

# CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO, 1814.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, c. II. e. 14.

---

## POLITICA.

==

### *Documentos officiaes relativos a Portugal.*

(Extracto da Gazeta de Lisboa, de 15 de Novembro, de 1814.)

**H**AVENDO o Monsenhor Macchi, Delegado Apostolico nestes Reynos, solicitado uma audiencia do Governo para nella expressar, em consequencia das positivas ordens que tinha recebido do Santo Padre Pio VII. os agradecimentos de Sua Santidade, e o seu reconhecimento pelo vivo interesse que Portugal havia mostrado sempre pela sua pessoa, durante todo o tempo das suas tribulaçoens, e pelo constante zelo pelo bem da Religiaõ Catholica, de que esta fidelissima nação tem dado constantes provas, bem como pelos louvores e graças dadas ao altissimo, por ordem deste Governo, quando constou ter o Santo Padre recuperado a sua liberdade, e achar-se felizmente restituído á Santa Sede Apostolica, incumbindo ao mesmo Monsenhor Delegado de segurar ao Governo os incessantes votos que o Chefe Supremo da Igreja tem dirigido ao Ceo pela prosperidade de S. A. R. o Principe Regente de Portugal nosso Senhor, da sua Real Familia, e de toda a nação Portugueza em geral: o Governo indicou ao mesmo Delegado Apostolico o dia de segunda feira, 31 de Outubro, pela uma hora da tarde para a sobredicta audiencia, que effectivamente teve lugar naquelle dia, e foi recebido com a satisfacção propria do objecto a que se dirigia, e que tanto prazer deve causar em geral a toda a nação.

*Decreto de S. A. R. facultando o Commercio.*

Havendo os vigorosos e unanimes esforços das Potencias Alliadas obtido felizmente com o favor da Divina Providencia os mais gloriosos e extraordinarios successos, que fizéram immediatamente cessar as hostilidades contra a França. E querendo eu que os meus fieis vassallos possam em consequencia gozar, quanto antes, do grande bem e vantagens de uma franca communicacão com todas as naçoens; sou servido ordenar que nos portos dos meus Estados naõ se empeça mais desde a data deste meu Real Decreto, a entrada dos Navios de quaesquer naçoens, que a elles vierem, nem se embarasse a sahida das embarcaçoens nacionaes, que se houverem de destinar para os portos de alguma dellas; antes se facilitem, quanto for possivel, todas as relaçoens amigaveis, e de reciproco interesse, que se hajam de restabelecer entre os respectivos paizes. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça publicar, remettendo este por copia ás Estaçoens competentes, e affixado-o por Editaes.

Rio-de-Janeiro, em 18 de Junho, de 1814.

Com a Rubrica do Principe Regente N. S.

---

*Decreto de Perdaõ aos Dezertores.*

Querendo usar dos effeitos da minha Real clemencia, com os individuos dos differentes corpos do meu exercito deste estado do Brazil, que tiveraõ a infelicidade de desertar, apartando-se das suas bandeiras; hei por bem perdoar-lhes o crime de deserção que commettêram, assim áquelles que existirem nos meus dominios, como fóra delles; com tanto porém que os ditos desertores se apresentem nos seus respectivos corpos dentro do prazo de seis mezes contados desde o dia da publicacão deste em cada uma das differentes capitancias: e outrosim sou servido perdoar a todos os individuos dos sobreditos corpos que se acharem prezos, e mesmo sentenciados pela primeira, e segunda deserção, ordenando que sejaõ soltos, e nova-

mente incorporados ás suas bandeiras. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o mande publicar, para que haja de chegar á noticia de todos.

Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz, em cinco de Agosto, de mil oitocentos e quatorze.

---

*Portaria dos Governadores do Reyno sobre Aquartelamentos.*

Tendo-se suscitado dúvidas em algumas das terras onde ao presente se achão aquartelados os corpos de linha do exercito sobre competir, ou não, aposentadoria aos officiaes dos ditos corpos; e querendo o Principe Regente, nosso Senhor, em beneficio de uma classe tão benemerita dos seus vassallos, remover toda a dúvida, ou perplexidade dos juizes nesta materia, e a fim de nao serem os ditos officiaes obrigados a sustentar pleitos para a verificação do seu direito indisputavel de alojamento: he o mesmo Senhor servido mandar declarar, e ordenar o seguinte:—1º. Que os officiaes de tropa paga tem o privilegio de aposentadoria activa nas cidades, villas, ou outras terras, onde estiverem aquartelados os seus respectivos corpos, e não tiverem quartéis proprios, para poderem pretender nas mesmas terras as casas de que precisarem para sua accommodação e de suas familias; não sendo as casas occupadas por seus donos, ou em ministerios seus, nem habitadas por funcionarios públicos, ou outras pessoas que por algum titulo gozem de igual privilegio, ou ainda do de aposentadoria passiva sómente: 2º. Que as ditas aposentadorias serãõ unicamente conferidas e verificadas por authoridade dos respectivos ministros territoriaes, e na fôrma das leys e disposiçoens existentes sobre esta materia, e regulando entre os privilegiados de qualquer ordem para a preferencia, a prioridade dos despachos que concederem as mesmas aposentadorias, e effectiva opposição judicial do Real nome na porta principal do edificio

Os Magistrados e mais pessoas, a que pertencer, o teraõ assim entendido, e executaraõ.

Palacio do Governo, em 22 de Novembro, de 1814.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

---

Pela Inspeccãõ dos Quartéis Militares do Reyno se manda publicar o seguinte :—

Duarte José Fava, Coronel do Exercito, Encarregado da Inspeccãõ dos Quartéis Militares do Reyno, previne aos Senhores Officiaes que regressaram da campanha, e a quem se concederam casas pagas pela Fazenda Real ao momento da sua chegada aos seus respectivos quartéis, que, confôrme as ordens superiores, por que ellas lhes foraõ concedidas, esta graça do governo tendente a providenciar o seu melhor commodo no primeiro momento da sua chegada, e sem o recurso de boletos, que se tem mandado geralmente cessar ; deverá acabar no fim do presente anno, e que desta época em diante ficaraõ os mesmos Senhores Officiaes responsaveis aos proprietarios pela renda das casas que occuparem.

---

O Senado da Camera mandou affixar os dois Editaes seguintes :—

*Primeiro.*

O Senado da Camera, desejando providenciar o abastecimento de Carvaõ para consummo nesta capital, e tendo em vista o Edital de 10 de Junho, de 1812, de que deve resultar proveito ao público ; manda que elle esteja em seu vigor, á excepção sómente do Artigo 2º. que prohibe geralmente a venda de Carvaõ em saccas, que não sejaõ afferidas ; o que so alli se permite no Artigo 16 aos Mercadores do Termo, e Contornos de Torres-Vedras ; pois tem mostrado a experiencia, que desta determinação se não tem seguido proveito algum, senaõ aos monopolistas do referido genero ; ficando, por tanto, da data deste em diante, livre a venda de Carvaõ a todas, e quaesquer pes-

soas, que o trouxeram á cidade, sem a restricta obrigação de saccas afferidas, mas sim conforme aquelle Artigo 16, cuja intelligencia fica abrangendo a todos os que delle quizerem utilizar-se; menos no que toca ás estancias publicas, em as quaes se deve practicar o que as posturas, e mais ordenstem determinado. Outrosim manda fazer público o Senado, que no sitio da Boa Vista se achao promptas duas estancias (em quanto se naõ apromptao outras mais) para receber todo o Carvaõ, que os particulares, e proprios donos quizerem mandar pôr a venda, dirigindo-se com as competentes Guias ao Administrador do Donativo no referido sitio, o qual está encarregado de fazer logo dar todas as providencias, que a este respeito se lhe tem insinuado para proveito do público, em que tanto se interessa o Senado da Camera, naõ se poupando a todas as diligencias, e trabalhos que vem a ter por fim uma causa taõ justa, e dos seus primeiros cuidados. Este se publique, e se registre onde convier.

Lisboa, 19 de Novembro, de 1814.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.

Segundo.

O Principe Regente, nosso Senhor, foi servido mandar baixar ao Senado o seu Real Aviso do theor seguinte :—

*Aviso.*

ILL<sup>mo</sup>. E EX<sup>mo</sup>. SENHOR! O Principe Regente, nosso Senhor, manda remetter ao Senado da Camera a cópia inclusa do Aviso, que na data de hoje fez expedir ao Intendente-geral da Policia sobre a sua conta de 5 do corrente, a respeito das diligencias, que practicou, e informaçoens, que houve, para executar o Aviso de 25 de Outubro ultimo, relativo ás providencias pretendidas pelos Contractadores de Carvaõ, que vinhao declaradas na nota, que acompanhou o dito Aviso, que com elle se lhe remetteo. E he S. A. R. servido, que ficando o mesmo Senado na intelligencia das suas ulteriores determinaçoens á cerca deste objecto, faça o Senado na parte, que lhe toca, cobi-

bir a ambição dos Contractadores, obrigando os a que tenhaõ as suas estancias bem providas daquelle genero, e prevenindo-os, de que se lhes manda izentar de qualquer serviço os carros, e barcos, que, por convenção com os donos, precisarem empregar em taes conduçoens; para o que deveraõ, nos casos occurrentes, em que se fizer necessaria esta providencia, recorrer ao Intendente-geral da Policia com uma relação desses transportes, na qual se deitaraõ os nomes dos donos, número de julgado, e do mesmo transporte, porque só assim se podem expedir as ordens, que sejaõ executadas, e conhecer-se com responsabilidade da sua execução. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente no ditto Senado da Camera para sua devida intelligencia, e para que nesta conformidade se haja de executar.

Padacio do Governo, em 19 de Novembro, de 1814.

ALEXANDRE JOSE FERREIRA CASTELLO.

Senhor Marquez Monteiro Mór.

E para que se não alegue ignorancia, e se execute inalteravelmente o disposto no Edital de 10 de Junho, de 1812, se mandou affixar o presente.

Lisboa, 23 de Novembro, de 1814.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.

ESTADOS UNIDOS.

*Documentos sobre as Negociaçoens com Inglaterra.*

Washington, 11 de Outubro.

O Presidente dos Estados Unidos mandou hontem a seguinte mensagem a ambas as Casas do Congresso. Os sentimentos que ella excitou em ambas as Casas são puramente nacionaes, e quasi unanimes:—

*Ao Senado e Casa dos Representantes dos Estados Unidos.*

Ponho perante o Congresso as communicaçoes que acabam de se receber dos Plenipotenciarios dos Estados Unidos, encarregados de negociar a paz com a Gram Bretanha, mostrando as unicas condiçoens com que

aquelle Governo porá fim á guerra. As instrucçoens áquelles Plenipotenciarios, expondo os termos sobre que eram authorisados para negociar, e concluir um tractado de paz, ha de ser o objecto de outra communicaçãõ.

(Assignado) JAMES MADISON.

---

*Mr. Monroe aos Plenipotenciarios Americanos em Gottenburgh.*

Secretaria de Estado, 28 de Janeiro, de 1814.

[Esta carta commeça pela accessãõ á proposta do Governo Britannico para tractar directamente com os Estados Unidos Americanos. Mr. Monroe chama entãõ a attençãõ dos Plenipotenciarios ás razocens da guerra com a Gram Bretanha.]

Pelo que respecta ao Forçamento de marinheiros, sobre o direito que os Estados Unidos tem a serem exemptos delle, nada tenho a accrecentar. Os sentimentos do Presidente não tem soffrido mudança sobre este importante objecto. Esta infame practica deve cessar; a nossa bandeira deve proteger a tripulaçãõ, ou os Estados Unidos se não podem considerar naçãõ independente. O Presidente, para accommodar esta questãõ amigavelmente, está, como vos já sabeis por instrucçoens passadas, prompto para remover ao Governo Britannico todos os pretextos para ella, excluindo de nossos vasos todos os marinheiros Inglezes, e mesmo extendendo a exclusãõ a todos os vassallos Britannicos, se necessario for, exceptuando somente os poucos já naturalisados, e tambem para estipular a entrega de todos os marinheiros Inglezes, que para o futuro desertarem para os nossos portos de vasos Inglezes, publicos ou particulares. Todas as pessoas desapaixonadas presumiam que a ultima ley do Congresso relativa aos marinheiros preencheria bem aquelle fim.

Porem o Presidente quer, como vedes, fazer mais, para prevenir a possibilidade de a negociaçãõ falhar.

No caso de se fazer um tractado, he proprio, e havia de ter effeito conciliatorio, que a todos o nossos marinheiros forçados para o seo serviço que houverem de ser despedidos delle, sejam pagas pelo Governo Britannico por seos serviços pelo tempo de sua detençaõ, as soldadas que elles teriam obtido no serviço mercante de seo paiz.

O bloqueio he o objecto que se segue em ponto de importancia, que vos tendes a arranjar. Nas instrucçoens, com data de 15 de Abril, de 1813, notou-se, que como o Governo Britannico tinha revogado as suas Ordens em Conselho, e convindo em que nenhum bloqueio podia ser legal que naõ fosse formado por uma força adequada, e que tal força adequada seria applicada a qualquer bloqueio que de entaõ em diante houvesse de ser instituido, esta causa de controversia parecia estar removida. Com tudo, reflexoens posteriores tem accrecentado grande força á conveniencia e importancia de uma definiçaõ exacta do direito publico sobreeste objecto. Ha muita razaõ para presumir que, se a remoçaõ das Ordens em Conselho tivesse acontecido em tempo de poder ser aqui sabida antes da declaraçaõ da guerra, e tivesse tido o effeito de prevenir a declaraçaõ, naõ somente se naõ teria obtido provisãõ contra o forçamento de marinheiros, mas debaixo do nome do bloqueio, a mesma extençaõ de costa que fora coberta de Ordens em Conselho, seria coberta de proclamaçoens. A guerra que estes abusos e forçamentos contibuiram tanto para produzir, poderia talvez prevenir aquella consequencia. Porem fôra de maior satisfacçaõ, senaõ mais seguro, estar protegido contra ella por uma definiçaõ formal em o tractado. He verdade que, se o Governo Britannico violasse outra vez os principios legitimos do bloqueio, em quaesquer termos, ou sob qualquer pretexto que fosse, os Estados Unidos teriam em suas maõs uma correspondente desforra; porem o objecto principal em fazer a paz he prevenir, pela justiça e reciprocidade de condiçoens, re-

correr-se outra vez a guerra pela mesma causa. Se o Governo Britannico deseja sinceramente fazer uma paz duravel com os Estados Unidos, não pode ter objecção racional a uma justa definição do bloqueio, especialmente tendo os dous Governos concordado em sua correspondencia, em todos os seus caracteres essenciaes.

As instrucções de 15 de Abril de 1813, tem mostrado a maneira porque o Presidente quer arranjar esta questão.

Quanto aos outros direitos neutraes, enumerados nas primeiras instrucções, so direi, que o catalogo he por maneira limitado, que bem mostra o espirito de composição; que o arranjo proposto em cada artigo, he justo em si mesmo; que corresponde com o espirito geral dos tractados entre potencias commerciantes, e que a Gran Bretanha o tem sancionado em muitos tractados, e feito mais em alguns.

Em quanto á indemnisação de saques e estragos, basta referir-vos ao que está dicto nas primeiras instrucções. Tenho a acrescentar que, havendo de fazer-se um tractado, he justo em si mesmo, e havia de ter feliz effeito nas relações futuras entre os dous paizes, se estipulasse indemnisação de ambos os lados, pela destruição de todas as terras por fortificar, e outra propriedade, contra as leys e usos da guerra. He igualmente proprio que os negros tomados nos estados do sul, hajam de ser restituídos a seus donnos, ou pagos pelo seu inteiro valor. He sabido que nas Indias Occidentaes se tem feito um vergonhoso trafico pela venda daquella gente ali, por aquelles que professam ser os seus libertadores. Deste facto, fornecer-vos-hei a prova que chegou a esta repartição. Se estes escravos são considerados como não-combatentes, deviam ser restituídos; se como propriedade, deviam ser pagos. O tractado de paz contem um artigo que reconhece este principio,

JAMES MONROE.

[Depois de alguns argumentos mais, relativos á mediação Russiana, que o Presidente lamenta que não fosse accoite, finda a carta.]

---

DOCUMENTOS RELATIVOS AS NEGOCIAÇOENS.

*Copia de uma Carta de Messrs. Adams, Bayard, Clay, e Russell, a Mr. Monroe, Secretario de Estado, dada de—*

Ghent, 12 de Agosto, de 1814.

SENHOR—Temos a honra de vos informar de que os Commissarios Britannicos, Lord Gambier, Henrique Goulburn, Esq. e Wm. Adams, Esq. chegaram a esta cidade no Domingo á tarde, 6 do corrente. Ao outro dia da sua chegada, Mr. Baker, seo Secretario, procurou-nos a darnos noticia do facto, e a propor uma entrevista, a uma hora certa, no dia seguinte. Tendo-se convindo no lugar, ajunctámo-nos por consequente em Segunda-feira, 8 do corrente, á uma hora. Com esta remettemos inclusa uma copia dos plenos poderes presentados pelos Commissarios Britannicos naquella conferencia, que foi aberta da sua parte por uma expressaõ do sincero e ardente desejo de seo Governo de que a negociaçaõ resultasse em umá solida paz honrosa a ambas as partes. Declararam ao mesmo tempo, que nenhum dos acontecimentos, que tinham occorrido depois da primeira proposta para esta negociaçaõ, tinha alterado as pacificas disposiçoens do seo Governo, ou variado as suas vistas em quanto aos termos sobre que estava disposto a concluir a paz.

Nos respondemos que ouviamos aquellas declaraçoens com grande satisfacaõ, e que o nosso Governo tinha accedido a proposiçaõ de negociaçoens, com o mais sincero desejo de pôr termo as desavenças, que devidiam os dous paizes, e de assentar sobre planos justos e liberaes, as bases de uma paz, que assegurando os direitos e interesses de am-

bas as naçoens, houvesse de unillas com duraveis vinculos de amizade.

Os Commissarios Britannicos expuseram entãõ os seguintes objectos, como aquelles sobre que lhes parecia que as discussoens haviam de versar, e para que tinham instrucçoens.

1. A prizaõ de marinheiros de bordo dos vasos mercantes, e em connecção com isto, a pretençaõ de S. M. Britannica á fidelidade de todos os vassallos natos da Gram Bretanha.

Nos intendémos que elles intimavam, que o Governo Britannico não propunha este ponto como um em que tinham particular desejo de discutir; porem, como elle tinha ocúpado logar tam prominente nas disputas entre os dous paizes, necessariamente attrahia noticia, e era considerado como sujeito que havia de eu trar em discussãõ.

2. Serem os Indios Alliados da Gram Bretanha incluídos na pacificaçaõ, e assentar-se uma definida demarcação para o seo territorio.

Os Commissarios Britannicos, declararam, que um arranjo sobre este ponto era uma *sine qua non*; que não estavam authorisados para concluir tractado de paz que não abraçasse os Indios como Alliados de S. M. Britannica; e que o estabelecimento de uma demarcação definitiva do territorio dos Indios era necessaria para assegurar uma paz permanente, não so com os Indios, mas tambem entre os Estados Unidos e a Gram Bretanha.

3. Uma revisaõ da linha de demarcação entre os Estados Unidos e as adjacentes Colonias Britannicas.

Em respeito a este ponto, expressamente negaram que houvesse intençaõ alguma da parte do seo Governo de adquirir augmento de territorio, e representaram a revisaõ proposta como intentada meramente para o fim de prevenir incerteza e disputas.

Depois de terem enunciado estes tres pontos, como objectos

de discussão, accrescentaram os Commissarios Britannicos, que antes de haverem de nos alguma resposta, sentiam que lhes cumpria declarar, que o Governo Britannico não negava o direito dos Americanos á pescaria em geral, ou no mar alto; porem que o privilegio em outro tempo concedido por um tractado aos Estados Unidos, de pescar dentro dos limites da jurisdicção Britannica, e de desembarcar e seccar peixe sobre as praias dos territorios Britannicos, não seria renovado sem um equivalente. A extensão do que elles consideravam aguas particularmente Britannicas, não se disse. Pelo modo com que tocaram neste objecto, parece que desejavam que nos intendessemos que não estavam ansiosos por que entrasse em discussão, e so intentavam participar-nos que estes privilegios tinham cessado de existir, e não tornariam mais a ser concedidos sem um equivalente, nem sem que nos houvessemos de prover a sua renovação expressamente em um tractado de paz.

Tendo os Commissarios Britannicos dicto, que estes eram todos os objectos que intentavam produzir ou suggerir, pediram que os informassemos, se estavam instruidos para entrar em negociação sobre estes varios pontos? se havia entre estes algum que julgassemos necessario por em negociação? e desejavam que da nossa parte expossemos alguns outros objectos que intentassemos propor para discussão no curso das negociações. Adiou-se então o encontro para o dia seguinte, em ordem a deixar-nos a oportunidade de consultarmos entre nos, antes de responder.

No decurso da tarde do mesmo dia recebemos as vossas cartas de 25, e 27 de Junho.

Não podia haver hesitação da nossa parte, em informar os Commissarios Britannicos, de que não tihamos instrucções sobre os objectos da pacificação ou demarcação dos Indios, nem das pescarias. Nem parecia provavel que, posto que estes objectos não tivessem sido enunciados com suffi-

ciente precisavaõ naquella primeira conferencia verbal, deixassem por isso ser admittidos por forma alguma. Nos, comtudo, não desejavamos antecipar o resultado, por algum procedimento apressado para romper as negociaçoens ex abrupto. Não era impossivel que, sobre o objecto dos Indios, tivesse o Governo Britannico recebido noçoens erroneas, pelos negociantes do Canada, e que as nossas representaçoens poderiam remover; e, em todos os casos, era importante saber distinctamente as intençoens exactas da Gram Bretanha sobre ambos os pontos.

Nos, portanto, julgavamos acertado convidar os Commissarios Britannicos a uma conversação geral sobre todos os pontos; declarando-lhes, ao mesmo tempo, a nossa falta de instrucçoens sobre dous delles, e que não havia esperanza de probabilidade de que houvessemos de concordar em algum artigo a respeito delles no nosso encontro do dia seguinte (9 de Agosto) informámos os Commissarios Britannicos de que sobre o primeiro e terceiro ponto, proposto por elles, estavam providos com instrucçoens, e apresentámos como sujeitos que o nosso Governo tambem achava proprios para discussão:—

1. Uma definição de bloqueio; e quanto pudesse ser mutuamente concordado, de outros direitos neutraes e beligerantes.

2. Reclamaçoens de indemnisação em certos casos de tomada e apprehensaõ.

Declaramos entaõ que os dous objectos, da pacificaçaõ e demarcaçaõ dos Indios, e das pescarias, não eram comprehendidos nas nossas instrucçoens.

Observámos, que como estes pontos não tinham sido ate gora motivos de controversia entre o Governo da Gram Bretanha e o dos Estados Unidos, e não tinha Lord Castlereagh alludido a elles na sua carta em que propunha as negociaçoens, não se podia esperar que o nosso Governo os tivesse anticipado, e feito objecto de instrucçoens; que

era natural suppor que as nossas instrucçoens se limitassem áquelles objectos sobre que se sabia que existiam desavenças entre os dous paizes; e que a proposição de definir, em um tractado entre os Estados Unidos e a Gram Bretanha, a demarcação das possessoens Indianas com os nossos territorios, era nova e sem exemplo. Taes provisoens não tinham sido inseridas no Tractado de Paz de 1783, nem em algum outro tractado feito pela Gram Bretanha, ou por alguma outra potencia da Europa, em relação á mesma casta de povo que existisse em similhantes circumstancias.

Dissémos, comtudo, que não se duvidava que a paz com os Indios se houvesse de seguir á da Gram Bretanha; que tinhamos informação de que já se haviam nomeado Commissarios para tractar com elles; que talvez já estivesse concluido um tractado para aquelle effeito; e que os Estados Unidos, não tendo interesse, nem motivo para continuar uma guerra separada com os Indios, nunca poderia haver momento em que o nosso Governo não estivesse disposto a fazer paz com elles.

Expressamos então o nosso desejo de receber dos Commissarios Britannicos uma exposição das vistas e objectos da Gram Bretanha sobre todos os pontos, e a nossa vontade de discutillos todos; em ordem a que, mesmo quando se não conviesse em arranjo algum, sobre os pontos não-incluidos nas nossas instrucçoens, pudesse o Governo dos Estados Unidos ser sabedor das inteiras e exactas intençoens da Gram Bretanha, a respeito destes pontos, e pudesse o Governo Britannico ser plenamente informado das objecçoens da parte dos Estados Unidos a algum daquelles arranjos. Em resposta á nossa observação, de que Lord Castlereagh não tinha alludido a estes pontos, na sua carta a propor a negociação; disseram que não era de se esperar que, em uma carta meramente para convidar a uma negociação, houvessem de se enumerar objectos de discussão, ou expor as pretençoens do seo Governo, visto que

estas haviam de depender de acontecimentos ultteriores, e poderiam levantar-se de um subsequente estado de coisas.

Em replica á nossa observação de que a estipulação proposta de uma demarcação Indiana, era sem exemplo na practica das naçoens Europeas, asseveraram, que os Indios devem de alguma sorte ser considerados como povo independente, visto terem sido feitos tractados com elles pela Gram Bretanha e pelos Estados Unidos; sobre o que mencionamos nos a obvia e importante differença entre tractados que nos pudessemos fazer com Indios que vivem em nosso territorio, e um tractado tal como o que se propunha, a respeito delles, com uma potencia estrangeira, que tinha reconhecido solemnemente o territorio em que elles viviam como parte dos Estados Unidos.

Perguntaram-nos então os Commissarios Britannicos se, em caso de elles entrarem na discussão dos varios pontos que tinham sido expostos, podiamos nos esperar que ella terminasse em algum arranjo provisional sobre os pontos para que não tinhamos instrucçoens, particularmente sobre o que dizia respeito aos Indios, ficando este arranjo sujeito á ratificação do nosso Governo ?

Respondémos, que antes dos objectos serem entendidos distinctamente, e os objectos em vista mais exactamente explicados, não podiamos decidir se seria possível formar algum artigo satisfactorio sobre a materia : nem podiamos ficar pelo exercicio da discripção que está em nosso poder, mesmo em respeito a um arranjo provisional. Accrescê-támos, que tanto haviamos de deplorar o rompimento das negociaçoens em algum ponto, como era o nosso maior desejo empregar todos os meios possiveis para afastar um acontecimento tam serio em suas consequencias; e que nos não estavamos sem esperança de poder corrigir em uma discussão o effeito de alguma informaçãõ erronea que o

Governo Britannico pudesse haver recebido sobre o objecto que elles tinham proposto como base preliminar.

Tomámos a oportunidade para notar, que nação nenhuma observava uma politica mais liberal e humana para com os Indios do que a practicada pelos Estados Unidos; que o nosso objecto tinha sido introduzir civilisação entre elles por todos os meios practicaveis; que as suas possessões lhes eram asseguradas por demarcações bem definidas; que as suas pessoas, terras, e outra propriedade eram agora protegidas mais efficaçmente contra violencia ou fraude de alguma parte, do que tinham sido debaixo de algum Governo precedente; que mesmo os nossos cidadãos não tinham liberdade para comprar as suas terras; que quando elles entregaram o seu titulo de alguma porção de seu paiz aos Estados Unidos, era por tractado voluntario com o nosso Governo, que lhes dava um equivalente satisfactorio; e que por estes meios tinham os Estados Unidos podido preservar, desde o Tractado de Grenville de 1788, uma não interrompida paz de 16 annos, com todas as tribus Indianas; periodo de tranquillidade muito maior do que se sabe que tenham gozado ate então.

Declarámos então expressamente da nossa parte, que a proposição a respeito dos Indios não estava entendida distinctamente. Perguntamos se a pacificação e o ajuste da demarcação para elles, eram ambos um *sine qua non*? Ao que se respondeo que sim. Propos-se então aos Commissarios Britannicos a questão, se a proposta demarcação Indiana era intentada para privar os Estados Unidos do direito de comprar por tractado aos Indios, sem o consentimento da Gran Bretanha, terras existentes para lá da sua demarcação? E como uma restricção para os Indios de vender por tractados amigaveis, terras aos Estados Unidos, como se havia practicado atéqui?

A esta questão respondeo primeiramente um dos Commissarios, que os Indios não haviam de ser estorvados de

vender suas terras, mas que os Estados Unidos haviam de ser impedidos de as comprar ; e outro dos Commissarios disse reflexionando, que a intenção era, que os territorios Indianos houvessem de servir de barreira entre os dominios Britannicos e os Estados Unidos ; que tanto a Gram Bretanha como os Estados Unidos haviam de ser prohibidos de comprar-lhes as terras ; porem que os Indios poderiam vendellas a uma terceira pessoa.

A proposição a respeito da demarcação Indiana, explicada assim, e ligada com o direito de Soberania attribuido aos Indios sobre o paiz, montava a nada menos do que ao peditorio da absoluta cessão dos direitos de Soberania e de terreno. Não podemos abster-nos de vos fazer ponderar, que o objecto (da demarcação Indiana) fora proposto indistinctamente ao principio, e que as explicações foram primeiramente obscuras, e sempre dadas com repugnancia ; e declarou-se desde o principio, que eram um *sine qua non*, tornando qualquer discussão infructuosa até ser admittido como base. Nós, sabendo que não tínhamos poder para ceder aos Indios alguma parte de nosso territorio, julgámos desnecessario perguntar, o que provavelmente não seria respondido em quanto o principio não fosse admittido, aonde se propunha estabelecer a linha de demarcação do paiz Indiano ?

Os Commissarios Britannicos, depois de haverem repettido que as suas instrucções sobre o ponto dos Indios eram peremptorias, disseram que a menos que não lhes pudessemos dar alguma segurança de que os nossos poderes nos permittiriam de fazer ao menos um arranjo provisional sobre aquelle ponto, qualquer discussão mais séria seria inutil, e que deviam consultar o seu Governo em similhante estado de coisas. Proposeram, consequentemente, uma suspensão de conferencias, até receberem resposta ; ficando intendido que cada partido poderia propor entrevista toda vez que tivesse alguma proposição

a *submitter*. Na mesma tarde despacharam um mensageiro especial, e estamos agora esperando pelo resultado.

Antes do proposto adiamento ter lugar, conviemos em que deveria haver um protocolo das conferencias; que cada uma das partes fizesse para aquelle fim uma relação, e que nos ajunctassemos no outro dia para as comparar.

Nos por conseguinte ajunctamo-nos outra vez, Quarta-feira, 10 do corrente, e concordámos a final sobre o que deveria constituir o protocolo das conferencias.

(*Assignados*) J. G. ADAMS. H. CLAY.  
J. A. BAYARD. J. RUSSELL.

---

*Particularidades da Negociação em Ghent.*

*Tiradas do Protocolo original feito pelos Ministros Americanos, nas duas primeiras Conferencias tidas com os Commissarios Britannicos.*

Em um ajunctamento dos Commissarios de S. M. Britannica com os dos Estados Unidos da America, para negociarem e concluirem uma paz, em Ghent, 8 de Agosto, de 1814, foram apresentados os seguintes pontos pelos Commissarios da parte da Gram Bretanha, como objectos de discussão:—

1. A prizaõ de marinheiros de bordo de vasos mercantes, e a reclamação da fidelidade devida a S. M. Britannica por todos os vassallos natos da Gram Bretanha.

2. Serem os Indios Alliados da Gram Bretanha incluidos na pacificação, e ajustar-se uma demarcação entre os dominios dos Indios e os dos Estados Unidos. Ambas as partes deste ponto são consideradas pelo Governo Britannico um *sine qua non* para a conclusão de um tractado.

3. A revisaõ da linha de demarcação entre os territorios dos Estados Unidos, e os da Gram Bretanha, que partem com elles na America do Norte.

4. As Pescarias.—A respeito das quaes o Governo Britannico não quer permittir ao povo dos Estados Unidos o privilegio de desembarcar e seccar peixe, dentro da jurisdicção territorial da Gram Bretanha, sem um equivalente.

A sessão foi adiada para Terça feira, 9 de Agosto, quando os Commissarios se tornaram a ajunctar.

Os Commissarios Americanos apresentaram como outros pontos, considerados pelo Governo dos Estados Unidos proprios para discussão :—

1. Uma definição de bloqueio, e, quanto possa ser concordado, de outros direitos dos neutraes e belligerantes.

2. Certas reclamaçoens de individuos a indemnisação ; por apprehensoens e tomadias precedentes e subsequentes á guerra.

Em uma carta de Messrs. Adam, Bayard, Clay, Russell, e Gallatin, datada de Ghent, 19 de Agosto, de 1814. Os Commissarios Britannicos, em uma conferencia naquelle dia, explicam as vistas do Governo Britannico como se segue :—

1. A experiencia tem mostrado que a mutua posse dos Lagos, e o direito commum a ambas as naçoens de manter uma força naval sobre elles, produzem necessariamente collisoens, e tornam a paz mal segura. Como se não podia suppor que a Gram Bretanha intentasse fazer conquistas naquella parte, e como a provincia era essencialmente mais fraca doque os Estados Unidos, e exposta a invasão, era necessario para a sua segurança, que a Gram Bretanha houvesse de requerer que os Estados Unidos não tivessem daqui em diante força naval armada sobre os Lagos Occidentaes, desde o Lago Ontario até o Lago Superior, ambos inclusive ; que não pudessem erigir posto algum fortificado ou estabelecimento militar sobre as praias daquelles Lagos : e que não houvessem de manter os que já existem. Isto, dizem elles, deve ser considerado como um peditorio moderado, pois a não ser a inten-

ção da Gram Bretanha não querer augmento de territorio, poderia com propriedade pedir a cessaõ das adjacentes praias Americanas. A navegaçãõ e tracto commerciaes haviam de ser deixados no mesmo pé que ateqni. Em respota a uma questãõ que fizémos, declarou-se expressamente, que a Gram Bretanha devia reter o direito de ter uma força naval armada sobre aquelles Lagos, e de possuir postos e estabelecimentos militares sobre as suas praias.

2. Fazer-se revisaõ da linha de demarçaçãõ do Lago Superior, e dali ao Mississippi ; e continuar o direito que o Tractado dá á Gram Bretanha na navegaçãõ do Mississippi. Sendo perguntados, se era das suas vistas a linha que vai do Lago dos Bosques ao Mississippi, repetiram os Commissarios Britannicos, que intendiam a linha do Lago Superior até áquelle rio.

3. Uma communicaçãõ directa de Halifax, e da provincia de New Brunswick a Quebec, assegurada á Gram Bretanha. E perguntando nós, porque maneira se podia isto effeitoar ; disseram-nos, que se devia fazer cedendo-se á Gram Bretanha aquella porçãõ do districto de Maine (no Estado de Massachusetts) que está situada entre New Brunswick e Quebec, e impede aquella communicaçãõ directa.

Perguntámos se o que tinham dicto a respeito da proposta revisaõ da linha de demarçaçãõ entre os Estados Unidos e os dominios da Gram Bretanha, comprehendia todos os objectos que ella intentava produzir para discussãõ, e quaes eram as suas vistas particulares em respeito á Ilha de Moose, e a outras ilhas similbantes na Bahia de Passamaquaddy, que haviam estado em nosso poder até á presente guerra, e tinham sido ultimamente tomadas? Responderam-nos que aquellas ilhas pertencendo de direito á Gram Bretanha (tanto assim, disse um dos Commissarios, como Northamptonshire) haviam certamente

ser retidas por ella, nem mesmo se deviam suppor objecto de discussão.

Quasi desnecessario nos he dizer, que as pertençaens da Gram Bretanha haõ de receber de nos uma unanime e decidida negativa ; nem julgamos necessario demorar o navio Joaõ Adams para vos levar as notas officiaes que poderá haver sobre o objecto e conclusaõ da negociaçaõ. E temos assentado ser da nossa obrigaçaõ informar-vos immediatamente, por este ligeiro mas correcto perfil de nossa ultima conferencia, de que, por ora, naõ ha esperanza alguma de paz.

JOAÕ QUINCY ADAMS.	JOHN RUSSELL.
J. A. BAYARD.	ALBERTO GALLATIN.
	H. CLAY.

---

*Nota dos Commissarios Britannicos.*

(Recebida depois da Carta supra estar escripta.)

Os abaixo-assignados Plenipotenciarios de S. M. Britannica tem a honra de participar aos Plenipotenciarios dos Estados Unidos, que communicaram á sua Corte o resultado da conferencia que tinham tido a honra de ter com elles, no dia 9 do corrente, em que declararam que naõ estavam providos de instrucçoens algumas especificas para comprehenderem as naçoens Indianas em um tractado de paz com a Gram Bretanha, nem para definirem uma demarcaçaõ para o territorio Indiano. Os abaixo-assignados tem instrucçoens para fazerem saber aos Plenipotenciarios dos Estados Unidos, que o Governo de S. M. tendo, no esboço da negociaçaõ, reduzido, o mais que era possivel, o numero de pontos para discutir, com as vistas de uma prompta restauraçãõ da paz, e tendo-se mostrado inclinado a abandonar, em alguns pontos importantes, alguma estipulaçaõ de vantagem para a Gram Bretanha, naõ pode deixar de fazer algum reparo em que o Governo dos Estados Unidos naõ fornecesse os seus Plenipotencia-

rios com instrucçoens sobre aquelles pontos, que mal poderiam deixar de entrar em discussaõ.

A vista da inhabilidade dos Plenipotenciarios Americanos, para concluir algum artigo sobre o objecto da pacificaçaõ dos Indios, e demarcaçaõ Indianna, a que se obrigue o Governo dos Estados Unidos, entende o Governo de S. M. que não pode dar melhor prova do seu sincero desejo da restauraçã da paz, do que mostrando a sua disposiçaõ para acceitar um artigo provisional sobre estes objectos, no caso dos Plenipotenciarios Americanos se considerarem authorisados para acceder aos principios geraes, sobre que similhante artigo deve ser fundado. Com a vista de facilitar aos Plenipotenciarios Americanos o poderem decidir, quanto a conclusã de similhante artigo está dentro dos limites da sua descriçaõ, tem os abaixo assignados ordem para declarar plena e distinctamente, as unicas bases sobre que a Gram Bretanha vé algum prospecto de vantagem na continuaçaõ das negociaçoens no tempo presente.

Os abaixo-assignados já tem tido a honra de declarar aos Plenipotenciarios Americanos, que as vistas do Governo Britannico, em considerar os pontos acima referidos como um *sine qua non* de algum tractado de paz, he a permanente tranquillidade e segurança das naçoens Indianas, e a prevençaõ daquelles ciumes e irritaçoens, a que a frequente alteraçã dos limites Indianos tem ategora dado causa.

Para este fim he indispensavelmente necessario, que as naçoens Indianas, que durante a guerra tem estado em alliança com a Gram Bretanha, hajam de ser incluidas na pacificaçaõ, quando acabar a guerra. He igualmente necessario assignalar aos Indios uma demarcaçaõ, e que as partes contractantes hajam de garantir a integridade de seu territorio, por uma estipulaçaõ mutua, de não adquirirem por compra ou algum outro modo, territorio dentro

dos limites especificados. O Governo Britannico tem vontade de adoptar, como base de um artigo sobre este objecto, aquellas estipulaçoens do Tractado de Granville, sujeitas a modificaçoens, que dizem respeito a uma linha de demarcação.

Como os abaixo-assignados desejam de expor todos os pontos que tem connexão com o objecto, e que possam influir racionalmente na decisaõ dos Plenipotenciarios Americanos, no exercicio da sua discricião, valem-se desta oportunidade para repetir o que já tem ditto; que a Gram Bretanha deseja a revisaõ da fronteira entre os seus dominios da America do Norte, e os dos Estados Unidos; naõ com alguma vista de adquirir territorio, como tal, porem a fim de assegurar as suas possessoens, e prevenir disputas futuras.

O Governo Britannico considera os Lagos desde o Lago Ontario ao Lago Superior, ambos inclusive, como a natural fronteira militar das possessoens Britannicas na America do Norte; como a potencia mais fraca do Continente da America do Norte, a menos capaz de obrar na offensiva, e a mais exposta a uma invasaõ repentina, considera a Gram Bretanha a occupaçaõ destes Lagos necessaria para a segurança de seus dominios. Uma linha de demarcação dividindo igualmente aquellas aguas, com o direito para cada naçaõ de se armar, assim sobre os Lagos, como sobre as suas praias, he calculada para crear uma contenda pela ascendencia naval, tanto na paz como na guerra. A potencia que occupar estes Lagos deve, como resultado necessario, occupar militarmente ambas as praias.

Para conseguir este objecto, está o Governo Britannico preparado para propor uma demarcação. Porem como isto poderia ser intendido como pretexto para extender as suas possessoens para o sul dos Lagos, o que por maneira nenhuma he o objecto que tem em vista, está disposto a

deixar imperturbados os limites territoriaes, e como coiza que lhes anda annexa, a livre navegaçãõ commercial dos Lagos, com tanto que o Governo Americano queira estipular de não manter, nem construir fortificaçoens sobre, ou dentro de uma limitada distancia das praias, nem manter nem construir vasos armados sobre os Lagos em questaõ, ou nos rios que deságuam nelles.

Se isto puder ser ajustado restará entãõ para discutir o arranjo da demarcaçãõ do norueste entre o Lago Superior e o Mississippi, a livre navegaçãõ daquelle rio, e a cessaõ da linha de fronteira que puder assegurar uma communiçaõ directa entre Quebec e Halifax.

Os abaixo-assignados esperam que a plena exposiçaõ que tem feito das vistas e objectos do Governo Britannico, em requerer a pacificaçãõ das naçoens Indianas, e um limite permanente de seus territorios, podera habilitar os Plenipotenciarios Americanos para concluirem um artigo provisorio sobre as bases acima dictas. Se porem elles acharem necessario reccorrer ao Governo dos Estados Unidos para mais instrucçoens, os abaixo-assignados acham que he da sua obrigaçãõ fazer saber aos Plenipotenciarios Americanos, que o Governo não pode, a seu parecer, ser impedido, por coiza alguma do que tem passado, de variar os termos agora propostos, segundo o pedir o estado da guerra, ao tempo de reentrar nas conferencias. Os abaixo assignados valem-se desta occasiaõ para renovar aos Plenipotenciarios dos Estados Unidos, e testemunhos da sua alta consideraçãõ.

Ghent, 18 de Agosto, de 1814.

(Assignados)

GAMBIER.

HENRIQUE GOULBURN.

GUILHERME ADAMS.

## NORWEGA.

*Proclamação do Príncipe da Coroa em nome d'El Rey.*

Nós Carlos, pela graça de Deus, Rey de Suecia, Noruega, dos Godos, Vandalos, &c. ; Duke de Schleswig-Holstein, de Stormaric, e Dittmarsen, Conde de Oldenburg, e Delmenhorst, &c. a todos os nossos subditos habitantes do Reyno de Noruega.

Executamos agora um dever estimavel ao nosso coração, informando vos de que a Dieta Nacional do Reyno de Noruega, aos 4 do corrente, unanimemente nos reconheceu e elegeo Rey Constitucional de Noruega, e que nos, hontem, pelas mãos do nosso amado filho João, Príncipe da Corôa de Suecia e Noruega, e Generalissimo das forças de mar e terra de ambos os Reynos, depositou na Dieta o nosso juramento de governar o Reyno de Noruega segundo a sua Constituição e suas leys, e recebeu o juramento da Dieta a nós e á Constituição.

O grande objecto de nossos desejos está assim obtido, e affixado o ultimo sello á uniaõ das duas Naçoens da Peninsula Scandinavia. Norweguezes, daqui em diante tendes sagradas pretensões ao nosso coração, e á nossa solicitude paternal. A vossa fidelidade e affeição será a paga dos deveres, que nós temos agora de preencher para com vosco, e a mais cabal satisfacção que um Rey pode desejar.

A ley fundamental, que os vossos representantes tem adoptado, de concerto com os nossos Commissarios, e que temos solemnemente recebido e approvado, servirá de garantia tanto para os vossos direitos, como para a vossa futura prosperidade. Lembrai-vos sempre das preciosas bençãos, que somente se pódem conservar respeitando a religião e a ordem social, e que a sanctidade dos direitos sempre se apoia na fiel execução dos deveres que lhes são annexos.

Conhecemos as difficuldades que temos de vencer ; porém entretemos a consoladora esperanza de que, pela intelligencia e energia dos patrioticos cidadãos, poderemos successivamente obliterar a lembrança dos effeitos de uma longa e desastroza guerra.

Animando a agricultura, dando ao commercio não interrompida actividade, he que a felicidade publica poderá gradualmente assumir nova fortaleza. A uniaõ entre a Suecia e a Norwega ajuncta em uma só massa as forças até aqui divididas dos dous reynos, e portanto subministra os mais poderosos motivos, e os mais seguros meios de manter a paz. As naçoens da Peninsula Scandinavia tem dentro em si mesmas forças com que defender a sua independencia, e as suas leys. Alem dos seus limites não tem que esperar vantagem alguma real.

Queira a Providencia abençoar os nossos paternaes esforços para a vossa felicidade. A uniaõ do coração e da resoluçã, a obediencia ás leys, a energia contra a oppressã—taes são os mais seguros fundamentos da existencia dos Estados ; he por elles que o Norte, no meio de todas as vicissitudes manterá o seu nome, a sua liberdade e gloria, defendido pelo mar, e pelas suas montanhas, e pela coragem de seus filhos.

Por authoridade de meu benignissimo Soberano e Senhor,

CARLOS JOAÕ.

FISHER.

Christiana, 11 de Novembro, 1814.

---

*Falla de S. A. R. o Principe da Coroa, á Dieta Nacional de Norwega, aos 10 de Novembro, 1814.*

SENHORES ! El Rey tem visto completos os desejos, que não cessou nunca de formar para a felicidade e independencia da Peninsula Scandinavia : as suas duas naçoens tem abjurado os seus dilatados e infelizes odios ; e para o futuro não terãõ outra rivalidade senãõ no seu amor á

patria commum. Concorrendo para este grande objecto, Senhores, tendes adquirido sagrados direitos á attençãõ de S. M., e á gratidaõ de vossos concidadaõs.

Foi reservada para El Rey a duplicada gloria de ver duas naçoens livres apresentarem-lhe a coroa, por seu espontaneo e unanime desejo. A respeito dos Suecos, nunca elle allegou os direitos de seu nascimento; e simi-lhantemente preferio elle aos direitos, que lhe davam os mais solemnes tractados, os titulos mais gratos e charos a seu coração, que elle podia obter de vossa affeição. El Rey tem sempre desejado que os Norweguezes e Suecos, tendo iguaes direitos, gozassem os mesmos beneficios constitucionaes; e a nova ley fundamental que tendes adoptado, de concerto com El Rey, servirá ao mesmo tempo de garantia de vossa liberdade, e de prova a toda a Europa das vistas liberaes, e da moderação de vosso Soberano.

Vos, Senhores, respondereis á justa confiança, que elle tem posto em vós. Guiareis o seu fiel povo; e, depois de preencher zelosamente os vossos deveres, como legisladores, contribuireis, com a vossa intelligencia e esforços, a fazer amado aquelle governo, que tendes adoptado.

A fim de preparar os meios de executar isto, he essencialmente importante illuminar a nação, pelo que respeita á sua situação e prospectos. He necessario, que os povos não atribúam á nova authoridade, males de que ella não he a causa; he necessario, que os povos saibam o estado em que El Rey achou as vossas finanças e a vossa administração, a fim de que elles possam julgar imparcialmente dos melhoramentos, que devem ser os fructos naturaes de seu Governo. Vós recebereis, Senhores, uma proposição, como medida necessaria para este fim.

A uniaõ de Suecia e Norwega he fundada na nossa posição geographica, no character nacional de ambos os Estados, nos seus mutuos interesses, e na sabedoria, que

preside ás suas deliberaçoens : accrescento tambem, na affeição que ambos tem á liberdade pessoal, aos direitos de propriedade, e a um Governo representativo. Consequentemente, nós permaneceremos duas naçoens unidas e independentes. Satisfeitos com os limites que a natureza nos tem prescripto, penetrados da grande verdade de que alem delles não pode existir bem real para nós, a nossa politica será sempre aquella de não provocar jamais a guerra, mas sim manter religiosamente a harmonia que existe com todas as Potencias. Visto que a Providencia tem posto a nossa felicidade, e os nossos deveres dentro do mesmo circulo, não temo obrigar-me solemnemente á face do Universo, a que nenhuma dominação estrangeira manchará jamais o vosso territorio, nem violará os vossos direitos.

Senhores, El Rey accita a Constituição, tal qual se acha concordada entre vós e os Commissarios de S. M. Elle reserva para si o apresentar aos Estados Geraes de Suecia os artigos, que assignam as razoes de algumas mudanças ou modificaçoens na Constituição Sueca.

Em nome d'El Rey, tambem, deposito agora em vossas mãos, Senhores, o seu juramento, de governar o reyno de Norwega, segundo a sua constituição e leys, e eu agora vos convido a prestar o juramento a S. M.

O compacto em que elle tem entrado com o povo da Norwega fica agora definitivamente concluído. Queira a Providencia, que vigia os destinos dos imperios abençoar este solemne momento, que abre ás duas naçoens da Peninsula Scandinavia uma nova carreira de gloria e de prosperidade. Eu ajudarei os paternaes esforços d'El Rey para a felicidade dos Norweguezes, e transmitirei a meu filho os sentimentos de amor e affeição que lhes tenho. Entre o tumulto das armas, e marchando com os alliados de Suecia, no territorio Alemaõ, para obstar á mais terrivel tyrannia, que ja mais opprimio a Europa, tive

somente em vista o presente momento, como a unica remuneraçãõ de meus trabalhos; e a palma pacifica, que hoje recebo das mãõs de um povo livre he de maior satisfacçãõ ao meu coraçãõ do que todos os louros da victoria.

Renovo, Senhores, as seguranças de minha estima, que he taõ profunda como real.

---

*Proclamaçãõ do Principe da Coroa, á seus irmaõs em armas.*

SOLDADOS! O vosso principal desejo, assim como o de todos os vossos concidadaõs, tem sido a muito tempo a uniaõ das naçoens Scandinavias. Foi para obter este grande objecto que pegamos nas armas. A Providencia tem coroadõ os nossos esforços, e estaõ preenchidas as nossas esperanças: daqui em diante Suecos e Norweguezes todos temos os mesmos interesses a defender, a mesma gloria a sustentar, e a mesma sorte futura será para todos o premio das mesmas virtudes.

Soldados! Este he um dos mais bellos momentos de minha vida, quando em nome do Rey e da Patria, tenho de vos expressar a sua gratidaõ pelo valor, disciplina, e excellentẽ comportamento, porque, mostrando-vos dignos de vossos antepassados, tendes feito o nome Sueco taõ amavel como respeitado. Voltai a vossas casas; e manifestai como cidadaõs pacificos o mesmo amor da vossa Patria, a mesma obediencia ás leys, que vos distinguiram como guerreiros, o favor de vosso Rey, e a estimaçãõ de vossos concidadaõs seraõ o vosso bem merecido premio.

CARLOS JOAÕ.

Quartel-general de Frederickstadt, 8 de Novembro, de 1814.

## RUSSIA.

*Instrucções do Imperador de Russia á Commissão encarregada de formar uma Constituição para o Reyno de Polonia.*

*Projectos que a Commissão devia considerar.*

1. O systema existente da administração do interior do Ducado he pezado e oppressivo. Seria acertado substituillo por outro mais bem adaptado ao caracter nacional, aos costumes, e meios pecuniarios do paiz. Parece que as antigas Comissoens da Boa Ordem (estabelecidas pela Constituição de 3 de Maio,) as Comissoens Civis e Militares, assim como a Camera Administrativa, organizadas em 1807, na Grande Polonia, e em 1809, na antiga Galicia Occidental, haviam de corresponder melhor a este fim, e com mais daquella simplicidade, que deve caracterisar as leys de um agricultor.

2. O *Codigo Napoleão* do processo civil e judicial deve ser abolido o mais cedo possivel. Podem substituir-se mediatemente em seo logar as Leys Polonezas, e os Estatutos de Lituania, com as formulas juridicas em uso antes da introdução do processo Francez. A Commissão considerará se o *Codigo* deverá ser inteiramente abolido, ou tam somente alguma parte, e em que tempo a abolição de-vera ter logar. Tambem preparará o plano, e a composição de uma Commissão separada daquella, que terá o encargo de arranjar um novo *Codigo* de jurisprudencia civil e criminal, e tambem da final organização das formulas judiciaes.

3. A reforma e redução da Lista Civil conforme as novas mudanças que tem havido na Administração do Paiz.

4. Que medidas se devereão tomar para a restauração da prosperidade e espirito publico das cidades. O restabelecimento dos seos antigos Tribunaes, na sua Magistratura judicial, e Municipalidades, juncto com a restituição

dos fundos que lhes pertenciam, pode contribuir essencialmente para isto, assim como o estabelecimento do Capital do Theatro Nacional.

5. Que medidas se tomaraõ para melhorar a condiçaõ dos Paizanos, e para lhes appontar os meios de adquirirem progressivamente uma existencia independente.

6. O Projecto de um novo Systema de Finanças, calculado para restabelecer a agricultura e o commercio.

7. Medidas para o restabelecimento das Lettras, das Instituiçoens publicas, e dos differentes Estabelecimentos dedicados á Educaçaõ, particularmente da antiga Academia de Cracovia.

8. Medidas para restituir ao Clero a consideraçãõ, e bem que de justiça pertencem áquella Ordem, e para augmentar os seos fundos a ponto de o fazer verdadeiramente util.

9. Garantir o sagrado direito da propriedade contra todo e qualquer ataque de requisiçoens arbitrarías de qualquer natureza que sejam.

10. O desejo de S. M. Imperial he, que, em geral, todas mudanças, e todas as reformas no systema actual do Governo do Ducado sejam feitas com a menor precipitaçaõ possivel, em ordem a evitar as consequencias das innovaçõens repentinhas.”

---

CONGRESSO EM VIENNA.

*Declaraçaõ official.*

Os Ministros dos Principes que formam parte da Juncta encarregada da direcçaõ das coisas da Alemanha, enviaram, no dia 16, aos Principes Metternich e Hardenberg a seguinte Nota :—

Como o Artigo 6 do Tractado assignado em Paris pelas principaes Potencias da Europa, estabelecesse por base geral da futura constituiçaõ da Alemanha, que os Estados da Alemanha seriam independentes, e que seriam unidos

por uma liga federativa: os constituintes dos abaixo-assignados, e todos os outros Estados, que tem as mesmas relações com a Alemanha, tem jus a esperar que sejam admittidos ás deliberações sobre a futura Constituição, e na união de sua patria commum. Isto ainda ategora não teve logar. A excepção da Austria e da Prussia, que participaram na paz de Paris, e as Cortes da Alemanha que estão na mesma relação, todas as outras que não tem sido convidadas a ter parte nas deliberações, desejam comparecer na qualidade de representantes da maioria de seus co-estados Alemaens. Neste estado de coisas, como os interesses mais importantes da Alemanha ficam affectados, agora que foi annunciada oficialmente a abertura do Congresso, os abaixo-assignados devem á dignidade de seus constituentes, á segurança da Patria, e aos milhoens de homens que representam não, guardar silencio por mais tempo.

A soberania dos Estados Alemaens foi reconhecida, e garantida pelas altas potencias alliadas, e se a maior parte dos Principes Alemaens, nos Tractados de accessão que tem concluido, prometteram consentir em todas as medidas que se considerassem necessarias para a manutenção da independencia Germanica, este promettimento não traz com sigo a renunciação do direito, que lhes pertence, de concorrer na formação de suas leys fundamentaes. Os Tractados de Accessão guardam profundo silencio sobre a questão das medidas necessarias para se conseguir o objecto proposto. Nem tam pouco declaram que esta questão ha de ser decidida exclusiva e peremptoriamente por umas poucas das Potencias Alemaãs, e por uma minoridade de interesses. Estes Tractados tem, pelo contrario, reconhecido a subsistente igualdade primitiva de todos os estados que compoem a união Alemaã, e o seu direito de livre assenso ás leys por que houveram de ser regulados. Confiando nestes tractados, nas disposições da Paz de

Paris, e nos principios das leys das naçoens, os constituintes dos abaixo assignados não podem jamais renunciar ao direito de concorrer no Acto Constitucional da Liga Alemã. Insistem, pelo contrario, em que este direito, que pertence a todos os Estados da Alemanha, seja exercitado pelo Governo de cada um daquelles Estados, segundo as justas formulas que forem estabelecidas. Fazem esta reserva expressamente pelo presente Acto. Se, porem, SS. MM. o Imperador da Austria, e o Rey de Prussia desejarem dar-lhes parte nas medidas que se julgarem necessarias para garantir a liberdade e independencia da Alemanha, e dos Alamaens, assim como nas suas vistas de uma Constituiçãõ futura, fundada sobre a completa representaçãõ dos Membros da Confederaçãõ, haõ de recebello com gratidaõ, e mostrar-se dispostos para todas as restricçoens de Soberania, sejam internas ou externas, de que o sacrificio fôr julgado indispensavel, depois de uma deliberaçãõ commum. Declaram especialmente, que desejam prevenir Governo arbitrario, tanto na Constituiçãõ Federativa, como em todas as Constituiçoens particulares, pelo estabelecimento de Estados fundados sobre uma ley fixa.

1. Os Estados teraõ o direito de deliberar a respeito de todos os impostos necessarios para as despesas do Governo, e de os regularem.

2. O direito de dar o seo consentimento para as leys geraes, que houverem de estabelecer-se nos diversos paizes.

3. O direito de vigiar sobre o emprego das contribuiçoens concedidas para objecto de utilidade geral.

4. O direito de accusaçãõ contra os Ministros, em casos de malversaçãõ, e de toda a sorte de abusos que puderem ter logar.

Deixar-se-ha, comtudo, a cada Estado a liberdade de estabelecer, de uma maneira conveniente, a sua Constituiçãõ, accommodada ao character, e maneiras dos habitantes: Desejam tambem que a marcha da justiça seja absoluta-

mente independente de quanto for arbitrario; e que ninguém possa ser removido de seos Juizes naturaes. Em resumo, estaõ persuadidos de que a Constituição Alemã nunca chegará a ter grande solidez, em quanto, á testa da Uniaõ dos Estados Alemaens, naõ estiver um Chefe, que de á Confederação Alemã o primeiro grao entre as nações Europeas. Este Chefe assegurará a execução do que fôr decretado pelos Membros da Uniaõ. Exhortará, sem distincção, e de uma maneira efficaz, aquelles que se mostrarem tardios, ou que recusarem obedecer ou preencher o que for prescripto pelo Tractado de Uniaõ; dará rapidas e perfectas consequencias á justiça, exercitada com consideração; commandará a força armada da Uniaõ; em uma palavra, como o mais poderoso, como o Defensor e Representante da nação Alemã, como o objecto da veneração geral, mostrar-se-há a mais segura garantia do baluarte da liberdade Alemã, contra todos os inimigos, internos e externos, por poderosos que sejam.

Os abaixo-assignados, ao mesmo tempo que rogam a SS. AA. Serenissimas que communicem esta nota aos seos Soberanos, ou que façam conveniente uso della, tem a honra de renovar os protestos do seos mais profundos respeitos.

(*Assignados*) O Barão de TURKHEIM, Ministro de Estado e Inviado do Gran Duque de Hesse;—O Conde de KELLER, Ministro de Estado e Inviado do Eleitor de Hesse;—G. F. de LEPEIL, Segundo Inviado do Eleitor de Hesse;—De WOLFRAMSDORF, Plenipotenciario da Casa de Anhalt;—De SCHMIDT PHISEDECK, Plenipotenciario do Duque de Brunswick;—SCHMIDT, Plenipotenciario da Cidade Livre de Bremen;—DENZ, Plenipotenciario da Cidade Livre de Frankfort;—GRIES, Plenipotenciario da Cidade Livre de Ambourg;—HOELWING, Plenipotenciario da Princeza de Lippe;—HOCK, Plenipo-

tenciario da Cidade Livre de Lubeck;—O Baraõ PBESSEN, Ministro de Estado e Inviado do Duque de Mecklenburg Scheverin;—D. OERZER, Ministro de Estado e Inviado do Duque de Mecklenburg Strelitz;—O Baraõ GAGERN, e o Baraõ de MARSEHALL, Plenipotenciarios da Casa de Nassau;—DE WEISSE, Plenipotenciario da Casa da Princeza de Reuss;—EGERSDORF, Plenipotenciario de Saxe Weimar;—DE MINKURTZ, Plenipotenciario de Gotha;—DE ERFFA, Plenipotenciario de Meinungen;—DE BAUMBACH, Plenipotenciario de Hildburghausen;—O Baraõ FISCHER DE FREUBERG, Plenipotenciario de Saxe Cobourg Subfeld;—DE BERF, Plenipotenciario da Princeza de Schaumbourg-Lippe e Waldeck, DE WEISE, e o Baraõ de Kelethard, Plenipotenciarios dos Principes Sckuartzbourgh-Londerhausen, e de Rudolstedt.

Vienna, . . de Novembro, de 1814.

---

SAXONIA.

*Declaração d'El Rey, contra o Procedimento das Potencias Alliadas, que intentam a Annexação da Saxonía á Prussia.*

Frederico Augusto, por Graça de Deus, Rey de Saxonia, Duque de Warsaw, &c.

Acabamos agora de saber com grande magoa, que o nosso Reyno de Saxonía tem de ser occupado provisionalmente pelas tropas de S. M. Prussiana.

Firmemente resolidos a não separar a nossa sorte da do nosso povo, cheios de confiança na justiça e magnanimidade dos Monarcas Alliados, e tendo tenção de entrar em sua alliança, tam de pressa os meios estivessem em nosso poder; resolvémos depois da batalha de Leipsig, a esperar ali os vencedores, porem os Soberanos recusaram ouvir-nos:

Fomos obrigados a sair de nossos estados, e partir para Berlin. Entretanto S. M. o Imperador de Russia fez-me participar que a nossa remoção da Saxonia se tornara necessaria, unicamente por interesses militares, e convidou-nos S. M. ao mesmo tempo a por nelle toda a confiança. Recebemos tambem de SS. MM. o Imperador da Austria, e o Rey de Prussia affectuosas provas de interesse e sensibilidade. Foi-nos consequentemente permittido abandonar-nos á esperança, que como as consideraçoes militares cessassem, seriamos restuidos á posse de nossos direitos, e aos nossos amados vassallos. E estavamos tanto mais inclinados a esperar uma prompta e feliz mudança na nossa situação, por isso que haviamos communicado aos Soberanos da Coallicação o nosso sincero desejo de cooperar para o restabelecimento do repouso e liberdade; e porque tinhamos mostrado em todos os meios que haviam ficado em nosso poder, a nossa verdadeira devoção para suas pessoas, e para a causa que era objecto de seos esforços. Havendo-se concluido paz com a França affligim-nos muitissimo por saber que as nossas repettidas instancias para um prompto restabelecimento não tinham sido escutadas, que as nossas justas esperanças inda eram eludidas, e que a decisão sobre nossos interesses, e os do nosso povo tinha sido adiada para o Congresso em Vienna. Longe, comtudo, de dar credito aos boatos espalhados, depois da epoca da Paz de Paris, a respeito da sorte de nossos Estados, pomos inteira confiança na justiça dos Monarcas Alliados; bem que he para nos impossivel poder penetrar os motivos dos passos que se tem dado a nosso respeito.

A preservaçõ e consolidaçõ das dynastias legitimas tem sido o grande objecto da guerra, que tam felizmente acaba de ser terminada. As potencias em coalicão para este effeito, tem em diversos tempos declarado da maneira mais solemne, que longe de entreterem algumas ideas de engrandecimento, so tinham em vista o restabelecimento dos direitos e liberdade da Europa. A Saxonia em par-

ticular recebo a mais positiva segurança de que a sua integridade havia de ser mantida. Esta integridade comprehende essencialmente a preservação da dynastia para que a nação tinha publicamente mostrado seo constante affecto, e o unanime desejo de ser reunida ao seo Soberano.

Temos communicado ás principaes potencias da Europa uma completa exposiçaõ dos motivos, que dirigiram a nossa carreira politica nestes ultimos tempos; e seguindo a inconcussa confiança que pomos na sua informaçã e justiça, estamos persuadidos de que tem naõ so reconhecido a pureza de nossas intençoens, mas a absoluta necessidade que resulta da particular posiçaõ de nossos estados, e o poder das circumstancias, que nos prevenio de tomar parte nos esforços a favor da Alemanha. A inviolabilidade de nossos direitos, e dos da nossa Casa tem sido reconhecida; a nossa prompta restauraçã devera ser a consequencia.

Faltariamos aos sagrados deveres para com a nossa Real Casa e nosso povo, se permanecessemos em silencio á vista das novas medidas projectadas contra os nossos Estados, no momento em que temos direito de esperar a restituizaõ delles. A intençã manifestada pela Corte Real de Prussia de occupar provisionalmente nossos Estados de Saxonia, obriganos a guardar os nossos bem fundados direitos das consequencias de taes procedimentos, e a protestar solemnemente contra as consequencias, que puderem ser tiradas desta medida.

Para com o Congresso de Vienna, e á face de toda a Europa, he que obramos este dever, assignando estas presentes com a nossa maõ, e repetindo ao mesmo tempo publicamente a declaraçã, que há algum tempo que communicãmos ás Potencias Alliadas, de que nunca consentiremos em a cessaõ do Estado herdado de nossos antepassados, e naõ receberemos indemnisaçã ou equivalente que por elle se nos offereça.

(L. S.)                      FREDERICO AUGUSTO.

Dada em Frederickfeld, em 4 de Novembro, de 1814.

## COMMERCIO E ARTES.

---

LISBOA.

*Para conhecimento do Commercio se affixou, e aqui se publica o seguinte Edictal.*

**A** REAL Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçãõ participou o Consul Geral Portuguez, em S. Petersburgo, que por falta de declarações nos conhecimentos de carga, e attestados de naturalidade das producções nacionaes, que deste Reino para alli se exportaõ, tem resultado serem alguns Negociantes Portuguezes obrigados a pagar muito maiores directos, que os estipulados nos Tratados existentes entre as duas Coroas, exigindo-se nas Alfandegas daquelle Imperio, que nos conhecimentos se especificuem todos os volumes com o seu pezo, e medida liquida, e que nas attestações que se expedem pelas Alfandegas de Portugal se declare serem as producções legitimamente Portuguezas, e por conta, e risco de Vassallos Portuguezes: para melhor instrucçãõ informa o mesmo Consul, que, o azeite se deve especificar pelo pezo liquido de cada pipa; limaõ salgado, pela medida das pipas; rolhas, por saccos, com o pezo de cada um; amendoas por pezo, e naõ por alqueire; figos, e passas pelo pezo liquido de cada ceira, ou barril.

E para que chegue a noticia de todos se mandou affixar o presente Edital.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

Lisboa, 15 de Novembro, de 1814.

---

### SUGGESTOENS SOBRE O COMMERCIO DO BRAZIL.

A extençãõ de territorio, a riqueza de producçoens, e a vantagem da posiçãõ Geographica, com que a Providencia

se dignou abençoar o Estado do Brazil, ministram a seus habitantes os meios não só de gozar de todas as commodidades da vida, mas de adquirirem riquezas, e chegarem a grande ponto de prosperidade, se por meio do commercio externo, souberem tirar partido de todas as circumstancias favoraveis.

O Commercio externo do Brazil se pode dividir naturalmente em seis ramos; a saber. 1. Exportação dos productos do paiz em bruto. 2. Exportação dos productos do paiz, manufacturados. 3. Importação de artigos estrangeiros para o consumo do paiz. 4. Exportação de manufacturas de materiaes estrangeiros. 5. Pescarias. 6. Commercio de transportações de fazendas de uns paizes a outros.

*1. Exportação dos Productos do Paiz.*

He bem conhecida a importancia das producções do Brazil, que se exportam para a Europa. O algodão, asucar, cafe, tabaco, pão Brazil, cacao, ouro, pedras preciosas, &c. &c. ; constituem um fundo de riqueza em exportações, de que não achamos exemplo em nenhuma outra nação; e ainda assim ha outros productos que se poderiam exportar, e que não tem lembrado aos individuos, nem o Governo tem procurado fomentar. Entre estes particularizamos as ripas, taboas, e outras peças de Madeira, que dos Estados Unidos vão para as Indias Occidentaes, ou ilhas do golpho Mexico, no que os Americanos ganham consideraveis lucros, e de que o Brazil se pudéra aproveitar com mais vantagem.

O melhoramento deste ramo de commercio, porém, depende muito de se mudar o systema de agricultura do Brazil. O methodo de roçar os matos, queimar depois as arvores, e plantar as sementes do que se pretende crear nesses roçados, tem sido a causa de se estragarem as preciosas matas, que existiam pela beira mar e margens dos rios navegaveis : com tudo ainda ha muitos matos assas

consideraveis para merecer attençãõ, e de que se pode tirar consideravel partido.

O trigo e outros graõs, que as capitancias do sul produzem em tanta abundancia, podem ser objecto de exportaçãõ ; e como bem observam os Economistas, a cultura deste genero levada a tal extensãõ, que prepare um excesso annual para exportaçãõ, he a mais segura providencia que se pôde excogitar para obviar a penuria nos annos em que aconteça haver escassez ; por quanto nessas occasioens a méra prohibiçãõ de exportaçãõ assegura ampla proporçãõ de mantimento.

## *2. Exportaçãõ de Manufacturas de Productos domesticos.*

Parecerá talvez estranho a alguns leitores, que fallemos da exportaçãõ de manufacturas do Brazil, quando aquelle paiz naõ as tem nem para o seu consummo, pois se vê obrigado a importar toda a sorte de manufactos. Por essa mesma sazaõ, disso fallamos ; persuadidos de que o Brazil tem capacidade e meios de fazer importantes exportaçõens de manufacturas, as quaes poderaõ competir com as de outros paizes tanto em bondade como em barateza.

A fabrica de navios ; as obras de marcinaria, a refinaçãõ de assucar ; saõ objectos de fabricas no Brazil, cuja exportaçãõ merece muita contemplaçãõ do Governo.

Os Americanos Inglezes naõ tem tanta madeira de construcçãõ naval como o Brazil, e a maõ d' obra entre elles he mais cara do que na America Portuguesa. Os Americanos Inglezes fazem muitos navios, que vendem ás outras naçoens ; e portanto o mesmo lucro podem ter os povos do Brazil.

A Inglaterra exporta muitos artigos de marcinaria, e atrevemo-nos a dizer, que este artigo he igualmente senaõ melhor trabalhado no Brazil ; logo a differença consiste em adaptar as obras ao gosto, e modo das differentes naçoens. Obtidos pois os modêllos, sacrificados alguns

fundos ás primeiras tentativas, ninguem rivalizaria o Brazil nesta manufactura.

Quanto ao assucar refinado, só podemos dizer, que he uma pura vergonha para o Brazil, exportar os seus assucares em bruto, e ver tranquilamente fazer-se em Inglaterra o processo facilimo da refinaçõ, e re-exportarem-se depois os assucares assim manufacturados para Gibraltar, Hespanha, e até para possessoens de Portugal. A falta de industria neste ramo não tem desculpa.

### *3. Importaçã de Artigos Estrangeiros para consumo.*

A communicaçã de umas naçoens com outras, d' onde resultam os melhoramentos de civilizaçã, provém da mutua necessidade que uns paizes tem das producçoens dos outros. He impossivel que uma naçã não precise de alguma cousa do estrangeiro; he logo absurdo gritar contra este commercio util e necessario: a prudencia consiste em diminuir ésta dependencia do estrangeiro o mais que as circumstancias permittirem.

Se as circumstancias do Brazil fazem com que as manufacturas estrangeiras sêjam preferidas ás nacionaes, ainda fazendo pagar ás estrangeiras um direito de importaçã de 10, 15, ou 20 por cento; he evidente que o paiz não he proprio para essa especie de fabrico, visto que a protecçã de 20 por cento de differença não lhe basta á sua prosperidade: augmentar o direito de importaçã excessivamente he convidar ao contrabando; com o qual perde o governo o rendimento dos direitos, e perdem os fabricantes a vantagem da competencia no mercado.

A perfeiçã das fabricas de chapeos em Portugal foi a mais efficaz prohibiçã contra a introducçã desta mercadoria do estrangeiro. Este meio indirecto de prohibiçã assim como he o mais efficaz, he tambem o que precisa de um prudente auxilio da parte do Governo. He mui possivel que o Governo fomentando as fabricas se

engane na escolha, promovendo algumas que não sejam adaptadas os paiz, e esquecendo-se de outras, que possam ser conformes ás circumstancias. Em Inglaterra aonde se trabalha o ferro e aço com mais perfeição do que em outro algum paiz da Europa, não se tem ainda podido dar tempera capaz a certas molas de aço, que, a pezar de todos os esforços dos artistas, são obrigados os Ingleses a importar da Alemanha. A experiencia he somente quem pôde decidir quaes são as fabricas que convem ; e he portanto necessario que o Governo se encarregue do trabalho e despezas de promover as tentativas, sem comtudo começar pelo estabelecimento de monopolios ; excepto no caso de novas invençoens ; e mesmo então o monopolio deverá ser restricto a breves periodos.

#### *4. Exportação de Manufaturas de Materiaes Estrangeiros.*

Este ramo de Commercio he sem duvida, o que menos convem ao Brazil, no seu estado actual ; não porque lhe não seja util em todos tempos ; mas porque as circumstancias lhe são inteiramente aversas. A Inglaterra recebe dos paizes estrangeiros, o algodão, a laã, a madeira, o ferro, &c.; que manufactura e torna depois a exportar, tendo-lhe augmentado o valor com a sua industria ; e ficando por consequencia com os avultados lucros, que deste augmento de valor resultam. Porém muito tempo se ha de passar, e muito haõ de mudar as circumstancias das outras naçoens com quem o Brazil negocia, antes que se possa estabelecer este ramo de Commercio.

#### *5. Pescarias.*

Este ramo de industria nunca recebeu no Brazil o grão de attenção, de que a sua importancia o faz digno. Primeiramente, resultam das precarias os beneficios de grande augmento de mantimento barato. Depois, as salgas subministram emprego a muita gente ; e o peixe salgado he

artigo de grande valor no commercio, pelo grande consumo que tem nos mercados dos paizes catholicos Romanos ; como são Portugal, Hespanha, Sul da França ; e Italia. Em fim o seminario de marinheiros, que se estabelece com as pescarias, fornece a marinha mercante com gente habil para a navegação, donde com facilidade se obtem as equipagens para os navios de guerra. No Brazil, que, pela extensão de suas costas e rios navegaveis, pela situação geographia no mundo, e pela riqueza de suas producçoens, se pôde commerciar em grande escala, nunca se poderaõ favorecer as pescarias a um ponto demasiado. O monopolio arruinou as pescarias das baleas ; porém julgamos, que será bastante, mediano cuidado da parte do Governo, para restabelecer este lucrativo ramo de industria.

#### 6. *Commercio de Transporte.*

Este ramo de industria, pôbre como he, em comparação dos outros que recommendamos ao Brazil, servio para fazer a grandeza e poder dos Hollandezes. He sem duvida um bom substituto para aquellas naçoens, que não tendo de seu producçoens ou manufacturas, ganham a sua vida a carregar de uns paizes para outros as producçoens alheias. Quanto ao Brazil, que pode ter empregos commerciaes de maior beneficio, julgamos que neste ramo só poderá ter uma applicação favoravel, e que he sem duvida para desejar ; quremos dizer, o commercio de transportar manufactos da França e da Inglaterra para o Brazil, e re-exportallos para os estabelecimentos Hespanhoes da America Meredional, tanto no Oceano como no mar Pacifico. He certo que neste trafico se encontraraõ os Brazilienses com a industria Ingleza e Franca ; porém a situação do Brazil, sendo por sua natureza mais conveniente a ésta navegação, por se achar no meio da derrota será incuria nos povos ou falta de

previdencia no Governo, se não levarem nisto vantagem ás naçoens da Europa.

*Conclusão.*

A nossa opiniaõ sobre o tractado de Commercio de 1810, he bem conhecida no mundo, para que seja necessario repetir de novo a nossa decidida desapprovaçaõ de suas estipulaçoens ; mas convem dizer, que os termos porque nos explicamos, contra aquella parte do tractado que faz as suas estipulaçoens perpetuas, não foram demaziado fortes ; visto que tal convenio he o mais ignominioso ferrete da ignorancia, presumpçaõ, e vaidade do Negociador Portuguez, que se poderia conceber.

A Corte do Brazil, não deve entrar em tractados de commercio ; porque não tem sufficiente experiencia do paiz, para saber o que lhe convem, e decidir a final. Todas as medidas do Governo devem ser momentaneas até se descobrir pela experiencia, a vereda que a industria da naçaõ vai tomando. Logo o systema de fazer tractados commerciaes, pelos quaes o Soberano se liga as mãos para não poder dar as providencias que julgar uteis, he a carreira mais errada que se pode seguir.

Todos os arranjamientos commerciaes devem ser feitos por leys ou decretos do Soberano, que elle possa depois a seu arbitrio revogar ou alterar, quando julgar conveniente ; o que não acontece nas estipulaçoens dos tractados, a respeito dos quaes a fé publica, e a honra nacional são compromettidas, ao ponto de ficarem alem dos limites que a independencia nacional requer, e que a prosperidade dos povos exige.

---

Lisboa, 26 de Novembro.

*A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte interessante Edital.*

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ, tem expedido Ordens aos Ministros Criminaes

dos Bairros de Lisboa, e aos territorios das Provincias do Reyno, para que remettaõ á sua Secretaria, até ao fim do mez de Janeiro, de 1815, relaçoens de todas as Fabricas existentes nos seus districtos, com as individuaçoens declaradas nos Mappas impressos, que se lhes remetteraõ ; e o mesmo fiquem praticando nos annos futuros ; e posto que confia muito no zelo, e actividade com que espera se empreguem nesta diligencia, conhecendo o quanto deve influir para o seu bom exito a espontanea cooperaçãõ dos proprios interessados : Faz saber a todos os Proprietarios, Administradores, e mais Pessoas, que tiverem Fabricas debaixo da sua direcçaõ, que he do seu proprio interesse ministrarem prompta, e exactamente as declaraçoens, que pelos respectivos Ministros lhes haõ de ser pedidas sobre este assumpto ; pois que os conhecimentos estatisticos, que a mesma Real Junta procura, e deseja conseguir por este meio com a maior exactidaõ possivel, tem por unico objecto o habilitalla para prehencher uma das principaes obrigaçoens do seu instituto, qual he a de promover a Industria Nacional, animar, e favorecer as mesmas Fabricas, segundo o espirito, e determinaçãõ das Leys, e Ordens Soberanas do Principe Regente Nosso Senhor, que tanto se disvéla com paternal cuidado sobre este importante ramo de Administraçãõ pública.

E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente Edital.

Lisboa, 24 de Novembro, de 1814.

JOSÉ ACCURSIO DAS NEVES.



*Preços Cor entes dos principaes Productos do Brazil em  
Londres, 25 de Dezembro, 1814.*

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de		Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	96s.	105s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	80s.	85s.	
-----	mascavado	Dº	68s.	74s.	
Algodaõ	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib
-----	Bahia	Dº.	2s. 8p.	2s. 9p.	
-----	Maranhaõ	Dº.	2s. 8p.	2s. 8½p.	
-----	Pernambuco	Dº	2s. 9p.	2s. 10p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	
Arroz	Dº.	112 lib.	30s.	38s.	4¾d. por libra
Cacao	Pará	112 lib.	70s.	80s.	11. 0s. 0¼d.
Caffé	Rio	libra	76s.	86s.	3s. 4p. por lib.
Cebo	Bom	112 lib.	80s.	85s.	2s. 4p. por libra.
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	2s. 8p. por 112 lib.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	8½p.	9½p. por libra.
	Rio da Prata	Dº.	7p.	10p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	7s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	16s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s. 6p.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	3s.	5s.	
-----	Fina	-----	7s. 6p.	9s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	3s.	9s.	
-----	Amarella	-----	2s. p.	3s. 0p.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Paõ Brazil		tonel	110l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					} 3s. 6p. libra excise } 3l. 3s. 9p. alf. 100 lb.
Tabaco	Rolo	bras.	14p.	15p.	

*Premios de seguros.*

Brazil hida 8 guineos por cento. R. 4s.  
vinda 10 G<sup>s</sup>. R. 5.

Lisboa e Porto hida 6 G<sup>s</sup>. R. 40s. em comboy.  
vinda o mesmo.

Madeira hida 6 G<sup>s</sup>.—Açores 10 G<sup>s</sup>. a 15 R. 2½.  
vinda o mesmo

Rio da Prata hida 15 guineos; com a tornaviagem R. 5 G<sup>s</sup>.  
vinda o mesmo 12 a 15 G<sup>s</sup>.

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

**L**ABAUME's *Campaign in Russia*, 8vo. preço 10s. 6d. Conta circumstanciada da Campanha em Russia; ornada com os planos das batalhas de Moscow e Malo-Jaroslavitz. Por Eugenio Labaume, Capitão do Reaes Engenheiros Geographicos; Ex-official de Artilheria do Principe Eugenio, Cavalleiro da Legião de Honra, e da Coroa da Ferro, e Author de uma Historia abreviada da Republica de Veneza.

---

*Beaujour's Sketches of the United States*, 8vo. preço 16s. Esboço dos Estados Unidos, no principio do seculo 19; desde 1800 até 1810; com taboadas estatisticas, e um novo mappa, pelo author, contendo todas as ultimas descubertas, e apresentando a divisaõ da linha de limites, &c. Pelo Cavalheiro Felix de Beaujour. Traduzido do Francez para Inglez por William Walton.

---

*Goldsmith's Decretos de Bonaparte*, 6 vol. 8vo. preço 7l. 7s. Decretos, Ordenanças, Tractados de Paz, Manifestos, Proclamações, Discursos, &c. de Napoleão Bonaparte; desde 1799 até a sua abdicação em 1814. Com o tractado secreto concluido por Bonaparte com os Alliados depois da sua abdicação. Tudo extrahido do Moniteur, por Luiz Goldsmith.

---

*Description of Switzerland*, 2 vol. 8vo. preço 3l. 13s. 6d. Descripção geral da Suissa, segundo a ultima divisaõ em 19 Cantocns, ellucidada com anecdotas historicas, e observaçoens sobre os vestidos e maneiras dos habitantes. Ornada com 30 estampas illuminadas dos vestuarios. Por uma Senhora Ingleza, que residio por muitos annos naquelle paiz.

*Bell on Gunshot Wounds*, 8vo. preço 10s. 6d. Uma Dissertação sobre as feridas produzidas por ballas; illustrada com dezasette estampas. Por Carlos Bell, Cirurgiaõ.

---

*Bonaparte's Charlemagne*, 2 vol. 4to. preço 4l. 4s. Charlemagne, ou l'Eglise Delivré. Poëme Epique en Vingt-quatre Chants. Par Lucien Bonaparte, Membre de l'Institut de France, &c. &c.

---

*Turner's History of England*, 4to. preço 1l. 16s. A Historia de Inglaterra desde a conquista dos Normandos, até o principio do reynado de Eduardo I.; em duas partes. A primeira parte comprehende a historia civil e politica. A segunda parte contem a historia literaria durante aquelle periodo. Por Sharon Turner, F. S. A.

---

*Furre's Pathological Researches*, 8vo. preço 7s. As indagaçoens pathologicas de J. R. Farre, Doutor em Medecina. Ensaio I. Contém as más conformaçoens do coração humano; illustradas com numerosos casos, e cinco estampas, aonde se contem 14 figuras; precedidas de algumas observaçoens, sobre o methodo de melhorar a parte diagnostica da Medecina.

---

*Marshal on the Brain*, 8vo. preço 10s. 6d. Anatomia morbida do cerebro, na mania, e hydrophobia, com a pathologia destas duas molestias, colligidas dos papeis do falecido Andre Marshal, Doutor em Medicina, Lente de Anatomia em Londres. Com a narraçãõ de algumas experiencias, para averiguar se o pericardio e ventriculos do cerebro contem agua no estado de saude. Ao que se ajuncta um esboço de sua vida, por S. Sawrey, Socio do Real Collegio de Cirurgioens, e antigamente Lente substituto do Doutor Marshal.

---

*Banks on the Kingly Office*, 8vo. preço 7s. Indagação sobre a natureza do Officio de Rey ; e até que ponto a coroação sêja uma cerimonia indispensavel ; mostrando a origem e antiguidade da uncção ; as formas antigas e modernas da cerimonia da coroação. Os serviços que se practicam naquella occasião, particularmente o singular officio do Campeão d'El Rey ; com muita variedade de nova informação. Por T. C. Banks, Escudeiro.

---

*Novidades Literarias.*

George Power, Escudeiro, Cirurgiaõ do Regimento 23, tem quasi prompto para a imprensa, em um volume de 8vo. a Historia do Imperio dos Mussulmanos em Hespanha e Portugal, desde a primeira invasaõ dos Mouros até a sua final expulsaõ.

O Rev. Roger Ruding vai a publicar os Annaes dos cunhos e moedas da Gram Bretanha, e suas dependencias, desde o mais antigo periodo de que ha informaçoes authenticas, até o fim do quinquagesimo anno do reynado de Sua presente Magestade.

O Rev. W. Anderson tem na imprensa, Esboços Historicos de Russia, com particular relação á casa de Romanoff, na familia reynante.

Mr. Henrique Holland, o coadjutor de Sir G. Mackenzie, na sua historia de Icelandia, tem na imprensa Viagens no Sul da Turquia, durante os fins do anno de 1812, e primavera do seguinte anno.

Mr. Usko, reytor de Orsett, em Essex, está imprimindo uma grammatica da lingua Arabica, acompanhada de practica, nos primeiros tres capitulos do Genesis.

Está na imprensa uma traducção Inglesa da “ Memoria do Archiduque Carlos de Austria, sobre a campanha do 1796.”

---

## PORTUGAL.

Sahio á luz, o 2º. Tomo do Resumo Historico da Revolução de Hespanha ; com uma estampa fina, que representa as Guerrilhas commandadas pelo valente Empecinado. Vende-se por 300 réis nas lojas dos Marques, na rua da Prata, N.º. 227 ; na de Desiderio Marques, ao Calhariz, N.º. 12 ; e no Porto, na do Paiva.

---

Publicaraõ-se os Estatutos do Real Collegio Militar da Luz, e vendem-se por 200 réis na loja de Thomaz José da Guerra, em Lisboa, defronte do Real Collegio dos Nobres. Na mesma loja se vendem os Elementos de Arithmetica, composto por J. Chrysostomo.

---

Vendem-se em Lisboa, na loja de Francisco Xavier de Carvalho aos Martyres ; e Porto na loja da Viuva Alvares Ribeiro a Santo Eloy, uma Memoria sobre a Criação dos Expostos, preço 340 réis em brochura ; e um Opusculo, que contém tres Memorias, a 1ª. provando a oxydação do Mercurio por meio da trituração ao ar livre com os eleos animaes, vegetaes, &c. ; a 2ª. impugnando a doutrina desta Memoria ; e a 3ª. convencendo de futil a referida impugnação ; preço 340 réis em brochura : tudo publicado por José Pinheiro de Freitas Soares.

---

A Economia da Vida Humana, Obra composta na lingua Ingleza pelo celebre Conde Chesterfield, e traduzida por A. Anonymo, reimpressa sobre a Edição do Porto de 1777, e offerecida a todos os que quizerem concorrer para a conservação e augmento da Real Casa Pia, existente no Real Mosteiro de Nossa Senhora do Desterro, sendo o producto á beneficio da mesma Real Casa, applicado pelo editor Francisco Baptista Oliveira de Mesquita ; acha-se á venda na loja de Antonio Manoel Polycarpo da

Silva, ao Terreiro do Paço ; e de Nascimento, rua dos Algibebes, N.º. 18, por 160 réis brochado.

---

Acha-se á venda nas lojas de Livros debaixo da Arcada, e nas do costume, e na de Carvalho aos Martyres, a Estampa que representa a abdicação da Coroa de Bonaparte. Vende-se por 240 réis.

---

Na loja de Nascimento, na rua dos Algibebes, N.º. 18, se acha á venda por 100 réis o Dithyrambo feito por occasião do fausto dia natalicio de S. A. R. o Principe da Beira, e celebração da festa dada pelo Senado da Camera á Officialidade do Exercito Portuguez.

---

Sahio a luz, Arte de Cozinha, dividida em quatro Partes. A primeira trata o modo de cozinhar varios guizados de todo o genero de carnes, conservas, tortas, empadas, e pasteis ; a segunda de peixe, marisco, fructa, hervas, ovos, lacticinios, doces, conservas do mesmo genero ; a terceira de preparar Mezas em todo o tempo do anno, para hospedar Principes, e Embaixadores, &c. ; a quarta de fazer massas, e preparar pudins. Vende-se em Lisboa, em casa de Joaõ Nunes Esteves, Mercador de livros na rua da Gloria, N.º. 14, nas principaes lojas de Lisboa ; no Porto, na de Costa Paiva e Comp. ; por 400 réis encadernado.

---

Sahio á luz, Elementos de Geometria applicaveis ao Officio de Marceneiro. Por Pedro Alexandre Cravoé, Mestre do dito Officio. Vende-se por 120 réis nas lojas do costume.

Escola nova Christã e Politica, offerecida aos Meninos das Escólas ; segunda edição. Este livro contém a Doutrina Christã ; Cartas de syllabas para aprender a lêr ;

Principios de Orthografia e de Arithmetica ; os diversos modos de ajudar á Missa ; e um Resumo de Geografia, muito proprio para os meninos começarem a ter uma idéa deste estudo indispensavel a toda a pessoa que se preza de alguma educaçãõ. Vende-se por 400 réis na loja de Nascimento, na Rua dos Algibebes, N.º. 18, &c.

---

Sahio á luz, Sermaõ que, nas Exequias celebradas pelo Rmo. Cabido da Cathedral de Faro em beneficio dos que falleceraõ na ultima guerra em defeza da Patria, do Soberano, e da Religiaõ, recitou, a 23 de Maio deste anno, o Dr. Manoel Aleixo Duarte Machado, Conego da mesma Cathedral. Acha-se á venda, por 100 réis, na loja de Nascimento, rua dos Algibebes, N.º. 18.

---

Publicou-se o 2.º vol. da interessante Obra, intitulada Celestina, ou os Ésposos sem o serem. Vende-se com o 1.º vol. na loja de Carvalho aos Martyres, e na da Impressaõ Regia á Praça do Commercio.

---

Sahio á luz, Diccionario Geografico do Reyno de Portugal, ou Noticia Historica de todas as cidades, villas, rios, serras, e portos de mar destes Reynos; obra muito util e necessaria a toda a classe de pessoas. Vende-se por 400 réis brochado, e 280 encadernado, nas lojas de Nascimento na rua dos Algibebes, N.º. 18, nas de Antonio Manoel, e outras da Arcada, na de Carvalho aos Martyres, e no Porto na de Costa Paiva e Companhia.

---

Imprimio-se no Rio-de-Janeiro a 1.ª parte do Cathicismo Civil, que compoz Romualdo de Sousa Coelho, Arcipreste da Cathedral do Graõ-Pará, Provisor e Vigario Geral do Bispado, e Cavalleiro Professo na Ordem de Christo : Obra muito util contra o Systema da Impiedade.

---

Publicou-se o Num. XXX. do Jornal de Coimbra, Literario.

---

DESCUBERTAS NAS ARTES.

*Novo Modo de preparar Oleos para fazer Sabaõ duro, com Cebo, alguma outra Gordura, ou Resina, ou sem ellas, muito mais barato do que pelo Methodo ordinario.*

Toma cal recém queimada, desfalla em agoa até ficar em pó fino, e deixa-a estar assim até seccar bem ; (o que geralmente leva de vinte e quatro a vinte e seis horas ; mormente se a deixares em monte ; ) peneira este pó depois de secco, para o limpar de aréas que tenha a cal, e mesmo daquellas partes de terra calcarea que não ficassem sufficientemente queimadas, e que por isso se não tiverem desfeito : mistura este pó assim preparado com qualquer casta de o leo, que se intente preparar, até estar em consistencia de papa um tanto grossa ; moe entaõ esta mistura em um moinho, dos que commummente se usam para moer alvaiada, ou em uma pedra de moer tintas, ate a massa estar de todo livre de pó em massarocado, e perfeitamente delida e misturada. Tendo isto feito toma uma panella de ferro, de cobre, ou de barro, (porem a de ferro he preferivel em razã da segurança) deita-lhe esta mistura de oleo e cal, que encha unicamente um oitavo da panella, e deita-lhe mais outro tanto do mesmo oleo ; e mexe tudo : (ficará a panella entaõ em quarto cheia,) poem-a entaõ sobre um fogo forte, e tem particular cuidado em que esta mistura seja mexida continuamente no fundo, para que não se pegue, (dever-se-há usar para este fim de um instrumento de ferro ; ) os mixtos na panella em breve commecarã a empolar e ferver, e talvez que cheguem até a bocca da panella, e pouco depois haõ de abater ; não obstante, continue o fogo e o mexer até a mistura commecar a empolar e ferver segunda vez, e a lançar

esessos rolos de fumo ; neste ponto deve-se-lhe deitar oleo, e mexer com toda a ligeireza, até que esta violenta fervura seja abatida. A este tempo está a cal unida ao oleo, e com a apparencia de um so corpo : quando estiver frio terá a consistencia de cera. Se se quizer esta preparaçãõ menos compacta, accrescente-se-lhe oleo ; que por meio de um pequeno fogo se misturará logo : se, pelo contrario, se quizer mais compacta e dura, deve tirar-se da panella na occasiaõ da grande fervura ; com tudo, algum oleo he preciso deitar-lhe ao vasar da panella, porque do contrario uma boa porçãõ se reduziria a cinzas. Este oleo, assim preparado, está apto para delle se fazer sabaõ, como logo direi ; e tambem se embranquece ao sol, e presume-se que poderá servir para figuras de ornato, em logar de cera, e para quaesquer outros fins para que geralmente se faz uso de cera tambem pode usar-se com resina, para tapar garraffas, &c. em vez de cera amarella, pela consistencia deste oleo poder ser variada á vontade. Para fazer sabaõ duro, deita em uma panella a porçãõ que quizeres deste oleo assim preparado, ou simplesmente, ou com cebo, resina, ou gordura, ou mesmo ázeite por preparar, e faz dereter o todo, de modo que não aqueça demais ; ajuncta-lhe lexivia de alkali mineral, (pela maneira aqui descripta,) cuja força deve ser calculada pelo seo peso especifico em respeito ao da agua. Qualquer força de alkali combinará com este oleo preparado, pelo grande augmento de afinidade que tem contrahido pela preparaçãõ. Para sabaõ de que se haja mister para uso immediato, a força da lexivia deverá ser de 1.120 a 1.140, suppõndo ser agua 1.000; como esta lexivia he mui forte, e contem pouca agua, a operaçãõ de ferver deve ser breve. Temos pois o oleo preparado na panella, e derretido : a força de lexivia sabe-se pela sua gravidade especifica, e a porçãõ de alkali para cada arratel de oleo preparado calcula-se pelo peso absoluto da lexivia, cuja proporçãõ

pode ser variada a vontade do operario. (A variaçãõ de força tem sido atéqui de duas a quatro onças de alkali para cada arratel de oleo, gordura, &c. posto que isto tem-se feito sempre ao acaso ; porem como neste methodo se tem certeza da força que se quer, pode o operario ter sempre uma qualidade para se governar.) Estando isto feito, deite-se de vagar na panella um terço, pouco mais ou menos, da lexivia, cuja gravidade espezifca tenha sido primeiro reduzida a 1.030, ou 1.040, pela addiçãõ de agua, isto une-se mui de pressa em fervendo ; depois de estar perfeitamente combinado, deite-se-lhe o resto da lexivia, da gravidade de 1.120 a 1.140 ; deixe-se ferver, e quando estiver perfeitamente combinado, e formar uma massa grossa, lança-o em fôrmas. Antes do sabaõ estar de todo feito, será bom mexello no fundo ; isto facilitará o ferver, e naõ deixará agarrar o sabaõ ao fundo ; porque neste methodo naõ ha separaçãõ na panella, ou, se a ha, he mui parcial. Quando o sabaõ estiver nas formas ha de haver, como he usual, uma pequena descarga de lexivia impura. Este sabaõ he melhor fazello em panellas pequenas. Quando na composiçãõ entre resina, será bom accrescentar-lhe uma pequena porçãõ de agua, quando já tiver fervido bastante ; e em pouco tempo se tornará dura pela espontanea evaporaçãõ da agoa que nella se contem.

---

*Melhoramentos na Arte da Imprensa.*

Ainda que as poucas officinas typographicas que ha em Portugal, e o pouco que tem a fazer, em consequencia dos entraves, que o genio Portuguez encontra, para se mostrar nas producçoens literarias, façãõ quasi desnecessario o uso das novas invençoens que vamos a mencionar, com tudo indicaremos aqui um notavel melhoramento nesta arte, que mais do que alguma outra tem contribuido para o augmento de civilizaçãõ na Europa ; visto que naõ perdemos ainda as esperanças de que as cousas levem

differente caminho, e entaõ servirá de algum bem o que escrevemos agora.

A parte da arte typographica, que se chama propriamente imprimir, he practicada com trabalho manual, que requer grande força no operario. A invenção, de que tractamos; consiste em practicar esta operação por meio de mechanica, e a potencia motora que se lhe applicou em Inglaterra, foi o engenho de vapor, ja bem conhecido entre os Inglezes em muitas fabricas, posto que delle apenas se tenha noticia em Portugal. A força motriz porém pode, na falta do engenho de vapor, ser applicada por cavallos, bois, agoa, ventos, e outros meios usados em Portugal, para fazer andar toda a sorte do moinhos.

A invenção foi descuberta por dous sujeitos ao mesmo tempo, cada um obrando por diversos principios, de que tentaremos dar uma idea.

O primeiro se estabeleceo em Londres e o inventor he um Alemaõ chamado Koenig, e o artista que elle empregou para executar as machinas he Mr. Bauer outro Alemaõ:

O segundo se executou em Norwich, e o seu inventor he Mr. Bacon, um Inglez.

A machina de Koenig consiste em uma caixa, que escorega horizontalmente por cima de uma meza comprida; e nesta caixa estaõ as formas com as letras comendo as as paginas da forma ordinaria. As letras na forma, escoregando de uma extremidade da meza á outra, passaõ por baixo de um systema de cylindros, o primeiro dos quaes recebe a tinta, o segundo distribue a pelas letras, o terceiro estende a folha de papel sobre as letras; o quarto aperta o papel contra as letras, e produz a impressaõ: a forma escorega outra vez para traz, e continúa no mesmo processo para imprimir outra folha.

Na machima de Mr. Bacon, em vez de se acharem as letras na caixa movediça, estaõ postas pelos lados de um

prisma de tantas faces, quantas requer a natureza da formatura da folha. O prisma occupa o centro de um caxilho perpendicular, semelhante aos torculos, em que se tiram as estampas com chapa; por baixo deste ha outro prisma de varias faces correspondentes ao primeiro, por entre elles passa a folha que se quer imprimir, segurando-se o papel á face do prisma com uma tira de pano, no entanto que o prisma se revolve, traz em successão contra o papel as suas differentes faces, que vai imprimindo por uma parte, e por outra recebendo a tinta dos cilindros que lhe ficam superiores.

A primeira destas machinas, imprimio 1.100 exemplares n'uma hora; e o que mais he, com tal regularidade de movimento, igualdade de pressaõ em todas as folhas, e exactidaõ de distribuiçaõ da tincta, a que nunca pode chegar a operaçaõ manual.

---

*Abstracto das Demonstraçoens do Curso de Leituras do Dr. Spurzheim sobre o Systema Physiognomico do Dr. Gall.*

Tendo o Dr. Spurzheim sido naõ menos bem succedido em Londres, do que o fora em Paris, em attrahir a attençaõ dos primeiros anatomicos, phisiologistas, e indagadores da Natureza, na Metropole Britannica, achamos que o seguinte abstracto de suas Liçoens merecia ser apresentado a nossos Leitores.

Qualquer que seja o juizo, que se faça, deste systema em geral, deve admittir-se que as illustraçoens e observaçoens do Dr. Spurzheim, sobre a natureza e operaçoens do espirito humano, saõ novas, importantes, e mui interessantes á sociedade.

Na liçaõ introductoria, expõem o D. Spurzheim o objecto de suas indagaçoens, que he, "O exame da estrutura do systema nervoso em geral, e do cerebro em particular, a determinaçaõ das faculdades primitivas do espirito e das

condiçoens materiaes necessarias á sua manifestaçãõ ; e a arte de distinguir por signaes externos tanto as innatas disposiçoens, como a sua actividade.” Como a natureza do homem he taõ pouco conhecida, quanto este conhecimento nós interessa, e como elle he a base de todas as instituiçoens da Sociedade, he evidente, que estas indagaçoens saõ da maior importancia para o philosopho, o artista, o phisico, o instructor, o moralista, e o legislador.

Passa entãõ o Dr. Spurzheim a provar a existencia da sciencia da physiognomia, referindo a bem conhecida verdade, de que todos os homens sentem os effeitos da apparencia externa e das feiçoens dos outros homens ; e que elles invariavelmente obram segundo estas impressoens, por mais que ignorem a causa real, ou os principios methodicos da physiognomia.

Todos os homens observam, e decidem dos outros, por certas apparencias, o seu objecto, por tanto he systematizar éstas observaçoens e fazêllas mais deffinidas, menos sujeitas a erros, e mais geralmente justas e uteis. Na primeira liçaõ o Professor mostra, que nós não sabemos cousa alguma do espirito, senãõ por meio de seu orgãõ, o cerebro ; que quando não ha cerebro, não se percebe o espirito ; que este e invizivel, he conhecido somente por seus effeitos ; mas que ésta verdade não favorece a doutrina do materialismo, de forma alguma ; porque se tem previamente demonstrado, que o espirito não he material, que he distincto da materia, e que influe no corpo ; tambem não tende este systema ao fatalismo ; porque, ainda que os cinco sentidos existem em todos os homens, elles não saõ necessariamente obrigados a obrar ; não he necessario, que o sentido do cheiro seja sempre gratificado com substancias odoriferas, nem que o ouvido ouça agradavel musica.

A segunda Liçaõ foi destinada a provar a differença das formaçoens do craneo dos homens, e dos animaes, e

em diferentes naçoens. O seu objecto he, primeiro mostrar a anatomia e phisiologia do cerebro ; e segundo provar que o espirito se manifesta somente por ésta organisação. O cerebro he o orgão ou instrumento do espirito ; o craneo somente traz os ignaes do cerebro, donde se infere a sua forma e existencia. O cerebro contém todas as faculdades, porém nos não conhecemos essas faculdades, somente sabemos da sua manifestação : assim um homem pode possuir a faculade ou talento da musica ; este se descobrirá facilmente ; porém não podemos dizer se estes poderes se dirigiraõ á musica sagrada ou profana, somente sabemos a sua capacidade para esta sciencia. O Professor mostrou depois grande variedade de craneos de homens, mulheres, crianças, e animaes, todos os quaes tinham suas characteristics peculiares ; elle provou que nunca existio o que se suppunha ser ossificação do cerebro ; que todas as substancias, que se acham nos gabinetes, e tidas como cerebros ossificados, saõ meramente excressencias osseas, totalmente differentes do cerebro, e muitas vezes maiores do que o cerebro. O cerebro he absolutamente necessario ao espirito ou entendimento, e ao sentimento moral ; porque não he nas visceras, porém sim no cerebro aonde existe o sentimento, e ainda que em todas as linguas ha a expressaõ de “ um bom coração,” com tudo o sentimento está na cabeça. A vergonha manifesta-se na pele da cara ; e com tudo nunca dizemos, que a vergonha existe na pele ; a tristeza faz-nos derramar lugrimas ; porem nunca dizemos, que a tristeza existe nas glândulas lachrimaes. O Professor mostrou entañ, que o craneo das mulheres, he geralmente mais comprido e menor, do que o dos homens ; que os antigos sabfam isto, e davam differente forma às cabeças das mulheres, dos gladiadores, dos heroes, dos philosophos, e deoses. Não ha proporçoens para ás cabeças, como geralmente pensam os artistas ;

nem he admissivel o angulo facial de Camper, como regra geral para julgar do espirito ; pois este signal designaria como idiotas muitas pessoas de grande intelligencia. Tendo as mulheres geralmente menos poderes de razão, e mais sentimento do que os homens, tem tambem menos cerebro na frente, e mais na parte posterior. As faculdades intellectuaes são situadas na frente, as do sentimento na parte posterior da cabeça. Cada um tem o seu talento particular para alguma cousa. Os orgãos do cerebro são duplos em todos ; temos dous olhos, dous ouvidos, &c. ; daqui, em quanto um orgão descança o outro está empregado. O sonho mostra a pluralidade dos orgãos ; os sonhos são mais communs de manhaá, quando todas as faculdades tem tido algum descanso ; quando todos os orgãos descançam he então o sonno completo ; quando somente parte, então succedem os sonhos. O sonnambulo tem lugar, quando uma pessoa pode andar, ver, e talvez ouvir, e com tudo não estando todos os orgãos acordados do sonno, precisa a *vontade*, pois são necessarias todas as faculdades para a produzir. As visoes são occasionadas pela mudança das sensaçoens internas para os objectos externos ; quando esta pratica se faz permanente, he actualmente uma molestia, e loucura formal. Este estado morboso, quando o enfermo esta perfeitamente racional, e intelligente, em tudo, excepto em um ponto, prova tambem a pluralidade dos orgãos ; ao mesmo tempo a necessidade do todo, para fazer um perfeito ente racional.

A terceira Lição mostra, que a estructura não he regra para julgar das potencias do entendimento : que o methodo adoptado pelos anatomicos de dissectar o cerebro, prevenio que até aqui se descubrisse a sua verdadeira estrutura ; que não ha orgãos geraes de sentimento, e sensaçãõ, com tudo as funcçoens do cerebro e os signaes da disposiçãõ do espirito são os mesmos ; que pela configuração ex-

terna da cabeça, se póde averiguar a do cerebro; que os nervos são maiores á proporção; que todos os orgãos por meios de suas funcçoens, podem ser distinguidos pelos caracteres externos; assim como todas as partes do cerebro não chegam á superficie do craneo, alguns correm em direcção horizontal, outros lateral, outros vertical, para as convoluçoens do cerebro. Os craneos demasiadamente grandes, ou demasiado pequenos indícam molestia ou idiotismo; a configuração somente he que se deve considerar, e em que se pode descançar: as projecçoens osseas da parte posterior da cabeça não se devem confundir com as desenvoluçoens organicas; éstas consistem em pequenas elevaçõens circulares, ovaes ou longitudinaes, em diferentes partes do craneo acima dos olhos e ouvidos, e são sempre a parte mais elevada, quando o craneo está posto em diferentes posiçoens. A proporção que os homens tem éstas elevaçõens mais ou menos conspicuas, he o seu espirito sujeito a certas inclinaçoens, ou dirigido para certos objectos particulares.

Na quarta Lição diz o Dr., que na infancia, molestia, e velhice se não pode applicar este sysrema; porque no primeiro caso o cerebro cresce, no segundo pode desfigurar-se por agua ou outro liquido; no terceiro muitas vezes he absorvido. Esta absorção do cerebro explica mui cabalmente o facto das pessoas velhas perderem a sua memoria, o que até agora nunca se explicou. Quanto ás causas da configuração organica são ellas alheias desta indagação basta saber o facto; he indifferente ao phisognomista se os musculos, cerebro, ou integumentos occasionam as configuraçoens particulaers; he sufficiente que elle conheça taes e taes apparencias, que invariavelmente accompanham taes e taes caracteres do espirito. He porém certo, que os musculos não mudam a forma do craneo e ossos, pois achamos differentes formas em crianças, que não nascem, antes de que os musculos estivessem em acção. O Dor.

Spurzheim referio entã a origem e progressos deste systema de phisiognomia, e diz, que tendo o Dr. Gall achado, que eram erroneas todas as opinioens dos philosophos, a respeito do espirito, começou a estudar de novo ésta materia ; que observou as acçoens dos homens, e as comparou com a sua organisação do cerebro; examinou um individuo, que estava afferrado a uma idea, e trabalhou por traçar a relação entre o seu character particular e alguns orgãos prominentes da cabeça. Procedendo nesta carreira, averiguou por observaçoens, que as differentes apparencias externas acompanhavam sempre differentes characteres, e que a mesma configuração externa do craneo he constantemente seguida pela mesma identidade de character. Elle estabeleceo éstas conclusoens nas mesmas bases dos outros conhecimentos divididos em generos, especies, &c. na historia natural, Se tal energia ou facultade do espirito he sempre acompanhada, como inquestionavelmente he, por certos orgãos, e configuraçoens do cerebro, deve concluir-se, que o character do espirito se deduz da organisação da cabeça. Multiplicando as suas observaçoens ao orgão desenvolvido e na facultade intellectual correspondente, Gall obteve formar o seu systema phisiognomico, que se pode estudar e melhorar por qualquer pessoa que observe a natureza humana, principiando sempre com o mais simples, e procedendo para o mais complexo; da cabeça, que tem somente um orgão bem desenvolvido até á que tem muitos; e ultimamente aquelles orgãos que se acham quasi similhantemente desenvolvidos. A experiencia, a constante observação das multiplicadas collecçoens de craneos ou bustos, são necessarios para fazer um craniologista e phisiognomista experto. As observaçoens devem extender-se aos animaes ; porque ha nelles a mesma differença, que se observa nos homens a respeito das facultades. Porém a phisiognomia não tem em si nada de prophetico ; he impossivel que um craniologista possa di-

zer se um homem virá ou não a ser louco; porque a loucura he o effeito de molestia, a que todos os homens estão sujeitos, e que não he acompanhada de mudança de forma. Porém se o orgão do amor proprio ou orgulho, por exemplo, uma prominencia no cimo da cabeça, está sufficientemente desenvolvido ou bem conspicuo, se tal pessoa for atacada de molestia, pôde suspeitar-se, que sobrevirá a loucura.

---

ODE.

*Ao Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Antonio de Araujo de Azevêdo.*

---

Le Nom du Heroi que la Patrie adore

Ne Nom cher aux vertus.

DELLIL. POEM. L'IMAG. CH. 7.

---

De Bussaco, Roliça e Salamanca  
Nossos ouvidos iuda, os feitos ferem,  
De acçoens de valor Luzo, taõ briosas,  
Quaes fez o Castro em Dio :

Porem, Lisia ficou, qual era ha pouco,  
Do Thamisa, e do Senna sempre escrava ;  
Beresford, Schomberg, ou Lippe, ou outro,  
Nos governasse em guerra,

He preciso esquecer o Patrio Tejo ;  
Ou esquecer os feitos de Albuquerque ;  
De Nuno; de Pereira; e Gamma esbelto,  
Domando o feroz Cabo :

Venturoso Cabral, Nome ditoso,  
Que fazes realçar a Luza Historia,  
Ensinaste o Caminho aos Luzitanos,  
De alto Imperio formarem :

Brazil plaga ditoza, a natureza,  
Esforçou-se ao formar-te; não de balde  
A Deosa, que nasceo da branca espuma,  
Se acompanhou pelas Luzes :

Entre os Luzos fieis, que á Patria caros,  
 So buscaõ exaltar a Luza gloria,  
 Tu, o'Vale do Lima, tens distincto

Lugar, fama sobeja :

Audaz te vio o *Templo*, corajoso,  
 Quasi a vida perder por bem da Patria ;  
 E sempre destemido, e sempre alegre,

Surrindo á Desventura.

Dezenvolve Araujo sobre as Plagas  
 Do extenço Brazil, teo vasto Genio,  
 Que da Fama do Luzo os Amadores

Cantaraõ teos louvores.

Quem na base do *Templo da Amizade*  
 Noutr' hora te cantou, agora a Lyra  
 Empunhando de Elpino, irá a fama

Do teo Nõme cantando.

INSULANO.

---

## MISCELLANEA.

---

*Discurso sobre os Systemas de Arrecadação de Diamantes.*

**H**E grandemente arriscado, assignar a sorte de qualquer plano, systema, ou acção, permals bem pensada, calculada ou combinada que seja : as consequencias dependem ordinariamente de circumstancias, que apparecem de novo ; e a execução acha muitas vezes contradicões não esperadas, prejuizos não previstos, perdas não calculadas ; por isso não affirmarei a infalibilidade das minhas ideas sobre um novo systema de Arrecadação de Diamantes ; mas comparando todos os que até aqui tem sido adoptados, com o que de novo se deve estabelecer,

conhecer-se há para que lado peza, a balança das utilidades, e dos prejuizos.

Naõ hé necessaria a historia deste ramo de Fazenda ; ella, para o meu plano, naõ aclara os passos das pessoas, que devem com a sua approvaçaõ dar-lhe o ser, e existencia futura : a perspectiva unica dos systemas da Arrecadaçaõ passada hé bastante para fazer conhecer os motivos, que obrigáram a mudar de um methodo a outro, até parar no actual de administraçaõ por conta de Sua Magestade : o estado da receita, e despeza d'este mostrará, se hé, ou naõ util a sua continuaçaõ, e se o valor na receita, realizado na Europa, compensa a despeza feita na America : por esta combinaçaõ se mostrará, que hé preciso buscar outro systema, naõ perfeito, por ser impossivel ao espiravel humano, mas um, que tenha menos vicios, menos riscos, mais utilidades, mais conforme ao estado do Paiz, mais adequado á prezente situaçaõ das Terras Diamantinas, e finalmente mais ajustado aos Interesses de Sua Magestade, e dos seus vassallos. Pela ordem dos tempos irá a dos diversos methodos, sem me occupar com declamaçoens infructuosas ; porque o mal passado naõ tem remedio, o prezente naõ merece critica ; e para a sua emenda naõ saõ necessarias longas disertaçoens, nem uma erudiçaõ intempestiva.

*Primeiro Systema de Capitaçaõ á titulo de Quinto.*

Este Direito de Capitaçaõ era imposto nos escravos, que os proprietarios destinavã para a mineraçaõ dos Diamantes, e para este fim eraõ matriculados. A primeira Capitaçaõ foi em 22 de Abril, de 1722, por ella pagava todo o proprietario por cada Escravo mineiro 20.000 reis, annuaes. A segunda foi em 24 de Junho, de 1730, em que o proprietario pagava 5.000 reis, por cada escravo, alem do Donativo, a que era obrigado por lançamento do Camara. A terceira foi a 16 de Abril, de 1733, no valor de 25.600 reis. por cada Escravo mineiro. A quarta

finalmente hé de 2 de Dezembro de 1733 pagando 40.000 reis, o proprietario de cada escravo mineiro. As utilidades d'este Systema apresentaõ-se facilmente, ainda que algumas saõ somente apparentes, e illuzorias.

A primeira era a igualdade Arithmetica a respeito do que era obrigado a pagar todo o Vassallo, que empregava os seus Escravos na mineraçaõ. A segunda era a liberdade dos mesmos Vassallos para extrairem os Diamantes, e o oiro segundo o exigissem as suas utilidades. A terceira a mesma liberdade de vender cada um o producto do seu trabalho a quem julgasse mais conveniente, e pelo preço mais vantajoso. A quarta era um delicto de menos no codigo criminal, e por consequencia menos infelizes.\* A quinta era o direito que a Fazenda Real recebia sem risco, e com pouca despeza, sendo as vendas diamantinas por conta dos Mineiros. Taõbem Sua Magestade recebia um por cento da remessa dos mesmos diamantes para a Europa, sendo todos obrigados a remetellos nas náos de Sua Magestade por ordem de 30 de Outubro, de 1733.

Depois de mostrar as apparentes utilidades hé necessario examinar, se realmente o eram, e a veriguar os prejuizos.

Em primeiro lugar, nem podia haver proporçaõ entre o direito da capitaçaõ, e os lucros, e utilidades de quem a pagava: o proprietario de hum unico escravo podia extrair no anno muitos mil quilates de diamantes pagansomente 40.000 reis; em quanto o proprietario de numerosa escravatura podia ser reduzido a pobreza, e miseria, pagando o mesmo direito de capitaçaõ por 50, ou 100 escravos sem extrahir diamante algum. A multiplicidade de causas no juizo fiscal era outro prejuizo, que resultava do mesmo systema. O mineiro que não tirava diamantes, não deixava de ser obrigado a pagar o direito de capitaçaõ; daqui nasciaõ sequestros, execuçoens, e

---

\* O Diamante não era entãõ genero de Contrabando.

fallidos ; sendo ordinariamente prejudicada a Fazenda Real, porque os proprietarios fugiaõ com os seus escravos, que facilmente transportavam para differentes capitancias ; e a grande extençãõ do paiz naõ dava lugar a reconhecimentos.

Esta mesma extençãõ fazia illudir por outro lado aquelle direito : qualquer proprietario trazia mais negros na mineraçãõ, do que aquelles que matriculava ; as Serras, Montes, Lugares, difficeis, e Bosques facilitavaõ semelhante fraude em um paiz, que tem tantas legoas de circumferencia, e no qual a natureza apresenta as maiores difficuldades para ser bem guardado. Temos mostrado a impossibilidade de uma divisaõ arithmetica para proporcionar o direito, que cada um devia pagar segundo as suas utilidades ; a divizaõ geometrica seria unica para graduar esse mesmo direito ; mas ella era impossivel, devendo recahir sobre um genero, que facilmente se ocultava, e transportava.

---

*Segundo Methodo de Arrecadação por Contracto, ou Arrematação.*

Teve principio este systema no anno de 1740, no qual foi feita a primeira arremataçãõ, que durou até 1743 pelo preço de 138 contos de reis, com seis centas praças, ou negros mineiros, que vem a ser 230.000 reis por cada praça. O segundo contracto teve principio em 1744, com a differença de 40.000 reis a favor da Fazenda Real ; sendo em tudo o mais semelhante ao primeiro. O terceiro contracto principiou em Janeiro, de 1749, e acabou em Dezembro, de 1752, foi estipulado com igual numero de praças, com a differença porem de trabalharem 400 no Serro Frio, e 200 na capitania de Goyaz : esta divizaõ das praças fez talvez diminuir o preço do contracto ; pois observa-se, que sendo o segundo de 270.000 reis por praça, hé o terceiro de

reis. O quarto contracto foi arrematado por seis annos com o mesmo numero de praças, pagando o Contractador 240.000 reis annuaes por cada uma : teve principio no anno de 1753, e acabou em 1759 ; e porque o quinto contracto de um anno foi uma consequencia do quarto, sendo o contractador o mesmo, o preço, e as condiçoens as mesmas, não o conto em lugar separado. Do sexto contracto não achei memorias sobre o preço, e condiçoens, por isso ignoro se foi, ou não vantajozo.

A primeira vista não há certamente um systema, que apresente mais utilidades para a Fazenda Real ; mas este systema examinado circunspectamente pelos factos, pela pratica, e execuçaõ hé o mais destructivo de todos quantos se tem adoptado, e o que foi mais prejudicial á mesma Real Fazenda, e aos individuos em particular : basta considerallo monopolio para se lhe devér anexar uma multidão de ideas dezavantajosas, mas devo principiar pelas utilidades.

A primeira, e a mais solida foi o preço da arremataçaõ, 138:000.000 reis annuaes era um rendimento muito superior ao da capitaçaõ. Segunda, a segurança da Fazenda Real nos bens do contractador, e fiadores (se os pode haver seguros por esta importancia n'aquella capitania ) Sendo esta segurança de bons fiadores muito mais solida do que aquella, que se contemplava ordinariamente em serem recolhidos em um cofre os Diamantes, sem ficarem á disposiçaõ do contractador ; esta providencia era muito fallivel : he verdade, que no cazo de haver boa fé no contractador, e felicidade na mineraçaõ, podia haver uma terceira utilidade, e vinha a ser uma especulaçaõ mercantil para se dar maior valor aos diamantes, recebendo-os Sua Magestade no preço do contracto, e thezourizando-os ; ou para não perderem a sua estimaçaõ, ou para lhe dar maior ; sem ser preciso recorrer ao meio, com que se per-

tendeo acautelar a decadencia do preço d'estas pedras, pela carta Regia de 30 de Outubro, de 1733.

Entre os prejuizos do contracto distingo uns proximos, outros remotos : nos primeiros considero os que atacaram as condiçoens estipuladas nas arremataçoens : nos segundos classifico aquelles, que sem atacarem o ajuste feito entre a Fazenda Real, e o contractador, prejudicaram aquella, e aos particulares : devo notar, que jamais separo o interesse dos vassallos daquelle de Sua Magestade, ambos estaõ taõ intimamente ligados, que qualquer abstracão, que se fizer, ha de ser prejudicial a um, e a outros.

O primeiro prejuizo foi a fraude dos contractadores, que em lugar de 600 praças, estipuladas hos seus contractos, mineravam com quatro e cinco mil negros ; tanto por um tacito consentimento da corte, dos generaes, e ministros desse tempo, como pela sua particular authoridade, trazendo lotes de escravos á titulo de fugidos, que mineravam por todas as terras diamantinas. O segundo prejuizo taõbem era outra fraude sobre a arrecadação dos diamantes, nos cofres destinados para ella ; por quanto sendo os assalariados pagos pelos contractadores, e verdadeiramente seus criados, de pouco servia a condição de entrarem em cofre, para segurança do contracto, os diamantes extrahidos. Elles tinham o direito da escolha, e da preferencia ; tiravam as qualidades, que lhes parecia, para segurarem a sua fortuna : de tudo há factos, e exemplos importantes, de que prezentemente hé escuzada a historia. Terceiro ; sendo o extravio um delicto grave, naõ o era para o contractador ; elle trazia por todos os serviços, e por toda a parte os seus commissarios, chamados pombeiros, para comprarem os diamantes, que os negros furtavam ; isto hé conhecido á todos, assim como hé conhecida a ley de 11 de Agosto, de 1753, § 1º. Naõ sei em que jurisprudencia se possa encaixar uma ley criminal comprehendendo geralmente os individuos de uma sociedade, e suspendendo

a sua sancção á favor de um membro da mesma sociedade, que era ao mesmo tempo réo, accusador, fiscal, e denunciante: as ficções do direito Romano eram celebres, mas não tinham uma tão extravagante, como a presente; em que o mesmo homem, e no mesmo tempo, sem mudar de estado nem de figura, representava tantas, e tão contradictorias. Passo aos prejuizos remotos. O primeiro foi o monopolio dos contractadores em todos os ramos de industria: ja mais será feliz um estado, no qual um individuo, ou poucos chupaõ a substancia do corpo politico, em quanto a multidão morre de miseria, e de fraqueza: se o contractador tinha generos nas suas loges, os poucos Negociantas que haviam, não vendiaõ: os compradores, e gastadores eram os empregados nos contractos, e as suas familias; alem disso quem poderia sustentar a concurrencia com os contractadores? Hé mais util ao estado ter muitas familias abundantes, do que um só homem rico; a pobreza faz a anarchia, a indolencia, a ignorancia; em quanto a abundancia facilita os meios á industria, ao commercio, e ás artes. O homem que vê fechados os caminhos da sua subsistencia não trabalha, mendiga; para trabalhar saõ lhe necessarios generos proprios, e todos elles ficaraõ caros por effeito do monopolio: hé politica miseravel crêr, que he necessario para conservar o Brazil, fazello pobre, e ignorante; saõ outros os meios, deixemos aquelles aos tempos feudacs.\* Segundo, a mineração no contracto.

---

\* O Systema Politico desgraçadamente adoptado, desde a feliz Acclamação do Senhor Rey Dom Joaõ 4º., pelo Ministerio Portuguez a respeito das bellas Colonias do Novo Mundo, teve sempre em vista atrazar os progressos do seu melhoramento em todos os ramos, que concorrem para a felicidade publica, e por consequencia diminuir os recursos, que d'alli poderiaõ vir ao mesmo Portugal. A Ignorancia fiel companheira do Dispotismo, tem muito de propozito empobrecido, e assollado os industriosos, e pacificos habitantes do Brazil: estes dois inimigos, (ainda mais dos Soberanos, do que dos Povos) per-

ficou obstruida, e perigoza ; fallo agora da mineraçãõ do oiro : se a lavra era rica o Contractador levantava-lhe o testemunho de que tinha Diamantes, ficava com ella, ou embaraçava a sua mineraçãõ ; se era pobre, os generos necessarios para a extraçãõ do oiro, comprados por alto preço nas loges dos Contractadores, absorviam os lucros ; e o Mineiro deixava de minerar para naõ correr o risco de uma total ruina. Terceiro, o plantador no systema do Monopolio taõbem sentia os seus effeitos : como o Contractador era o unico comprador, punha o preço, fazia o mercado, como, e quando lhe parecia, consultando somente a sua utilidade, e precisaõ.

Os ultimos Contractadores taõbem plantaram para evitarem a despeza dos generos da primeira necessidade relativa ao sustento do Paiz : todos sabem a facilidade com que se adquire um grande terreno de cultura em uma Colonia sumamente extença, e despovoada ; e todos conhecem taõbem a fertilidade do terreno, logo que há braços sufficientes para essa cultura ; cento por um hé a produçãõ ordinaria.

*Systema da Administração Real creada pelo Alvará de 2 de Agosto, de 1771, para aqual assestia Sua Magestade com 200:000:000 rs. annuaes, alem de 40:000:000 rs. em lettras saccadus por aquella Administração sobre o Erario.*

§ 1º.

Como este systema hé aquelle sobre quem deve recahir a reforma, por ser presentemente onerozo á Fazenda Real,

---

suadiram, que este era um meio seguro de o conservar na dependencia da sua May Patria. A historia de todos os Seculos mostra evidentemente, que isto he um absurdo, e talvez a guia mais capaz de os estimular a desobediencia, e desprezo d' aquelles, que os governaõ. Os Povos quando saõ felizes ja mais desejaraõ mudar de oberano : os Povos miseraveis e opprimidos aproveitaraõ a pri-

hé necessario fazer a sua exposiçãõ mais extençã para não deixar duvida alguma. Segundo a ordem ate agora praticada, mostrarei quaes foram as suas utilidades, as causas dellas ; mostrarei depois os prejuizos, e a sua origem ; e como a ordem de 6 de Março do anno de 1813 determinou, que a assistencia ordinaria de 200:000:000r<sup>s</sup>. ficasse reduzida a 100:000:000r<sup>s</sup>. Devo igualmente mostrar que esta ordem evita sim a maior despeza, mas não a perda, por ser esta relativa á receita, e não á assistencia, e que alem disto a mesma ordem vai a causar maior extravio, e a ser cauza immediata de prejuizos immensos tanto da Fazenda Real como dos particulares : mostrarei finalmente o unico modo provavel de evitar esses prejuizos, de grangear alem disso bastantes utilidades, e proporcionar a receita com a despeza.

§ 2º.

Antes de mostrar as utilidades, e prejuizos da Administração Real devo apresentar o Mappa da receita, e despeza N.º. 1, desde o seu principio no anno de 1772, até 1794 incluzive. A minha inspecçãõ neste negocio principiou com o anno de 1789, e calculando sempre com a possivel igualdade a mesma receita, e despeza, ja mais pude obter, que deixasse he haver em alguns annos um *deficit* relativo a assistencia ; menos nos annos de 1789, e 1790 ;

---

meira occasiaõ, que se lhes offerecer de se rebellarem, e de se fazerem independentes. Os Principes amados dos seus vassallos nada tem a temer : os seus Ministros, se lhe insinuarem o terror e oppressãõ, são perfidos Conselheiros, e os seus mais temiveis inimigos. Infelizes aquelles, que se deixarem illudir destes monstros, que tarde ou cedo seraõ as victimas da sua ignorancia, ou perversidade. Os erros em Politica quasi sempre são irremediaveis ; e por isso se devem reputar crimes dos Ministros, e Conselheiros d' Estado contra a segurança e felicidade dos Soberanos, e dos Povos.

com tudo no espaço de 23 annos só os de 1779, 80 e 81 foram mais conformes a assistencia annual : as verbas da despeza ordinaria, que fazem aquelle total podem ver-se no Mappa, N.º. 2, em que se guardou um meio termo com attençaõ aos annos, em que elle foi maior, ou menor.

## § 3.º.

As utilidades da Administraçaõ consistiam, primeira, na igualdade dos lucros, que tinhaõ os Proprietarios dos Escravos alugados para a mineraçaõ : a Administraçaõ tinha somente os escravos inconsideradamente comprados no anno de 1771, ao ultimo Contractador por 52:510.000r<sup>s</sup>.; e sendo o seu numero 581, estaõ reduzidos a menos de 200, daqui se vê, que esta compra, além de absorver um grande capital ja perdido, tem sido ate agora oneroza a mesma Administraçaõ ; por ser necessario um armazem para os vestir, um hospital, e botica para os curar. Segunda, o lucro dos serviços em quanto o deraõ, que em outro tempo era de pura perda á Fazenda Real, e em beneficio do Contractador. Terceira a estagnaçaõ dos Diamantes nos Reaes cofres, para se lhe poder dar o preço segundo as precizoens, luxo, ou moda da Europa. Quarta, o augmento do Commercio, que naõ achando contra si o Monopolio fez-se muito mais extenço, e como este commercio he puramente passivo, a importaçaõ dos generos para o Paiz hé de grande utilidade para o Contracto Real das passagens. Quinta, o augmento da cultura, que se multiplicou pelo maior consumo dos generos, pela igualdade das compras, e com as possibilidades dos gastadores ; o que naõ havia no systema de Monopolio ; desta origem nasceo taõbem o augmento dos Dizimos em beneficio da Real Fazenda.

Estas eraõ as utilidades, que a Fazenda Real recebia do systema de Administraçaõ, que se reduzem a bem pequeno valor, se se considerarem separadas do interesse

dos Vassallos ; porque o risco de seis centos mil cruzados hé compensado por uma receita duvidoza no recebimento, e muito mais duvidoza na sua disposiçaõ. Passo a mostrar os prejuizos.

O primeiro consistia em serem necessarios muito mais trabalhadores, e mineiros para a factura de qualquer serviço, do que acontecia no tempo do Contracto ; e este prejuizo procede de tres principios ; o 1º. porque o Contractador administrava a sua fazenda, via, e vigiava sobre ella ; pelo contrario a Administraçaõ ; aonde poucas vezes se encontra o zello do Administrador proporcionado ao do Proprietario, 2º. porque a Fazenda Real quando adoptou o systema da Administraçaõ calculou sobre um erro ; pensou que os Contractadores tinhaõ minerado com as seis centas praças estipuladas nas suas condiçoens, e naõ se lembrou, de que elles trabalharam com tres a quatro mil Escravos. O 3º. hé o effeito do máo methodo da mineraçaõ practicada pelos Contractadores : como se naõ conhecia outra fonte da riqueza mais que o deposito feito pelas alluvioens nos Rios, para elles se virou a cubiça dos Contractadores, que naõ tendo outro objecto mais que o seu interesse pessoal, mineravam sem ordem, o que deu cauza a encher de entulhos, e desmontes os mesmos rios, de tal forma que o serviço, que em outro tempo podia ser minerado com cem, ou duzentos escravos, necessita presentemente de quatrocentos, ou quinhentos ; esta desordem pertendeo evitar se pelo Alvará de 2 de Agosto, de 1771, § 4º.\* mas ja o mal estava feito, e sem remedio.

He verdade, que os jornaes da Escravatura alugada diminuiram, mas naõ foi em proporçaõ, he necessario hoje o numero triplicado de escravatura, em quanto os jornaes abateram ametade do seu valor, com pouca dif-

---

\* Manda lavar Rio acima.

ferença. O maior numero de escravos, exigio outro maior numero de administradores, e feitores ; e custando a achar duzentos homens fieis, quem poderá responder por quatrocentos, ou quinhentos? Tambem he certo que os ordenados diminuiram, mas por isso mesmo diminuiu taõbem a fidelidade: o homem que tem uma fortuna, naõ serve por 40:000 reis de ordenado ; e o que a naõ tem, se naõ hé virtuozo, quer fazêlla sem se embarçar com os meios. Contarei com o terceiro prejuizo, e talvez o mais capital, a ignorancia dos caixas em materia de administraçaõ: a excepçaõ de um Coetano Jozé de Souza, nenhum sabia fazer uma conta de sommar, e este sendo muito intelligente do governo da administraçaõ, sendo homem de calculo, foi tal o seu fausto, ambiçaõ, e vaidade, que no anno de 1772, unico da sua administraçaõ, fez importar a despeza d'ella em 431:491.462 reis.

Todos estes prejuizos, que a administraçaõ tem experimentado até ao prezente, existem, nem elles podem ser removidos pela unica ordem de 6 de Março, de 1813: hé facil de diminuir o numero dos empregados, e dos escravos ; a despeza de quatro a dois, mas como se naõ pode fazer o serviço de cem com cincoenta, nem equilibrar a receita com a despeza, sempre a perda relativa ha de ser infalivel, porque existem as causas ; por quanto, se quatro mil negros extrahiaõ mil e oitocentas oitavas de diamantaes annuaes, fazendo uma despeza á Real Fazenda de 240:000.000 reis ; a extracçaõ futura virá a ser proporcionnda á assistencia ; e se a receita das mil e oitocentas oitavas naõ compensava a despeza dos 240:000.000 reis ; taõbem a receita de nove centas oitavas, que se extrahirem, naõ compensará a despeza de 100:000.000 reis, com que aquella dita ordem manda assistir: d'aqui se vê, que fica como d'antes oneroza á Real Fazenda a mesma administraçaõ, e que sem se evitar o prejuizo, origináram-se outros de novo de bastantes consequencias.

Por effeito d'aquella ordem ficam sem destino, dentro da demarcação, trezentos empregados, e dous, ou tres mil escravos ; os primeiros pela disposição do § 23 do Alvará de 2 de Agosto, de 1771, devem ser expulsos da demarcação, e como a maior parte são naturaes d'ella devem por consequencia expatriar-se, e serem reduzidos áo estado de vagabundos, e d'este ao de réos ; que desgraça não ser possivel evitar, antes do que castigar delictos? Os segundos vão a ficar infallivelmente mineiros clandestinos.

Entremos no conhecimento phisico, ou moral do homem Africano : elle chama seu officio aquella primeira occupação a que o applicam, logo que hé tirado do comboy, e não há forças, nem castigos, que o possam resolver a mudar de serviço. Por effeito d'esta Carta de 6 de Março, muitos empregados, que foram expulsos, venderam os escravos a cultivadores do meu conhecimento ; em poucos dias ficaram sem elles, ou porque voltaram a mineração diamantiua, ou porque nos rios vezinhos ás Roças de seus Senhores acháram oiro, em cuja mineração se occupam ; ao escravo plantador, ao que habita nas povoaçoens, villas, e cidades succede o mesmo ; o primeiro ja mais será mineiro, e os ultimos ja mais servirão nos trabalhos rusticos. O philosofo naturalista examinará se este capricho do homem negro hé natural ou facticio ; que a mim só me pertence mostrar, que esta expulsaõ, ou diminuição de empregados, e escravos virá a ser uma origem fecunda de extravios, e delictos ;\* que podem unicamente evitar-se, assim como os antigos prejuizos da administração, pelo methodo que passo a expor.

(*Continua-se-ha.*)

---

\* Verificou-se ja minha profecia, nunca foi maior o extravio como prezentemente.

*Novidades deste Mez.*

INGLATERRA.

*Extracto de uma Falla de S. A. R. o Duque de Sussex, na Casa dos Lords.*

“S. A. R. o Duque de Sussex, levantando-se para responder ao Primeiro Lord do Thesouro (o Conde de Liverpool) disse, que tinha ouvido, com peculiar satisfação, a declaração do Nobre Lord, da fita azul de que não havia intenção alguma da parte do Governo de Sua Magestade, tendente a *engrandecimentos*. S. A. R. acrescentou, que tinha escutado com toda a attenção possível a falla do Primeiro Lord do Thesouro; e que estava prompto a admitir, que a situação de Sua Senhoria éra delicada, e que talvez fosse incompativel com o seu dever o communicar certas informações especificas, neste momento; porém, que éstas razoes mui boas da parte de S. S. não deviam impedir que outro qualquer Par do Reyno fizesse sobre estes assumptos as observaçoens, que julgasse dever seu o expor. Na verdade S. A. R. éra de opiniaõ ser de obrigaçaõ de qualquer Nobre Lord, nesta importante crise, o registrar o seu parecer sobre as relaçoens politicas do paiz; a fim de que os habitantes do Continente pudessem ser informados, pelas publicaçoens da imprensa, quando o não fossem por outro modo de melhor authoridade, de quaes éram os verdadeiros sentimentos dos membros independentes do Senado Inglez, relativamente aos interesses de outros povos; e que por mais remotos que esses interesses estivessem dos olhos do publico, havia com tudo Nobres Lords, que se interessavam na causa da justiça, na honra de sua patria, e em vigiar o que lhes pertencia.

“S. A. R. fez entaõ uma recapitulaçaõ breve e generica, de suas observaçoens sobre as differentes informações, que tinham sido officialmente notificadas á Casa do Pares.

“Principiou observando, que um periodo na falla, que S. A. R. o Principe Regente fez, sentado no throno, continha as seguintes notaveis palavras---Que a abertura do Congresso tinha sido retardada por causas particulares--- S. A. R. porém, achando no tractado concluido entre a Inglaterra e a França, uma especifica estipulação de que, dentro do espaço de tres mezes, depois da troca da ratificação do mesmo tractado, se deviam restituir a S. M. Christianissima todas as colonias na America e Africa; e que as possessoens além do Cabo de Boa Esperança se deviam entregar dentro em seis mezes, a contar da mesma epocha, não éra difficil a S. A. R. o provar, (e portanto julgava ser de seu dever, o chamar a attenção da Casa para este ponto) que em consequencia desta procrastinação as differentes colonias restituídas se achariam entregues á França antes de se abrir o Congresso; e, consequentemente, se aquella importante reuniaõ dos diversos representantes da Europa se dissolvesse, sem ter alcançado os objectos que se tinha em vista, a Inglaterra teria largado por maõ, sem razoavel esperanza de tornar a possuillos, esses importantes objectos de troca, que, em grande parte, garantiam o pezo a que a Inglaterra devia ter justas pretensões, no arrançamento geral dos differentes interesses Continentaes.

“S. A. R. passou depois a mencionar o 4º. artigo adicional do tractado, concluido entre a Inglaterra e El Rey de Suecia, no qual o Principe Regente em nome e da parte de S. M. B. tinha convencionado ceder os direitos, que pudessem ter á ilha de Guadaloupe, estipulando porém estrictamente, que El Rey de Suecia não consentiria nem fomentaria o trafico de escravos naquella ilha. Esta estipulação tinha concedido a Corte de Suecia, com a declaração, a demais, de que S. M. Sueca não podia ter difficuldade em fazer ésta promessa, visto que nunca tinha exercitado ou favorecido taõ iniquo trafico. Assim,

transferindo ésta ilha para os Francezes, no 3º artigo do tractado entre Inglaterra e França, se diz, que El Rey de Suecia de sua parte, entendendo-se com a Inglaterra, renuncia os seus direitos e pretençoens á Guadaloupe, a favor de S. M. Christianissima. Naõ se faz aqui mençaõ dos arranjamientos antecedentes entre a Cortes de Londres e Stockholmo ; seguramente, como em um caso a Inglaterra tinha sido convidada a *acceder* áquella parte do tractado entre a Suecia e Russia, relativamente á acquisiçaõ de Norwega, podia tambem o Gabinete Inglez, com igual effeito e infimamente maior propriedade, apertar pela *acces-saõ* de França ao artigo de convenio entre a Inglaterra e Suecia, em virtude do qual somente Suecia tinha obtido posse da ilha de Guadaloupe, e a qual acquisiçaõ ella queria agora outra vez restituir á França.

“ S. A. R. expressou entaõ as suas esperanças de que, visto a intimidade, e boa intelligencia que existe entre a Inglaterra e Portugal, o Gabinete Inglez naõ se descuidaria dos interesses daquella naçaõ ; nem soffreria, que taõ fiel alliado fosse deteriorado, pela adhesaõ do Principe Regente de Portugal a S. M. Britannica. S. A. R. havia observado, que o nobre Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Lord Castlereagh, tinha consentido, pela parte de S. M. Britannica, e igualmente por parte do Principe do Brazil, quando se naõ podia obter o seu consentimento, de restituir a Guiana á França. Sua Senhoria (o Conde de Liverpool) deveria lembrar-se do longo e interessante dabate, que houve, sobre a determinaçaõ dos limites daquella colonia, quando se discutio no Parlamento o tractado de Amiens ; S. A. R. portanto esperava, que o Gabinete Britannico houvesse de esforçar toda a sua influencia, na presente occasiaõ, para obter ao Brazil a mesma linha de demarcaçaõ, que fõra estipulada no tractado de Utrecht ; e que éra a unica a que a França podia ter alguma pretençaõ racionavel. S. A. R. se sentia

tanto mais interessado na materia, quanto, sendo a Inglaterra tão prompta em restituir a unica acquisição que tinha feito em uniaõ com as forças de S. M. Fidelissima, com tudo não tinham os Inglezes prestado a devida attenção ás regras da delicadeza e da justiça, pois não se fez menção da restituição de Olivença da parte de Hespanha a Portugal; o que os Inglezes tinham direito a procurar que se executasse, pelo mesmo principio; porque o sacrificio daquelle districto tinha sido o preço, que custára a Portugal, a sua constante adhesão aos antigos tractados com a Gram Bretanha.

“ Pelos mesmos principios esperava S. A. R. que nunca ouviria dizer, que os Inglezes haviam abandonado seu fiel alliado o Rey das Duas Sicilias; e que o nobre Negociador se apresentaria na Casa dos Lords, allegando em desculpa, de ter privado S. M. Siciliana da mais rica joia de sua coroa, a necessidade em que se achara de *acceder* aos arranjos previos, que se tinham ja ajustado entre outras Potencias e Napoles. Posto que conquista e pretensões fossem palavras, que adoçavam certos actos de violencia em Diplomacia, S. A. R. não podia deixar de observar como individuo desta nação, que segundo o direito civil deste paiz os termos *culpice* ou *participante do delicto*, eram synonymos: as datas podem ser differentes, porém o acto considera-se o mesmo; e portanto he igualmente criminoso.

“ S. A. R. passou depois a fallar da Polonia, por quem expressou a sua maior consideração; e disse, que a Inglaterra se devia interessar muito na sua sorte, assim como no destino de Dantzic. Mostrou S. A. R. que havia grande propriedade, em que a Inglaterra interviesse neste negocio; porque o Governo Inglez nunca consentio publicamente na repartição da Polonia. Mesmo aquelle homem, que para bem da tranquillidade e paz da Europa, tinha sido expulso da situação que occupava no Governo

da França, tinha confessado, quando appareceo pela primeira vez em Warsaw, ja o fizesse por motivos de justiça, ja, o que he mais provavel, com as vistas de enredar a Gram Bretanha ; que a França e a Inglaterra tinham sido as unicas duas Potencias, que senão tinham ensovalhado em consentir naquella infame partilha. S. A. R. desejava, que quando os illustres Soberanos se ajunctassem no Congresso, apparecesse entre elles o espirito de Jaõ Sobieski, terceiro rey daquelle nome na Polonia ; que lembrasse ao Imperador de Alemanha, que aos seus esforços e aos de seu escolhibo exercito de Polacos, se deveo o restabelicimento da liberdade Germanica naquelle tempo, por haverem repellido os Turcos, que sitiavam Vienna. Seria na verdade o mais grato e benigno acto da parte do Imperador de Austria, se, reassumindo o titulo de Imperador de Alemanha, que denotaria o reestabelicimento da liberdade e independencia de Alemanha, elle, em memoria deste acontecimento, practicasse um acto de gratidaõ, pelo qual mostrasse, que tinha sentimentos conrespondentes, dando aos Polacos a sua independencia ; restituindo-lhes a graduacão de Naçãõ. Tal seria sem duvida o mais nobre monumento, que estes Soberanos podiam erigir, para perpetuar a suas profissoens de moderaçãõ justiça, e balança de poderes.

“ Quanto á Saxonia, depois das contribuiçoens voluntarias, que a Inglaterra prestou aos seus infelizes habitantes, depois da approvaçãõ do mesmo Parlamento á compaixaõ que os particulares mostraram pelos soffrimentos da Saxonia, votando para isto cem mil libras esterlinas, S. A. R. não podia pensar que jamais entrasse no pensamento, ou fosse o desejo do Gabinete Inglez, ver aquella industriosa Naçãõ entregue a um Estrangeiro, não somente sem o seu consentimento, porém mesmo contra sua expressa vontade. Para fazer o povo industrial e abastado, nos lhes ministramos certas ideas racionaveis de

independencia ; e éstas naõ se deviam mudar ao depois sem causa nem razaõ, e só para destruir o que se tinha obrado.

“S. A. R. concluiu entaõ, expressando os seus anxiosos desejos, de que a sua opiniaõ sobre estes pontos fosse perfeitamente conhecida no Mundo ; visto que o precario estado de sua saude lhe poderia talvez impedir o apparecer no seu assento, quando se houvesse de discutir o merecimento das actuaes negociaçoens.”

---

POLONIA.

A seguinte *Ordem do Dia*, publicada pelo Imperador Alexandre, dirigida ao Exercito Polaco, annunciando a chegada de seu Irmaõ Constantino, he, na verdade, mui interessante neste momento :—

*Ordem do Dia ao Exercito Polaco.*

Officiaes e Soldados ! Estou convencido de que ha de ser para vós de grandissima satisfacção receberdes hoje este signal de recompensa, a que tendes adquirido tam grande direito, pelo vosso nobre comportamento e disciplina exemplar, até o periodo da vossa volta para vossas casas. Refiro-vos as mesmas palavras de S. M. o Imperador Alexandre,—“ Considero, que se deve ao Exercito Polaco dizer, que tem coroado o seo conhecido valor por exemplar comportamento na paz. Os paizes por onde tem passado fazem-lhe justiça. Estou perfeitamente satisfeito com este exercito, desejo fazello forte e numeroso, e tambem desejo ver a Polonia feliz. Meu irmaõ ha de chegar immediatamente ao meio de vos, e premiar com distincçoens o merecimento.”

Os Senhores Commandantes de Brigadas, e Senhores Coroneis tomaraõ o cuidado de quanto puder contribuir para fazer brilhante a revista das tropas ; empregaraõ uns

poucos dias em as aperfeiçoar nas manobras, em ordem a que o Gram Duque fique satisfeito com as evoluçoens.

(Assignado)

O General Commandante

O Conde de KRASINSKI.

---

PORTUGAL.

*Carta Regia ao Juiz do Povo de Lisboa.*

Mui Honrado Juiz do Povo da Minha Cidade de Lisboa: Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Com a mais viva sensibilidade, e grata complacencia acolhi no Meu Paternal e Real Coração o verdadeiro testemunho de lealdade, e amor, que em nome do Povo dessa Cidade dirigiste á Minha Augusta Presença, nas feis expressões da sua saudade, e dos fervorosos desejos de me vêr alli restituído com a Minha Real Familia. Taõ nobres e puros sentimentos são bem dignos de um Povo, que tem por timbre o mais firme e constante apêgo ao seu legitimo Soberano; e eu os recebo como a mais preciosa recompensa dos sacrificios, que tenho feito para segurar-lhe a conservaçã de uma Soberania, que o tem feito feliz, e que o tem regido com suavidade e doçura verdadeiramente Paternal. A Divina Providencia, que visivelmente tem protegido os unanimes esforços, das Potencias Alliadas, e que destruindo o grande obstaculo, que se oppunha á Paz do Mundo, affiança felizmente o restabelecimento da ordem, e da antiga prosperidade, se dignará tambem remunerar-me, pela grande parte que nelles tive, com a desejada satisfaçã de me achar, quando as circumstancias o permittirem, entre esse Povo, que tantos titulos tem acrescentado para merecer a Minha Real Consideraçã, e poder segurar-lhe com a Minha Augusta Presença o quanto me tem agradado a sua exemplar e heroica conducta. Participai-o assím, e lembrai-lhe, que o seu Soberano naõ

tem outras vistas senão a de fazello feliz. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e quatorze.

PRINCIPE.

Para o Muito Honrado Juiz do Povo da Minha Cidade de Lisboa.

---

CONTA AO PUBLICO,

*Da Erecção do novo Collegio, denominado de S. Gregorio Papa e Doutor da Igreja, situado na Rua direita de Santo Antonio, N. 12, no districto proximo de N. S. da Boa Morte.*

Plano dos Estudos do sobredito Collegio, publicado com Licença de S. A. R., por Aviso de 27 de Janeiro de 1814.

Sendo a Educação uma nova e melhorada natureza, vem a redundar em proveito do Publico, e do estado aquelles estabelecimentos, em que a Mocidade haja de receber doutrina sancta, e erudição proveitosa, para depois alcançarem as mais arduas Sciencias. Um Bacharel Philosopho se acha empregado nesta Instituição, que deve ter principio no primeiro de Março deste anno de 1814.

As maximas adoptadas para o ensino são as seguintes :

1<sup>a</sup>. Ha de começar a Educação pelo Catechismo, conjuntamente com as primeiras letras; e para os Meninos, que ainda não souberem ler, será uma especie de Catechesi, tomando-o de palavra, sendo tudo accommodado as circumstancias, em que elles se acharem.

2<sup>a</sup>. Para os que aprenderem a ler e escrever haverá um methodo breve e claro, que os convide; e o que lerem, será correcto na substancia, e na escripta. No escrever ha de seguir-se a novissima praxe de começar por linhas ou hastes, depois ligações, e o mais que tem adoptado as outras Nações, até um perfeito cursivo.

3<sup>a</sup>. Estando desembaraçados em ler, aprenderão juntamente com a escriptura a Arte dos numeros, e a Historia

da nossa Religião: a primeira será ensinada pela Arithmetica de Bezout, e a segunda pelo Catechismo de Fleury.

4ª. Sabido o que se comprehende nos artigos precedentes, começará logo a doutrina grammatical da lingua Portugueza, com observações resumidas, e explicações practicas, e juntamente a Historia, e Corographia de Portugal; porém uma e outra em resumo, que o Director se tem proposto compilar para o uzo dos Alumnos deste Collegio.

5ª. Deverá seguir-se o estudo da Grammatica Latina, Ingleza, e Franceza, segundo a escolha, que fizerem os Pais, ou Superiores dos Meninos; ou segundo os fins, para que os destinarem. Nas Linguas Ingleza, e Franceza tem Mestres daquellas Nações, e terras, em que não haja vicio na pronunciação; e na Latina responderão os Directores. Nem ha de faltar no estudo da Lingua Latina a explicação da mechanica dos versos, e da Mythologia, para o necessario entendimento dos Autores Latinos.

7ª. Para os que houverem de seguir a Universidade haverá lição de Logica, e Metaphysica por Genuense, e Ethica por Heinecio, e outras explicações, que se acharem convenientes de outros preparatorios.

8ª. Haverá todo o desvelo na educação do trato civil e cortez, e practica das virtudes sociaes, humildade e obediencia entre os Meninos, e para com seus Pais, e Superiores.

9ª. Tambem se admittirão á frequencia das Aulas os Meninos, que vierem de fóra, com tanto que saibão ler, e escrever; assim como as pessoas, que desejarem instruir-se em algumas das Linguas mencionadas.

10ª. A comida será sufficiente, sadia, e com a maior limpeza; e logo que appareça a mais leve enfermidade, dar-se-ha immediatamente aviso aos Pais ou Superiores.

11°. Os Meninos, que vierem residir no Collegio, serão aposentados com a maior commodidade, e asseio, vigiados, e acompanhados, e até com separação, segundo as idades o requererem.

12°. Nas horas do estudo, recreio, e passeio serão igualmente vigiados, e até acompanhados, para que se appliquem, e não se perturbem, para que se tratem com amor e civilidade, e se observe a pureza dos bons costumes, assim como para se desfazer qualquer duvida, que os embarace na sua applicação.

13°. Os Meninos, que vierem residir no Collegio, devem trazer, segundo o costume geral de todas as Casas de Educação, leito ou barra, cama, e a roupa competente, toalha de mãos, talher, e pente; assistindo-lhes seus Pais ou Superiores com a roupa lavada, e com os livros necessários.

14°. A gratificação pelo ensino, casa, alimento, papel, pennas e tinta, será mensalmente, a respeito dos que residirem no Collegio, 16.000 réis, em metal, pagos no primeiro dia de cada mez; e quanto aos que vierem de fóra, jantando no Collegio, será 8.000 réis; e a respeito dos que não jantarem, será 4.000 réis. Quando pertendaõ instruir-se em Desenho, Musica, ou Dança, serão pagos os Mestres separadamente da gratificação referida; servindo-se dos que escolher o Director, ouvindo outros, que os Pais ordenarem.

15°. Os Alumnos deste Collegio teraõ para descanso as quintas feiras das semanas, em que não concorra dia Sancto, e as ferias da Paschoa, e Natal.

Espera o Director cumprir fielmente o que promette; e o tempo, e a experiencia o hão de abonar.

---

ESTADOS UNIDOS.

*Noticias relativas á Guerra da America.*

*Copia de uma Carta do Comodoro Chauncey ao Secretario da Marinha; datada do*

Navio dos E. U. Superior, defronte dos Ducks, 1 de Outubro, de 1814.

SENHOR! No dia 28 do passado pela manhaã descobrimos dous navios inimigos fazendo-se ao mar de Kingston a toda a vela. Assim que nos viram inclinaram-se para nos. Como o vento soprava fresco do norte e do leste, e bom para sair de Kingston, lembrou-me que Sir James Yeo teria talvez prompto o seo vaso grande, e que ia saindo com toda a sua frota. Immediatamente procurei ganhar o vento, mas assim que começámos a dirigir-nos para elles, déram a popa ao vento, e pouco depois afastaram-se de nos. Como o tempo estava carregado, em pouco se fez a nevoa tam espessa, que naõ podiamos descobrir os objectos a mais de cem jardas.

Naõ obstante continuei a andar para o vento, e já para o fim da tarde aclarou por um pouco, quando descobrimos os dous vasos inimigos pela parte de fora de Nine-mile Point, porem tanto que perceberam que nos tinhamos approximado delles consideravelmente, e em situação de os cortarmos de Kingston se se aventurassem a andar mais para fora, poseram-se immediatamente a toda a vela para dentro do seo anchoradoiro.

Como naõ apparecesse nenhuma outra parte da esquadra inimiga, e estes dous navios, pelas suas manobras, evidentemente desejassem escapar-nos, occorreome que o inimigo teria tido noticia da marcha do General Izard pelo lago acima, e receando ataque sobre o exercito do General Drummond (que provavelmente tambem estava sem provisoens,) tinha-o induzido a por a bordo destes dous navios tropas e provisoens, e arriscallos para soccorrer o seo exercito nas fronteiras do Niagara. O vento, e o

tempo nevoado tambem eram favoraveis para um tal movimento. Determinei frustrar seos designios se fosse possivel. Pouco depois de sol-posto anchorrei a frota entre os Galoens e a Ilha Grenadier, a fim de os conter junctos, e puz o Tenente Skinner com maior numero de homens a bordo da Dama do Lago, com ordem para anchorar entre as Ilhas Pigeons e Snake, e se descobrisse algum movimento do inimigo, fazer-me signal, com foguettes ou peças, do seo numero, &c. Continuou durante a noite uma nevoa espessa. O inimigo não fez movimento, e na manhã seguinte, (dia 29) aclarou o tempo com vento para o Oeste, levantámos o ferro, e posémos a frota á vela para Kingston, até que descobrimos a cidade —mandei a Dama do Lago a reconhecer, e certificar-se do estado de adiantamento do novo vaso. O Tenente Skinner achou-o puxado para a corrente, e completamente aparelhado, porem às velas por amarrar: tambem vio mais quatro vasos e uma grande escuna situados na corrente, e segundo parecia, promptos para dar á vela. Pelo que agora se vê, não duvido que o inimigo appareça no lago com toda a sua força dentro de uma semana; e penso que o seo primeiro movimento ha de ser tentar recobrar no Sackett's Harbour o que perdeu em Plattsburg.

Espero, comtudo, que encontrará a mesma valorosa resistencia sobre este Lago, que experimentou no Lago Champlain.

Tenho honra de ser, com muito respeito, Senhor,  
vosso muito obediente e humilde creado,

ISAAC CHAUNCEY.

Ao Muito Honrado W. Jones.—Washington.

---

*Do Mesmo para o Mesmo.*

Navio dos E. U. Superior, defronte dos  
Ducks, 2 de Outubro, de 1814.

SENHOR! Como hontem o vento soprava forte, mandei a Dama do Lago a Kingston a reconhecer. Portou-

se bem entre os fortes e os navios, conservando-se fora do alcance do fogo, e teve uma excellente vista. Os navios estão nas mesmas posições em que estavam no dia 29, e o vaso grande ainda com as velas por amarrar: não se perceberam preparos para embarcar tropas. Hei de vigiallos nesta posição o mais tempo que for possível, sem por em risco a segurança da frota.

Tenho a honra de ser, com muito respeito, Senhor,  
vosso mui obediente e humilde creado,

ISAAC CHAUNCEY.

---

*Extracto de uma Carta de Halifax.*

Estamos na alegre esperança de que se verifiquem as noticias que acabam de chegar, de Sackett's Harbour, a esquadra de Chauncey, e as forças de terra haverem sido tomadas. Sir George Prevost commandava em terra. Veio-nos esta noticia de muito boa parte. As monições bagagens, &c. deixadas a traz ou destruidas na retirada de Plattsburg custam de 70 a 100.000 libras esterlinas.

A fragata *Endymia* soffreo mui grave damno tentando cortar um corsario com uma presa, navio das Indias-Occidentaes, que estava debaixo da protecção de uma bateria em Newport, Ilha de Rhode. A perda Britannica foi o primeiro tenente, e 16 ou 17 homens mortos, e para cima de 40 feridos, e um bote que tambem foi tomado com sua gente.

Consta que ha muita doença o bordo de alguns dos nossos vasos de guerra sobre as costas dos Estados Unidos. Consta por carta particular que o edificio que estava servindo de abarracamento na Ilha de Tangier fôra destruido, e que outras medidas indicavam a tenção da nossa parte de abandonar o estabelecimento que se intentava formar ali.

*Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

BRAZIL.

*Faculdade de Commercial com as Naçoens Estrangeiras.*

A p. 746 deste N.º. publicamos a integra do Decreto, ja annuciado por nós em outros N.ºs. precedentes, pelo qual S. A. R.; em consequencia da pacificaçã geral na Europa, facultou aos seus vassallos o Commercio, com todas as demais Potencias Estrangeiras, que o estado antecedente de guerra tinha em prohibiçã.

Algum gazeteiro Inglez se lembrou de dizer, que este passo éra tendente a destruir os effeitos do tractado de Commercio com a Inglaterra. Julgamos ésta uma proposiçã desvairada, enunciada, por certo, por algum individuo, que não entendia nada da materia; e por consequencia não nos suppomos obrigados a responder-lhe.

Relativamente ao Brazil, ésta medida he uma méra formalidade, que resulta necessariamente da paz geral; porém o Governo daquelle paiz mostraria a sua prudencia e actividade, adoptando os regulamentos necessarios para tirar desta circumstancia todo o partido que convém. E como nos não chegou â noticia providencia alguma dada no Brazil a este respeito, convem dizer duas palavras sobre a materia.

Esperamos, que os Ministros de S. A. R. se não deixem levar da mania de fazer tractados de Commercio com as demais naçoens; dê m a esse respeito as providencias, que julgarem convenientes dentro do seu territorio, de maneira que se faculte o Commercio o mais que for possivel, conservando certa preferencia razoavel á navegaçã nacional. Se taes providencias vexárem os estrangeiros, que lá fôrem negociar; ouçam as suas queixas, e alterem-se medidas adoptadas, para satisfazer as racionaveis pretençoens dos estrangeiros; porque quantos mais lá fôrem mais augmentam o trafico, mais vigóram o commercio, mais promovem a agricultura, e mais adiantam a industria, e civilizaçã do paiz; mas tudo isto se pôde mui bem fazer sem tractados.

Corre aqui em Londres um rumor de que o Governo do

Brazil impoz um direito de exportação no algodão. Não supponho que esta noticia seja verdadeira; porque seria isso encarecer um importante artigo das produções do paiz, e fazer com que elle não possa também competir com o algodão dos Estados Unidos, nos mercados da Europa. Esta verdade he tão conhecida, que a julgamos sabida até pelos Ministros do Brazil; e não os julgamos tão interessados na venda do algodão dos Estados Unidos, que a queiram promover, dando-lhe a preferencia, o que certamente fariam, se com um tributo encarcassem o preço do algodão do Brazil.

---

*Entrega de Cayenna.*

Pelas noticias da França se sabe, que sahio ja a expedição destinada a tomar posse de Cayenna; porquanto, graças ao Ill.<sup>mo</sup>. e Ex.<sup>mo</sup>. Senhor Conde de Funchal, não só ésta colonia se entregou aos Francezes, sem equivalente, nem ao menos agradecimentos pela generosidade do presente; mas até nem se estipulou, que se esperasse pela ratificação de S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

Quando no Brazil compararem ésta pressa de entregar Cayenna, com o vagar de obter Olivença, não duvidamos, que os Cortezaões do Rio-de-Janeiro ponham as mãos na cabeça, e gritem que os seus interesses, fôram abandonados e S. A. R. tractado sem o devido respeito.

Tudo isso he mui verdade, Senhores do Governo do Rio-de-Janeiro; porém a culpa he de Vossas Excellencias. Nós, que estamos ao facto do que se passa na Europa, e que sabemos mais do que muitas vezes podemos publicar pela imprensa; porque he preciso tambem termos cuidado em salvar a pele; repetidas vezes lhes pregámos daqui, que éra necessario ter na Europa quem lhe cuidasse dos seus interesses, que iam pela agua abaixo; e quanto ás negociações do Conde Funchal, mostramos em tantò quanto podíamos, que elle não éra o homem aquem similhantes cousas se devessem encaregar; tudo quanto dissemos não foi attendido; naturalmente; porque o dizia o Correio Braziliense, éste jacobino, má lin-

gua, traidor, revolucionario, &c. &c. &c. ; pois agora, Excellentissimos Senhores, chorem na cama, que he lugar quente.

Nos estamos curiosos de ver como se porta o Governo de Cayenna, quando la chegarem os Francezes a tomar posse, se S. A. R. ainda lhe naõ tiver communicado a ratificaçãõ do tractado, e ordens para a entrega.

Como a practica dos nossos Grandes he desculpar, tudo que sahe mal feito, com a pequenez de Portugal, naõ duvidamos que esses Grandes do pequeno Portugal, tractem de justificar os Condes Negociadores em Paris, com a influencia Ingleza, que os obrigou a ceder Cayenna, dentro de um periodo de tempo, em que se naõ podia obter a ratificaçãõ de S. A. R.

Mas a ésta desculpa responderemos nós perguntando-lhe ise os Inglezes metêram uma faca aos peitos ao Conde Funchal? Dir-nos-haõ, que naõ ; mas que, quer o Conde assignasse a estipulaçãõ por aquella forma, quer naõ : os Alliados fariam o mesmo, sem o seu consentimento. Nós duvidamos muito de tal; e ja mostramos, (a respeito do armisticio, e da inserçãõ do artigo de Cayenna no tractado geral, e naõ nos artigos especiaes com Portugal, como a decencia pedia, que a cessaõ fosse feita;) que tal comportamento da parte dos Alliados naõ éra provavel. Mas supponhamos, que sim; naõ assignasse o Conde tractado algum, que nem por isso iria peor a Portugal, e pelo menos se ganhava o conhecer o mundo, quem éram os aucthores da injustica que Portugal soffria. Perderia Portugal a Cayenna igualmente, pelas forças dos Alliados; porém ceder á força superior naõ he ignominia; e he grande insulto fazer um Embaixador um tractado, e estipular o cumprimento dos ajustes, antes da ratificaçãõ de seu Soberano.

Nos temos sobre a materia da Cayenna outras observaçoens a notar; mas convem guardallas para outra epocha.

Em um folheto, que se publicou ha pouco tempo em França sobre a Cayenna, se assevéra, que a populaçãõ daquella Colonia consta de 3.000 brancos, e homens livres, e 15.000 escravos.

A exportaçãõ dos productos da colonia se avaliam da seguinte forma :—

			ARRATEIS.
Agodaõ	-	-	1:000.000
Cacao	-	-	600.000
Cravo	-	-	100.000

Os Francezes fazem especulaçoens sobre este pequeno producto, concebendo, que em poucos annos o podem augmentar muito, e suprir com esta colonia, em grande parte, a perda de S. Domingos.

---

CONGRESSO DE VIENNA.

Nada de novo. Disputas, projectos, contraprojectos; e ainda se naõ concordou em cousa alguma definitivamente. A protestaçaõ d'El Rey de Saxonia, que copiamos a p. 779, e a representaçaõ dos Enviados dos Principes Soberanos da Alemanha, que damos a p. 775, saõ dous documentos importantes para mostrar, que nem todas as Potencias estaõ de accordo a submeter-se ao systema das divisoens e annexaçoes de Estados, sem o consentimento das partes interessadas; qualquer que sêja a opiniaõ de varios politicos de certas Potencias grandes.

Um artigo do *Observador Austriaco*, jornal que se diz conter os sentimentos do Principe Metternich, tracta dos negocios do Congresso de Vienna com alguma extençaõ, e menciona os principios sobre que se fundáram as negociaçoens nos tractados de Paris, a fim de abreviar a parte secreta dos ajustes. O ponto central para conduzir a negociaçaõ he composto das Potencias que assignáram o tractado de Paris, que saõ Russia, Prussia, Austria, Inglaterra, França, Suecia, Portugal, e Hespanha. O Plenipotenciario Austriaco preside. A Constituiçaõ Germanica he formada por Austria, Prussia, Baviera, Hanover, e Wirtemberg; e brevemente será por ellas discutida com as outras Cortes Alemaãs. As negociaçoens que respeitam o Ducado de Warsovia, saõ conduzidas por Austria, Russia, e Prussia, sob a mediaçaõ de Inglaterra. Os arranjamientos territoriaes da Alemanha saõ sugeitos a negociaçoens de Ministros das Potencias interessadas. Isto he dis-

tincto das deliberaçoens da futura Constituiçaõ da Alemanha. Os Negocios da Suissa procedem com os Deputados da Confederaçaõ, debaixo da mediaçaõ das principaes Potencias da Europa. Quanto ás questoes relativas a Italia, ha tantas negociaçoens encetadas, quantas saõ as partes interessadas.

---

ESTADOS UNIDOS.

De p. 750 em diante achará o Leitor as peças officiaes, que lhe promettemos no nosso N.º. passado, sobre as negociaçoens entre os Estados Unidos e a Inglaterra. Destes documentos se vê, que além das disputas, entre os dous paizes, que fôram o motivo da guerra actual, accresceo depois mais outra difficuldade, que vem a ser a proposiçaõ da Inglaterra, para designar uma melhor linha de demarcaçaõ nas suas fronteiras do Canada; e isto a que os Inglezes chamam melhor linha de fronteiras, he o que os Americanos entendem por um accrescimo de dominios da parte de Inglaterra, e uma diminuiçaõ de segurança da parte dos Americanos; visto que os Inglezes pedem tambem a annihilaçaõ das fortificaçoens nos Estados Unidos, em suas fronteiras.

Ainda sem mencionar outros pontos de duvida, que occorrem, he preciso confessar, que ésta pretensaõ da Inglaterra havia de por força encontrar com a mais decidida objecçaõ da parte dos Estados Unidos. Assim pelas ultimas noticias vindas da America se sabe, que o Governo ali propos ao Congresso o fazer uma leva de cem mil homens regulares, alem das milicias e voluntarios; e o Secretario de Guerra, na sua communicaçãõ official, naõ só regeita inteiramente a idea de conceder ponto algum á Inglaterra, mas até falla de suas esperanças de expulsar inteiramente os Inglezes de todo o Continente Americano.

Estas ideas poderaõ ser demasiado gigantescas, e a falta de dinheiro para manter aquelle formidavel exercito póde reduzir este projecto, a méra especulaçaõ em papel; porém naõ pode duvidar-se, que a demora dos Inglezes naõ mandarem forças bastantes á America; fosse porque as naõ tivessem, fosse por-

que se descuidassem, tem dado tempo aos Americanos para se armarem de maneira, que a guerra havia por força vir a ser desastrosa para a Inglaterra; e pelo menos custar-lhe muito sangue e muito dinheiro.

No entanto depois de termos escripto o que fica acima; assignáram os Plenipotenciarios em Ghent, um tractado de paz.



## FRANÇA.

A medida mais importante, que neste mez nos apresentáram as novidades da França, he uma que julgamos mui cheia de justiça, e indicando principios mui liberaes nos que a propuzeram e adoptaram; e vem a ser o projecto do Marechal Macdonald, para dar uma indemnização de dous e meio por cento, por anno, pelo capital confiscado aos emigrados, cujo crime consistio em seguir o partido daquelle Soberano, que hoje o he outravez da França.

O Marechal avaluou aquelle capital em trezentos milhoens de Francos, o juro annual, que se deve pagar como indemnização vem a ser sette milhoens e meio de francos. O marechal calcula, que tres milhoens de francos mais pagaraõ as pensoens de todos os soldados feridos, que Bonaparte submergiu no abismo da miseria.

O Marechal Macdonald fez uma justa distincção, entre a propriedade confiscada a individuos, e a propriedade pertencente a corporaçoes civis e ecclesiasticas; os sentimentos de humanidade, diz elle, clamam a favor das miserias e pobreza dos individuos, que perdêram os seus bens; as corporaçoes considêram-se por outros principios: ellas em si não existem, estão annihiladas; e se convem ou não ao Estado o seu restabecimento he materia de politica e expediente; e não de justiça rigorosa.

Recentemente aconteceu em Paris um caso, que tem feito muita bulha. O Ministro da guerra reformou, com meio soldo, o general Excelman, e ordenou-lhe que fosse residir n'uma provincia, em Bar-sur-Ornain. O general recusou obedecer, e o Ministro mandou-o prender; e dar-lhe busca aos papeis.

Excelman representou o caso á Camera dos Deputados, como violação arbitraria da liberdade individual; a Camara, depois de um violento debate, não quiz tomar conhecimento do caso, que considerou como relativo sómente á disciplina militar, e remetteo o negocio outra vez para El Rey.

Uns chamam a este procedimento, o principio da renovação da practica das *Lettres-de-Cachet*, e das bastilhas; outros entendem, que isto não he mais do que a necessaria execução da disciplina militar, segundo a qual todo o official deve residir no lugar que se lhe ordenar.

A nós pouco nos importa estas distincções, a respeito de uma nação, que ha tão poucos annos vimos sugeita, sem murmurio, ao infernal despotismo de Bonaparte; com o que, tanto mal fizéram ao Mundo.

---

INGLATERRA.

Naõ obstante a grande probabilidade que havia, de que continuasse a guerra com a America, está concluido e assignado o tractado de paz, como se fez publico em Londres pela seguinte notificação official.

“ Secretaria dos Negocios Estrangeiros,  
26 de Dezembro, de 1814.

“ MY LORD!—Tenho a honra de informar a V. S., que, hoje pela manhã, chegou a ésta Secretaria Mr. Baker, trazendo de Ghent a noticia de que fóra assignado um tractado de paz, entre Sua Magestade, e os Estados Unidos da America, pelos respectivos Plenipotenciarios, aos 24 da Corrente.

“ Ao mesmo tempo, he do meu dever informar a V. S. que pelo mesmo tractado fica entendido, que as hostilidades cessarão, logo que elle for ratificado pelo Presidente dos Estados Unidos, assim como pelo Principe Regente, em nome, e a bem de Sua Magestade.

“ Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) “ BATHURST.”

“ Ao Muito Honrado o Lord Mayor.”

---

Dizem, que as estipulaçoens deste tractado se reduzem ao seguinte :—

1. Evitou-se de ambas as partes a discussão a respeito do direitos Maritimos de Inglaterra.
2. Os Americanos não instáram pela restituição das prezas feitas pelos Inglezes, como retorsão dos Decretos de Berlin e Milão.
3. Os Inglezes deixáram os Indios, seus alliados, no mesmo estado em que estavam em 1812.
4. A Inglaterra cedeo todas as conquistas, que tinha feito na America, principalmente as do Districto de Maine (que se haviam annunciado como permanentes) excepto as ilhas da bahia de Passamaquoddy; que pertenciam já á Inglaterra pelo tractado de 1783.
5. Nomear-se-hão Commissarios de ambas as partes, para averiguar, se pode abrir-se, sem inconveniente uma communicação directa, entre Quebec e o Canada Superior.
6. Os Inglezes não permitem, para o futuro, que os subditos dos Estados Unidos pesquem o bacalhao nas suas costas.

Estas estipulaçoens nos parecem extraordinarias, e inesperadas; porque vemos nellas, que ambas as partes cedêram as pretensõens mais importantes, que se propunham obter por meio da guerra.

Os Estados Unidos declaráram a guerra, para obrigar os Inglezes a que desistissem da practica, a que elles chamavam um direito maritimo, de declarar bloqueadas costas inteiras, sem terem forças navaes correspondentes nas costas e portos, que declaravam bloqueadas; para que os Inglezes não prendessem os marinheiros de bordo dos navios Americanos; e para que a bandeira Americana, como neutral, cubrisse a propriedade inimiga, que se achasse a bordo de seus navios. Tudo isto deixáram por decidir.

Por outra parte os Inglezes; tinham declarado, que uma vez que os Americanos lhes declaráram a guerra, não fariam a paz sem obter na America novas e melhores fronteiras, sem que os Americanos cedecem (condição *sine qua non*)

certos territorios aos Indios Alliados da Gram Bretanha ; e sem que os Americanos se desarmassem, e desguarnecessem, nas suas fronteiras dos lagos. Tudo isto cederam.

Agora he uma pergunta bem obvia ; Para que se fez semelhante guerra, se tudo havia de ficar como estava d'antes.

No entanto, parecenos que a America cedeo mais do que a Inglaterra ; porque, declarando ella a guerra, para certos e determinados objectos, não obteo nenhum delles ; quando, por outra parte, a Inglaterra, só desistio do que pedira durante as negociaçoens, e em tudo o mais ficou como estava antes da guerra ; e alem disso livrou-se da obrigação em que d'antes estava, de permittir que os Americanos fizessem pescarias nas suas costas.

He verdade, que as disputas, sobre os taes direitos maritimos, não são de nenhuma importancia durante a paz ; mas logo que haja guerra, os Estados Unidos se veraõ nas mesmas difficuldades com as Potencias Belligerantes.

Resta unicamente advertimos, que o tractado está ainda sujeito á ratificação ; e que talvez o seu cumprimento dependa ainda da tempera em que estiverem M<sup>r</sup>. Madison, M<sup>r</sup>. Munroe, e os demais do partido da guerra nos Estados Unidos.

---

Os limites do nosso Periodico, e o plano que seguimos na sua redacção, não nos permittem copiar nelle os debates do Parlamento Inglez, que alias seriam de summa importancia. E com tudo, damos neste N.º a p. 821 um extracto da falla de S. A. R. o Duque de Sussex, sobre os objectos das negociaçoens em Vienna ; duas razoens nos leváram agora a isto ; uma a parte em que elle fallou sobre os interesses de Portugal ; outra, o termos por isso motivo de explicar, o modo porque se conduzem os homens publicos no Parlamento Inglez.

Pelo que respeita a Portugal S. A. R. lembrou com muita justiça, que na pacificação geral se tinha deixado defóra o negocio de Olivença ; nem se tinha cuidado em Guianna. Vê-se daqui que Portugal não deixa de ter amigos na Inglaterra, e que se quizesse apoiar-se com elles, teria meios bastantes de promover os seus interesses. Mas quando se não usa das forças para brigar, nem da industria para negociar, he impos-

sivel irem as cousas a diante com prosperidade. No entanto, nem por isso he menos de agradecer, a amizade, que este illustre Principe mostra por Portugal, tomando os interesses dos Portugues a peito, nesta occasiaõ, assim como o temfeito em outras.

Agora pelo que respeita o comportamento dos homens de Estado na Inglaterra, aqui veráõ os Portuguezes um Principe do Sangue, Par do Reyno ; que, desapprovando as medidas geraes dos Ministros de El Rey ; diz em publico, na Casa dos Lords, a sua opiniaõ sobre essas materias, com franqueza, e denodo. Qualquer membro de uma das Casas do Parlamento, que falla contra o systema dos Minisiros, ou segue o partido, que se chama da Opposição, dirige os seus argumentos sem reboço, e invectiva contra os Ministros, e acabado o debate vai fallar com elles, e muitas vezes graceja, sobre a violencia do argumento, ou impeto das imputaçoes, que se usáram de ambas as partes.

Segue-se daqui, que os Estadistas, que estão no Ministerio, tem uma guerra aberta de opiniaõ com os seus opposentes, e uns e outros, reprovando os meios da intriga secreta, admittem o direito illimitado de questionar nas materias publicas, em toda a sua extençaõ. Quando acontece, na Inglaterra, que o partido da Opposição convence, ou o Parlamento, ou a naçaõ, de que os Ministros vão seguindo medidas erradas, he sempre a practica, que El Rey despede esses ministros, e admitte ao governo os que eram da opposição ; ficando os que tinham sido ministros constituindo entaõ o partido da opposição.

Em Portugal caracterizariam este partido de opposição com o nome de rebeldes ; para desfazer ésta idea, pois, demos a falla de S. A. R. visto que elle segue o partido da opposição ; assim como seu irmão, o Duque de Cumberland, por exemplo, segue o partido ministerial, e quando estes actuaes ministros estiveram de fora, em 1806, foi juncto com elles um accerrimo membro dessa entaõ opposição.

A vantagem, que resulta da existencia destes dous partidos, he dupla ; uma o dar occasiaõ a ventilarem-se as questoes, com toda a miudeza, e em todas as suas partes, despertando

sempre a energia dos ministros, o saber que as suas medidas tem de passar pelo severo escrutinio de seus opposentes ; outra a plena e satisfactoria explicação, que os ministros são por este modo obrigados a dar ao publico, não só dos motivos de seu comportamento, mas da justa applicação das rendas publicas, congruentemente com os seus systemas de administração.

Naõ he necessario que digamos cousa alguma a respeito do merecimento desta falla ; o Leitor verá, pela simples inspecção do esboço, ou resumo que della fizemos, que as idéas de S. A. R. comprehendêram todos os pontos da politica externa da Gram Bretanha, em um ponto de vista ; o Duque he mui bem conhecido como Estadista, para que tomemos a nosso cargo fazêllo aqui conhecer. Porem a sua falla teve um grande merecimento, quanto a nós, que foi o defender os direitos de Portugal, e dar-nos uma taõ bella occasião de explicar a nossos Leitores o que he o partido da opposição em Inglaterra.

---

NORWEGA.

A uniaõ da Norwega com a Suecia, se concluiu aos 9 de Novembro, e aos 10 do mesmo mez, recebendo o Principe da Coroa o juramento de fidelidade dos Deputados da Dieta ; e apresentando o juramento d'El Rey, com a expressa clausula, de que a Norwega continuaria sempre a ser um reyno separado da Suecia, posto que governado pelo mesmo Rey.

A proclamação de S. M. publicada depois deste acto, contem as mesmas promessas, e a demais diz El Rey, que “ A sanctidade dos seus direitos deve sempre apoiar-se no fiel desempenho de seus deveres.” Contra éstas maximas de eterna verdade, não ha nada a dizer ; e a philosophia, que encerram, adquire maior lustre, quando he reconhecida, pelos mesmos monarchas, que só por isto se distinguem, e firmam a legitimidade de seus direitos, a despeito dos esforços do despotismo, e das opinioens dos satellites das Cortes conrompidas.

---

## PORTUGAL.

A novidade de maior bulha, que teriamos a notar sobre Portugal, nas occurrencias de Lisboa, seria a chegada do Embaixador, M<sup>r</sup>. Canning, á Cidade de Lisboa. Nos supponmos este acontecimento não só pouco interessante, mas até ridiculo. Assim não vale a penna de fallar delle de propósito; talvez isto nos cáia a talho de fouce, como argumento, em outra occasião opportuna.

A p. 828 damos o annuncio de um collegio de educação em Lisboa, que estimamos muito nos chegasse á mão, para dizermos o que entendemos sobre este importante assumpto. Onu-mero do collegios de educação, tanto publicos como particulares, de que se gaba a Inglaterra, he muito alem do que se pode fazer idea em Portugal. Se a propagação dos conhecimentos da escriptura e das letras tem sido o mais efficaz meio do augmento da civilização do Mundo, não pode duvidar-se, que a Inglaterra deve a maior parte de sua prosperidade a esta baze fundamental da instrucção da nação.

Grande porporção dos collegios particulares de educação, na Inglaterra, são regidos por homens graduados nas Universidades, e muitos delles ecclesiasticos, cuja felicidade, bens, e consideração depende essencialmente não só dos seus conhecimentos scientificos, mas tambem do seu character moral. Alegramo-nos por tanto summamente, quando nos chegou á mão este plano do collegio em Lisboa, conduzido por um homem graduado na Universidade de Coimbra. Este passo será tendente a mostrar, que o officio de Pedagogo, he nobre de sua natureza, altamente interessante á Republica, e digno do mais decidido patrocínio do governo.

Alem do mero conhecimento das letras, em lêr e escrever, que he util a toda a classe de homens, ha certos principios de educação geral, que devem competir a todas as pessoas, acima da classe de meros trabalhadores mechanicos. He verdade, que um negociante não conduz o seu commercio, pelos estudos que tem feito dos poetas Gregos, e Latinos, pelos elementos da mathematica ou da historia; mas quando elle tem recebido uma

conveniente educação elementar nestas repartições, e outras semelhantes, não só tem formado o seu methodo de raciocinar com justeza, e precisaõ, o que serve para todos os empregos da vida, mas apparece com dignidade entre as pessoa de sua classe com quem tem de lidar ; e a demais, qualifica-se para os empregos superiores de sua vocação, que exigem conhecimentos mais extensos do que a mera rotina de comprar por menos e vender por mais.

Isto que dizemos a respeito dos negociantes he applicavel aos militares, aos agricultores, aos fabricantes, &c. Saõ os homens instruidos em cada um destes ramos, que daõ o exemplo dos melhoramentos, que podem fallar do que convem aos seus respectivos empregos, e que podem com efficacia fazer representações aos que governam, de que dimanam entaõ as providencias para as vantagens geraes a toda a nação.

He por éstas considerações, que julgamos de grande importancia o estabelecimento deste collegio, por um homem de letras ; para que, pondo-se este emprego de mestre particular no pé respeitavel em que deve existir ; e seguindo-se o exemplo, se difundam os conhecimentos na nação, e alcancem aquella generalidade de que Portugal tanto necessita.

### *Respostas a Correspondentes.*

*Os Officiaes do Exercito ; por seu commissionado A— C—.*

Lamentamos a sua sorte ; conhecemos quanto a Patria lhes he devedora ; e fazemos ampla justiça a seus feitos honrosos ; mas não inserimos a carta ; porque, em nossa opiniaõ, de certo faria mais mal do que bem. Guardamos porém as informações, que nos serviraõ em tempo opportuno.

## CONRESPONDENCIA.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE,

Vi no seu Jornal do mez d'Outubro a promessa, que fez de publicar no seguinte N.º. a Carta da Deputação de Bayona; os procedimentos da Junta de Lisboa; e as listas das assignaturas dos que figuraraõ nisto, &c. e nesta expectação vi passar com a maior impaciencia todo o mez de Novembro, até que findo elle, e chegando me o N.º. 88, a primeira coiza, que fiz foi folhealo com a maior velocidade, á ver se distinguia pagina, que denotasse enumeração, ou lista de pessoas: o que naõ vendo, mas lembrado da sua promessa, quiz-me persuadir seria falta minha, pela velocidade comque corria as folhas, ainda assas humidas, e por isso as abri uma por uma e com todo o vagar; porem assim mesmo me naõ foi possível ver, se naõ a Carta da Deputação Portugueza dirigida de Bayonna aos Portuguezes com data de 27 d'Abril, de 1808, e publicada na Gazeta de Lisboa, de 13 de Mayo do mesmo anno. E a pag. 723 do mesmo N.º. vi, que v. m<sup>cc</sup>. depois d'alguma reflexaõ julgara dever omitir por agora a lista dos nomes das pessoas, que assignaraõ aquella infame supplica! e entre as razoes, que dá, he uma; "porque julga naõ seria conforme com as beneficas vistas, que recommenda ao Soberano; para que isto naõ o embarace na extensaõ de sua clemencia a respeito dos culpados."

Ora Senhor Redactor, v. m<sup>cc</sup>. que estudou (e segundo me dizem) á fundamento; direito, tanto Romano, como patrio; que estudou as leys criminaes, e pennaes; v. m<sup>cc</sup>. a quem eu tenho visto tantas vezes clamar no seu Jornal sobre a necessidade de se guardarem separadas e inalteraveis as noçoens do *justo*, e *injusto*; acha agora, que se devem confundir, e misturar os Portuguezes de probidade, e fics ao seu Soberano, e á sua patria com os malevolos, e traidores da patria, e do Principe! isto, segundo as suas expressoens, porque naõ seria conforme com as beneficas vistas, que recommenda ao Soberano; para que o embarace na extensaõ da sua clemencia, &c.

Que influencia pode ter a clemencia do Soberano para com criminozos, que elle naõ conhece? E quem sabe, se a lista publicada no seu Jornal seria a primeira, que se mostrasse ao Principe? e

fizesse v. m<sup>ce</sup>. deste modo o maior serviço á humanidade e á nação Portugueza ! Não sabe ? que circulando tanto, como circula, o seu jornal em Portugal, e nos dominios Portuguezes seria até esta publicidade a que desse a devida deviza ao homem de bem, e honrado, e o distinguisse para sempre do perverso, e traidor. Qual he o crime de um cidadão ? Não he ; quando a cidade, e republica se acha em perigo, e accometida, o cidadão em lugar de a defender, a entrega ? Qual he a clemencia, que o direito Romano, e o direito patrio Portuguez recommenda á respeito de taes crimes ? O Soberano, como clemente pode perdoar o criminoso, quando o conhecer ; porem como justo não deve confundir um fiel, e honrado vassallo com um facinoroso, e traidor ! aliás ! a Deus ideas exactas de *justo*, e *injusto* ! e até mesmo a Deus expressoens ; pois assim seriaõ desnecessarias. Alem de que, eu vejo, que v. m<sup>ce</sup>. publicou a lista dos que assignaraõ a carta de Bayona, de 27 d'Abril, de 1808, lista aliás de pessoas empregadas actualmente em grandes lugares ! e em quanto a mim seria de muito maior serviço, e utilidade publicar o nome de todos, a fim de evitar talvez mais empregados de tam boa gente !

Os Portuguezes, que assignaraõ a petição ; uns o fizeraõ por medo e fraqueza ; outros por espirito de Cevandija, e de adulação ; e outros por principios ; e todos por egoismo ; e com a caracteristica de traidores ! Porquanto fazer mal, por ter medo de lhe resultar inconveniente de fazer bem, ou o seu dever ; e fazer mal, por ter principios, e figados para tal ! he tudo fazer mal, e hé o mesmo resultado, sejaõ quaes forem as intençoens. Alem de que, não consta que em Lisboa se obrigasse ninguem a assignar, assim como não consta que se convidasse tudo, nem tam pouco que matassem o resto dos que não assignaraõ ! Porem supponha-se que se obrigavaõ com a espada nua a que assignassem um instrumento de tal calibre, em que se louvava o maior tyrano da Europa, e que estava assolando Portugal ; e em que sacrilegamente se roubava o legitimo Soberano de Portugal do throno ! em que se degradava a nação aos olhos do mundo, e da posteridade ! Qual era a obrigação de todo o Portuguez, muito mais, dos que juraraõ solienemente, e muitas vezes, ao momento de receberem *graças*, *mitras*, e *commendas*, vassalagem ao legitimo Senhor de Portugal ! Qual era, digo, o dever destes grandes Portuguezes ? Se não o exporem se a tudo, e guardarem fielmente o seu juramento ! o que faz em uma familia particular o Pay por seus filhos, e o filho por seu Pay em occasioens criticas, e de perigo ? Por ventura conhecem elles alter-

nativa, e meio entre a conservaçaõ d'ambos? Que he o Soberano a respeito dos seus vassallos? e eos vassallos a respeito do Soberano? Senaõ uma familia numerosa com um Pay commum! Qual foi a razaõ da saida do Principe, em 1807, para o Brazil? Qual foi a razaõ de se naõ importar com uma viagem tam dilatada; tam precaria e incommoda! por ventura se o Principe fosse, ou se considerasse um partieuar faria tal? e por que o havia de fazer? naõ sabio o Principe; porque sabia, que appanhado elle chefe e Soberano da naçaõ, escravos estavaõ os seus vassallos, e a naçaõ! se uma tempestade fizesse perder a esquadra, e a Familia Real: por quem morria o Soberano? naõ era pelos seos vassallos para lhes conservar illeza a sua independencia! e entam que desculpa tem os Portuguezes, que em lugar de se porem pelo Soberano, e pela Patria os trahiraõ!

Hum simples pay de familia pode perdoar a um filho, tendo o aliás achado em conspiraçãõ contra a sua vida; mas deve ficar a lerta, e fugir de lhe dar a confiança, e lugar, comque o possa outra vez trahir; em um Estado porém o Soberano naõ pode, nem deve perdoar um attentado naõ só contra elle, mas contra a Patria; pois em um governo qualquer bem constituido atraioar os interesses do Soberano he atraioar os interesses do Estado e da Patria, e vice versa; e portanto, ainda que o Principe queira perdoar, como homem, offensas pessoas, naõ o pode fazer como Soberano e Defensor da Patria, á offensas, e crimes da Natureza de subverter a Constituiçaõ do Estado; e de pôr em escravidam a Patria, isto para evitar com o exemplo a repetiçaõ das traiçoens, e que se verifique um dia a ruina do Estado, sem se lhe poder dar estam remedio! porém supponhasse, que a clemencia, e Bondade do Soberano he tal, que quer fechar os olhos a tudo isto, e que quer perdoar; bem! No entanto devem ser marcados os reos, e os perdoados, mas de forma alguma conservar em lugares aquelles homens que ha pouco, ou por fraqueza ou por principios atraioaraõ o soberano e a Patria! e naõ os confundir com aquelles honrados Portuguezes, que nos tempos criticos, e de aperto queimaraõ os seos bens! expuzeraõ a sua vida para Conresponderem aos seos deveres para com o Soberano e Patria.

Que ha de dizer, e fazer a Naçaõ Portugueza? aquella classe morigerada e com cuja fidelidade se achou o Soberano e a Patria, quando vir e considerar, que aquelles que apregoaõ, e administraõ os Direitos Magestáticos do Principe Regente de Portugal, saõ os mesmos, que em 1808 apregoavaõ e administraçaõ os Direitos Imperiaes,

e Magestáticos de Napoleão, digo ; que hade dizer o Povo ? que não ajuiza, e deduz, senão pelo exterior, e pelo que vêe ! Não he isto querer por a melhor, e mais sincera gente do Mundo em desconfiança ! Pôde a Nação ter a menor fé nas authoridades, que tanto o eraõ (e com zelo), no tempo da usurpação de Bonaparte, e o saõ agora ! em que estabelecem os Monarcas a estabilidade do Seo Throno ? Não he na oppinião publica dos seos vassallos ! e que oppinião pôde haver com similliantes equívocos, e ephemerides ? Não he esta a logica do Senso commum de qualquer Paizano se os mesmos homens, que nos pregavaõ a favor de Bonaparte, e que nos queriaõ persuadir, que era elle o Digno homem enviado pela providencia para nos governar, e fazer felizes ! saõ os que agora nos pregaõ á favor do Principe Regente de Portugal ! e se estes homens saõ os representantes do Soberano, que se nos diz devem ser respeitados, se houver outro jogo da Fortuna ou outra usurpação ! que havemos responder a estes respectaveis homens, quando mudarem de linguagem ? tem porventura alguma apparidade o governo, e o Estado da França com o Governo, e estado de Portugal ? Luiz XVIII. para contar com algum socego foi-lhe necessario não mexer com a maior parte das auctoridades Constituidas por Bonaparte ; e até mesmo respeitallas, e respeitar os Assasinos de seo irmam ! e porque ? porque voltando Luiz XVIII. á França achou-a com novos principios, e novas ideas extranhados por educação e repitição em uma geração nova de 25 annos de revolução, e por isso era precizo seguir esta marcha, e ir contemporizando-a ; o que haõ de ser obrigados talvez a fazer 2, ou 3 dos seus successores ! há porém em Portugal alguma razam de apparidade para conservar os revolucionarios, e os que atraioáraõ o Soberano e a Patria, nos lugares, e nos primeiros lugares ! ha alguma geração revolucionaria em Portugal ? não se vio lá o espirito publico, como éra sempre a favor da antiga constituição da Europa ! como detestou sempre a revolução Francesa, e como se mostrou sempre desde 1807 fiel, e Saudoza pelo seo legitimo Soberano ! portanto, querer conservar nos lugares publicos homens, que, ainda ha dous dias, escandalozamente serviraõ o verdugo do Soberano, e da Patria ! he querer irritar a nação fazella revolucionaria e cortar pela raiz a deviza, que tem caracterizado, ha seis seculos, a nação Portugueza ; a maior fidelidade para com os seus Soberanos ! Não me digaõ, que estes homens empregados foraõ absolvidos ; pois em outra occaziaõ lhe farei ver, como a alguns, que se achaõ empregados se não fez processo algum : e a outros se lhe fez tal que seria

melhor se não fizesse; ao ponto de se ver obrigado o Principe Regente a não Dar a Sua confirmação á absolvição de Certo Fidalgo; e de o mandar para uma Ilha? o que faz honra eterna a Memoria do Principe! e a maior deshonra ao modo de proceder dos Juizes em Portugal nos processos criminaes! D'onde se vêe igualmente se o Principe Regente tem ou não ideas exactas do Justo e Injusto; e se faz, ou não Justiça, quando os godoianos lhe a não enredaõ! e para outra vez lhe produzirei algumas razoes, que allegaraõ alguns dos Reos nas suas justificaçoens, e que foraõ absolvidos! que eraõ em outro tempo da Administração da Justiça, para se lhes tirar a cabeça fora! mas como não havia assim de ser se na classe dos taes Juizes há alguns, que deviaõ ser expulsados de uma corporação tam respeitavel e aquem se devia formar processo pelo mesmo crime!

Sou, &c.

\* \* \*





I N D E X  
DO VOLUME XIII.

No. 74.

POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Portaria do Governo que manda suspender a contribuiçãõ extraordinaria de guerra	pag 3
Portaria que faculta o uso dos cavallos de marca	4
Portaria para o regulamento dos soldos	5
<i>Hespanha.</i> Decreto sobre a instrucçãõ publica	7
Circular, sobre as provincias Americanas	9
Circular pela Secretaria de Graça e Justiça	10
Circular pela Repartiçãõ da Fazenda	12
Decreto abolindo os lugares dados pelas Cortes, &c. .	14
Circular pela Secretaria de Justiça	15
<i>Inglaterra.</i> Papeis relativos á negociaçãõ da paz	16
<i>França.</i> Exposiçãõ do estado do reyno	18

COMMERCIO E ARTES.

<i>Portugal.</i> Portaria do Governo sobre as farinhas	40
Observaçoens sobre o Contracto do tabaco	40
<i>Hespanha.</i> Artigo particular sobre o Commercio Inglez	46
<i>Estados Unidos.</i> Noticias sobre o commercio legal	48
<i>Inglaterra.</i> Conta de importaçoens e exportaçoens .	49
Commercio dos Hollandezes com as Indias Occidentaes	50
Preços correntes em Londres	56

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra	57
————— em Portugal	58
<i>Descubertas nas artes.</i> Conductores de raios	59
Methodo de curar manteiga	62
Chapéos de pêlo de cabrito	63

## MISCELLANEA.

Os Frades em resposta ao <i>Investigador</i>	p. 64
Objecçoens contra o tractado de paz	68
Refutação das objecçoens	70
<i>Dinamarca.</i> Hostilidades dos Inglezes contra Noruega	74
<i>França.</i> Camera dos Deputados sessaõ de 27 de Junho	75
<i>Inglaterra.</i> Recebimento do Duque de Wellington no Parlamento	76
<i>França.</i> Noticia varias	80
Sessaõ dos Deputados sobre a liberdade da imprensa	82
Projecto da ley para a publicação das obras	85
<i>Inglaterra.</i> Conta das muniçoens fornecidas aos alliados	88
<i>Portugal.</i> Organizaçãõ do exercito em 1 de Junho, 1814.	89

*Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

Brazil. Governo militar das provincias	92
Reformas no Brazil	94
Relaçoens da Corte do Rio-de-Janeiro com as Estrangeiras .	96
França	100
Hespanha .	102
Inglaterra	105
Noruega	105
Portugal	106

## No. 75.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Ratificaçãõ do tractado com Argel	109
Portaria de perdaõ para a Ordenaçaõ	110
Edictal sobre as bestas de transportes	111
<i>Hespanha.</i> Carta do Secretario de Estado ao Nuneio	114
Resposta do Nuncio	115
Decretos varios	116
Circular do Ministerio da guerra	119
Carta do General Mina a El Rey	121

Circular do Ministerio da Fazenda	p. 122
Decreto restituindo os antigos governos .	127
Ordens sobre o Exercito da fronteira	127
Decreto para o restabelecimento da Inquisição	132
<i>França.</i> Oração da Camera dos Deputados a El Rey	134
<i>Inglaterra.</i> Oração do Parlamento ao P. R.	137
Falla do Principe Regente ao Parlamento	140
<i>Noruega.</i> Falla dos Representantes do povo	142
Constituição do Reyno	142
<i>Suecia.</i> Proclamação do Principe Hereditario aos Noruegezes .	143

### COMMERCIO E ARTES.

Dinamarca. Ordenações sobre direitos da alfandega	151
Estados Unidos. Proclamação do Presidente	153
Preços correntes em Londres	155

### LITERATURA E SCIENCIAS.

Noticias das mais importantes publicações em Inglaterra	156
Portugal. Programma da Academia Real das Sciencias	160
Ode ao Author da Ode inserta no <i>Investigador</i>	165
<i>Novas descobertas.</i> Acido muriatico	166
Sulphur	168

### MISCELLANEA.

Proclamação do Imperador da China	168
<i>França.</i> Relatorio sobre a ley da liberdade da imprensa	177
Sessão da Camera dos Deputados em 5 de Agosto .	209
Ditta sobre a liberdade da imprensa, 6 de Agosto	210
Ditta ditto 8 de Agosto	217
Ditta ditto 10 de Agosto	221
Ditta ditto 11 de Agosto	224
<i>Hespanha.</i> Decreto sobre o general Elio, &c.	226
Volta do General Abisbal a Sevilha	227
Ministerio da guerra	228
Proclamação do Governador de Cadiz	229
Noticias de Madrid	232
<i>Inglaterra.</i> Circular do Consulado de Portugal	232

Accessão do Ministro aos tractados com a França .	p. 263
<i>Suecia.</i> Proclamação d'El Rey aos Noruegueses .	236
Bulletins do Exercito na Noruega	241
Convenção do Principe da Coroa com o Gov. da Noruega	251
<i>Suissa.</i> Proclamação do Governo de Berne	253

*Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

<i>Brazil.</i> Relações com as Potencias Estrangeiras	256
Vinda da Familia Real para Lisboa	263
Estados Unidos	266
França	269
Hespanha	271
Inglaterra	275
Noruega	275
Negocios de Paz	277
Portugal	279
Roma	280
Correspondencia	280

**No. 76.****POLITICA.***Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Proclamação dos Governadores do Reyno	287
Aviso sobre as Caudelarias	289
<i>Hespanha.</i> Protesto de D. Trifon, contra a Constituição	290
Proclamação do Ministro das Indias	295
Tractado entre França e Hespanha	295
<i>França.</i> Sessão da Camara dos Deputados 16 de Setembro	297
<i>Noruega.</i> Papeis officiaes da Negociação dos Alliados	301
<i>Sicilia.</i> Abertura do Parlamento em Palermo	325
<i>Roma.</i> Bulla do Papa para restabelecer os Jezuitas	328
Traducção da mesma em Portuguez	334

**COMMERCIO E ARTES.**

Medidas e pezos da França	342
Preços correntes em Londres	347

## LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	p. 348
Noticias literarias	350
<i>Portugal.</i> Novas publicações	351
<i>Novas descobertas.</i> Tingir de escarlata	353
Cola	354
Aço dos espelhos	354

## MISCELLANEA.

<i>França.</i> Camara dos Deputados. Sessão de 26 d'Agosto	356
Sessão de 36 de Agosto	363
Noticias de Paris, de 3 de Agosto	365
Camara dos Pares, 8 de Setembro	367
Camara dos Deputados, Sessão de 13 de Setembro	375
<i>Hespanha.</i> Representação a El Rey, pela parte do Congresso	379
Colonias Hespanholas. Gazetas de Buenos Ayres	381
Bazes de pacificação propostas por Montevideo	387
Convenção em Chili	388
<i>Noruega.</i> Proclamação do Principe Christiano	392
<i>Portugal.</i> Ordem do dia ao Exercito	394

*Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

<i>Brazil.</i> Negociações de paz	399
Viuda da Familia Real para Portugal	402
Commercio livre do Brazil	404
<i>Congresso-geral de Paz</i>	404
Dinamarca	405
Estados Unidos	406
França	407
Hespanha	408
Portugal	410
Roma	411



Noticias da Alemanha	p. 514
<i>Paizes Baixas.</i> Ordenanças sobre os dia-sanctos	515
Decreto para que se use da lingua Flamengoa	517
Inglaterra. Buletim : guerra da America	517
Officio do Coronel Brook, 30 d'Agosto	518
Officio do Almirante Cochrane, 12 de Setembro	530
Officio do Capitaõ Gordon, 9 de Setembro	531
Resolução do Conselho de Alexandria, na America	537
Capitulação de Alexandria	538
Proclamação do Gen. Sherbrooke	539
<i>Estados Unidos.</i> Proclamação do Presidente	545
Relação dos navios Ingлезes, tomados pelos Americanos	548

*Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

<i>Brazil.</i> Relações com as potencias estrangeiras	549
Estados Unidos	552
França	554
Hespanha	555
Inglaterra	557
Congresso de Vienna	558
<i>Portugal.</i> Embaixadores dos Governadores	560
Russia	562
Turquia. Os Jezuitas	563
<i>Correspondencia.</i> Biographia do Coronel Pereira	564
Carta sobre a vinda da Familia Real	566
Carta sobre o estado politico de Portugal	570
Respostas a Corespondentes	575

120. 78.

POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Portaria sobre o Pret das tropas	578
————— as viúvas dos militares	579
————— os corpos de Veteranos	579
Avizo sobre as bestas de transporte	580

Instrucçoens sobre a venda das dictas	p. 581
<i>Hespanha.</i> Decreto sobre a Juncta Militar	582
Decreto Real, nomeando o Infante D. Carlos, Presidente	583
Circular do Ministro da Fazenda	584
Proclamação do Governador de Saragoça	585
Circulares do Ministro da Guerra	587
<i>Noruega.</i> Proclamação d'El Rey de Suecia aos Noruegueses	588
Artigos addicionaes da Convenção de Moss	589
Artigos particulares e secretos	589
Declaração do Principe Christiano	589
Declaração do Principe da Corôa	590
Ajunctamento da Dieta Norueguesa	590
Falla dos Commissarios d'El Rey	591
Proclamação dos Representantes da Noruega	592
<i>Estados Unidos.</i> Mensagem do Presidente ao Congresso	595
Carta do Vice-almirante Cochrane a Mr. Monro	602
Resposta de Mr. Monroe ao Vice-almirante	603
<i>França.</i> Tractado com a Austria em 1812	607
Artigos separados e secretos	608
Ordenaçoes do Rey: Seminarios Ecclesiasticos	610
<i>Inglaterra.</i> Falla do P. R. ao Parlamento, 8 de Novembro	612
Substancia da Convenção supplementar á de Chaumont	614
Artigo adicional ao tractado com a Russia	615
<i>Hanover.</i> Nota do Conde Munster sobre o Reyno de Hanover	616
<i>Saxonia.</i> Notificação de sua uniaõ com a Prussia	617

### COMMERCIO E ARTES.

<i>Lisboa.</i> Edital para o Commercio livre	619
Edictal, annunciando a franqueza do porto de Marselha	620
Observaçoes sobre o commercio de Portugal	621
Preços correntes em Londres	627

### LITTERATURA E SCIENCIAS.

Noticia de novas publicaçoes em Inglaterra	628
<i>Portugal.</i> Obras que tem sahido á luz	629
<i>Descubertas nas sciencias.</i> Remedios para a gota	630
Arragonite	631
Ultramarino	632

## MISCELLANEA.

Oração em louvor do Principe Regente, continuada, &c. 493, p.	632
Carta do Marquez de Pombal ao Governador Povoas	659
<i>Hespanha.</i> A deputação de Navarra aos Navarros	665
Noticias de Pampelona, 28 de Setembro	668
Decretos d'El Rey, restabelecendo privilegios	669
<i>França.</i> Camara dos Deputados; propriedade de emigrantes	671
<i>Hanover.</i> Proclamação do Principe Regente	674
<i>Portugal.</i> Edictal sobre a subscripção a favor dos militares	677
Portaria e planos para regulamento do Exercito	678
Carta do General Dalhousie ao Brigadeiro Palmeirim	685
<i>Guerra nos Estados Unidos.</i> Relações Americanas	686
Relações Britannicas	695

*Reflexões sobre as Novidades deste Mex.*

Brazil. Governo Militar das Provincias	709
—— Nunciatura Apostolica	712
—— Diamantes	714
Congresso em Vienna	715
Estados Unidos	720
Hespanha	721
Inglaterra	723
Portugal. Petição a Bonaparte	723
Roma	728
Correspondencia	729

## No. 79.

## POLITICA.

*Documentos officiaes relativos a Portugal.*

Extracto da gazeta de Lisboa sobre o Delegado Apostolico	745
Decreto expedido no Rio-de-Janeiro facultando o Commercio	746
Decreto de perdão aos desertores	746
Portaria dos Governadores do Reyno sobre aquartelamentos	747
Declaração da Inspeção dos quartéis militares	748

Edictal do Senado da Camara de Lisboa	p. 748
Avizo sobre os Contractadores de Carvaõ em Lisboa	749
<i>Estados Unidos.</i> Documentos sobre as negociaçoens com a Inglaterra	750
<i>Norwega.</i> Proclamação do Principe da Coroa	769
Falla de S. A. R. á Dieta	770
Proclamação do Principe da Coroa a seus irmãos em armas	773
<i>Russia.</i> Instrucçoens do Imperador para a Constituição da Polonia	774
<i>Congresso em Vienna.</i> Declaração official	775
<i>Saxonia.</i> Declaração d'El Rey contra os Alliados	770

### COMMERCIO E ARTES.

Lisboa. Edictal da Juncta do Commercio Direitos na Russia	782
Suggestoens sobre o Commercio do Brazil	782
Edictal em Lisboa, para enumerar as fabricas	788
Preços Correntes em Londres	790

### LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	791
Novidades literarias	793
Publicações em Portugal	794
Novas descobertas nas Artes	797
Melhoramentos na arte da imprensa	799
Liçoens do D <sup>r</sup> . Spurzheim sobre physiognomia	801
<i>Poesia.</i> Ode a Antonio d'Araujo	807

### MISCELLANEA.

Discurso sobre a arrecadação dos Diamantes, por L. B. G. A.	808
<i>Novidades do mez.</i> Inglaterra. Falla do Duque de Sussex	821
Polonia. Ordem do dia ao Exercito	826
Portugal. Carta Regia ao Juiz do Povo de Lisboa	827
Erecção de um Collegio de educação em Lisboa	828
Estados Unidos. Noticias relativas á guerra	831

*Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.*

<i>Brazil.</i> Faculdade do Commercio	p. 834
Entrega de Cayenna	835
Congresso em Vienna	837
Estados Unidos	838
França	839
Inglaterra	840
Norwega	844
Portugal	845
Respostas a Correspondentes	846
Correspondencia	847

FIM DO VOL. XIII.

